

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 41 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1935

EXPEDIENTE

SUMMARIO

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

Decreto n. 46, de 12 de fevereiro de 1935.

Decreto n. 47, de 12 de fevereiro de 1935.

Ministerio da Marinha — Decretos de 14 de fevereiro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 de fevereiro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 12 de fevereiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Educação, do Conselho Nacional de Educação e da Superintendencia de Obras e Transportes.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do senhor ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13 — DE 15 DE JANEIRO DE 1935

Organiza os registros de aproveitamentos de energia hydraulica.

Modelos que acampanham o Decreto supra, publicado no *Diario Official* de 2 do corrente.

DECRETO N. 46 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1935

Declara caduca a autorização concedida a Evaristo Rodrigues de Rezende Chaves, pelo decreto n. 24.248, de 15 de maio de 1934, para proceder a pesquisa de ouro em terrenos de sua propriedade situados na villa de Lagôa Dourada, na comarca de Prados, Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1º, da Constituição Federal; e,

Considerando que Evaristo Rodrigues de Rezende Chaves, autorizado, pelo decreto n. 24.248, de 15 de maio de 1934, a a proceder a pesquisa de ouro em terrenos de sua propriedade, não satisfiz dentro do prazo estipulado, como lhe competia, as exigencias contidas no n. I, do art. 1º do citado decreto;

Considerando que a inobservancia de qualquer das obrigações constantes daquelle decreto de autorização, importava em sua caducidade, de accordo com o paragrapho unico do art. 1º;

Considerando, finalmente, que se torna necessario trazer ao conhecimento publico o acto de caducidade daquelle autorização, para os fins convenientes e de direito;

Decreta:

Art. 1º Torna caduca a autorização concedida a Evaristo Rodrigues de Rezende Chaves, pelo decreto n. 24.248, de 15 de maio de 1934, para proceder a pesquisa de ouro nos terrenos de sua propriedade denominados "Rua da Prata", "Monjolo", "Bu" e "Patrimônio", situados na villa de Lagôa Dourada, no municipio do mesmo nome, comarca de Prados, Estado de Minas Geraes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

DECRETO N. 47 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1935

Declara caduca a autorização concedida a Alcides Antunes de Andrade e outros, pelo decreto n. 23.786, de 23 de janeiro de 1934, para organizarem sociedade para exploração de minérios de chumbo e prata no municipio de Iporanga, comarca de Xiririca, Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1º, da Constituição Federal; e,

Considerando que Alcides Antunes de Andrade e outros, autorizados, pelo decreto n. 23.786, de 23 de janeiro de 1934, a organizarem sociedade para exploração de minérios de chumbo e prata no imovel denominado "Macacos", situado no municipio de Iporanga, comarca de Xiririca, Estado de São Paulo, não satisfizeram dentro do prazo estipulado, como lhes competia, as exigencias dos ns. I e II do art. 1º daquelle decreto;

Considerando, finalmente, que não se justifica uma dualidade de legislação, uma vez que está em plena vigencia o Código de Minas, e que por este não ha necessidade de autorização prévia especial para organização de sociedade de tal natureza;

Decreta:

Art. 1º Torna caduca a autorização concedida a Alcides Antunes de Andrade e outros, pelo decreto n. 23.786, de 23 de janeiro de 1934, para organizarem sociedade para exploração de minérios de chumbo e prata no imovel denominado "Macacos", situado no municipio de Iporanga, comarca de Xiririca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 14 do corrente

Foi exonerado o capitão de corveta Antonio Guimarães, das funções de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Braz Paulino da Franca Velloso, para exercer as funções de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 12.855, de 23 de janeiro de 1918, nomea segundo tenente patrão-mór, do Corpo de Patrões-Móres da Armada, o mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada José Maria Pinto;

O primeiro sargento n. 7.830 AE-MO Erico Feitosa de Araujo, para exercer o cargo de sub-official do Corpo de Sub-officiaes da Armada, sendo incluído no quadro de "Conductores Motoristas".

Promoção:

Por antiguidade, no Corpo de Patrões-móres da Armada ao posto de primeiro tenente, o segundo tenente patrão-mór Augusto Fagundes de Lima.

Rectificação de promoção:

Attendendo ao que requereu em 22 de dezembro do anno proximo findo, o capitão tenente intendente naval Domingos Gonçalves Ribeiro e tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 4, de 4 do corrente, rectifica o decreto de 13 de setembro do anno passado que, nos termos do decreto de 30 de junho de 1932, o promoveu ao posto de capitão tenente, sendo collocado na respectiva escala, entre os officiaes de igual patente Jayme Freire de Andrade e Victor Mondaini, para o fim de considear-o promovido ao referido posto, desde 21 de maio de 1931, data em que o foram os seus citados collegas, sem direito, porém, a percepção de quaesquer vantagens pecuniarias atrasadas.

Reforma:

De conformidade com os artigos 2º, alinea c e 3º, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, reforma, compulsoriamente, o sub-official enfermeiro do Corpo de Sub-officiaes da Armada Antonio Pereira, no posto de segundo tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integraes estabelecidos na alinea a, do art. 2º acima referido, visto contar mais de trinta e cinco (35) annos de serviço e mais de cincoenta (50) annos de idade.

Aposentadoria:

Aposenta Ignacio José dos Santos, conforme requereu, no lugar de foguista da Divisão do Material Fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe foram fixados pelo Ministerio da Fazenda, de accordo com a legislação em vigor, visto contar mais de dez (10) annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Medalha:

De conformidade com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 9 de janeiro de 1935, concede aos official, inferiores e praças da Armada, mencionados na inclusa relação, a "Medalha Militar", creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados, durante os prazos de que trata a alludida relação.

De ouro, com passadeira de ouro:

Capitão de fragata, engenheiro naval, Jorge Hess de Mello.

De prata, com passadeira de prata:

2º sargento AE-AT n. 4.124, Raymundo Martins de Abreu;

2º sargento F. N. n. 1.050, Luiz Alves.

De bronze, com passadeira de bronze:

1º sargento AE-TP n. 12.266, José Francisco dos Santos;

2º sargento AE-CM n. 10.842, Francisco Paulo de Oliveira;

2º sargento AE-ES n. 3.986, Carlos Alberto Ramos;

2º sargento AE-ES n. 12.076, Lourimer de Siqueira Lima;

2º sargento AE-TP n. 9.288, Manoel da Silva Barros;
3º sargento AE-AT n. 10.278, Alvaro Estrella;
3º sargento AE-CM n. 6.920, Plácido José dos Santos;
3º sargento AE-SB n. 12.509, Achetto Thomazelli;
Cabo PE-CM n. 7.430, Antonio Jardelino dos Santos;
1ª classe PE-CL-AV n. 10.864, Gervasio de Araujo Silva;
2ª classe PE-CA n. 13.615, Sebastião Arthur de Oliveira.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1935. — *Protopogenes Pereira Guimarães.*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente:

Concedeu-se aposentadoria:

De accôrdo com os arts. 170, n. 4, da Constituição, 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 73, da de numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a Joaquim Domingues de Oliveira, no lugar de operario de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, com vencimentos integraes, visto contar mais de 30 annos de serviço e ter sido julgado em inspecção de saude soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido;

De accôrdo com os arts. 170, inciso 4º, da Constituição, e 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a Raymundo de Souza Lima, no lugar de servente do Collegio Militar do Ceará, com os vencimentos que lhe competirem na conformidade da legislação em vigor, visto contar mais de 10 annos de serviço e ter sido julgado em inspecção de saude a que foi submettido soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Concedeu-se reforma:

De accôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com o soldo correspondente a classe, ao musico de 1ª classe, Baldomiro Fernandes da Silva, soldado do 6º regimento de artilharia montada, e musico de 3ª classe, Virgilio Francisco Xavier, soldado do 13º batalhão de caçadores, visto contarem mais de 20 annos de serviço;

De accôrdo com o art. 37, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes da letra a, do art. 14, do decreto n. 20.371, citado, ao cabo Honorio Xavier, do 3º regimento de infantaria, e musico de 3ª classe, Sebastião da Silva Fileno, asylado, visto terem se invalidade para o serviço em consequencia de ferimento recebido em campanha;

Com as vantagens constantes do decreto n. 19.761, de 19 de março de 1931, ao soldado Gentil Gonçalves da Rocha, do 29º batalhão de caçadores.

Foram nomeados:

Na Escola Militar, sub-secretario, por merecimento, o 1º official João Carlos Martins, e 1º official, por merecimento, o 2º official Eurico Pereira de Andrada;

3º auxiliar tecnico do Serviço Geographico do Exercito, o reservista Anísio da Silva Andrade e feitor, o operario de 4ª classe, Eurico Machado.

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, o coronel Raymundo Sampaio, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 2º regimento de cavallaria divisionario (Pirassununga);

Por necessidade do serviço, o major Dorvalino Coussirat de Araujo, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 4º regimento de cavallaria divisionario (Tres Corações);

O major, Feliz de Azambuja Brilhante, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 5º grupo de artilharia de dorso;

De accôrdo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva de 1ª classe, o capitão do extinto Corpo de Intendentes, Antonio da Costa Campos, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 12 de janeiro, foram nomeados:

O engenheiro agronomo Carlos Martins Bastos, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de cultura e professor do Aprendizado Agrícola do Acre;

Celio da Silveira Bueno, para exercer, interinamente, o cargo de servente do S. Technico do Café;

O director do Aprendizado Agrícola do Pará, Agostinho de Freitas Valle, para exercer identico cargo no Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro.

— Por decretos de 12 de janeiro do corrente anno, foram nomeados para o Laboratorio Central da Produccão Mineral, do Departamento Nacional da Produccão Mineral; vigorando os respectivos decretos, para todos os effeitos, a partir de 1º do mesmo mez:

Os sub-ajudantes technicos, contractados, Armando Marcondes da Luz e Arikerner Guerreiro, para exercerem, interinamente, o cargo de sub-assistente;

O servente, contractado, José Cyriaco dos Santos, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o servente contractado, Oscar Gomes de Oliveira, do Laboratorio Central da Produccão Mineral, do Departamento Nacional da Produccão Mineral, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo.

— Por outro, ainda da mesma data, foi nomeado o economo almoxarife do extinto Patronato Agrícola "Barão de Lucena", José Octavio de Barros, para exercer identico cargo, no Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro, da Directoria do Ensino Agrícola, do Departamento Nacional da Produccão Vegetal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1935

N. 466 — Solicita os seguintes pagamentos de 4:630\$, ao capitão de corveta engenheiro naval Heitor Galliez.

N. 467 — De 4:550\$, ao capitão-tenente Altamiro Rodrigues de Souza.

N. 468 — De 135\$, ao sub-official fiel João Vieira da Silva.

N. 469 — De 2:829\$400, ao sub-official Arthur de Lima Bottari.

N. 470 — De 456\$, ao marinheiro José Moysés da Silva.

N. 471 — De 184\$, ao marinheiro Francisco Ferreira da Silva.

Ministerio da Guerra

Por apostilla de 15 do corrente declarou-se que o nome do 1º sargento nomeado por portaria de 15-8-934 sub-tenente para servir no 1º R. C. I. é Jandyr Alary Cony e não como foi mencionado.

— Por portarias de 15 do corrente:

Foram designados, de accôrdo com o disposto no art. 2º do decreto n. 24.463 de 25-6-1934 e aviso n. 458 de 4-7-1934 ao D. P. E., o reservista Ruy José Aparecida Guimarães, Alice Rabello Gomes, Maria Emilia da Silva, e Mario Drummond, para exercerem, no character de contractados, os logares de praticante de 3ª classe, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Concedeu-se licença, nos termos do decreto n. 24.602, de 6-7-1934; a Adriano Mauricio & Comp., para montarem em Rodeio, E. do Rio de Janeiro, uma fabrica de fogos infantis para salão e jardim, com a marca "Adriânico"; a José Maria da Silva, para montar na rua Joaquim Nabuco — Brooklin Paulista — (Santo Amaro) E. de São Paulo, uma fabrica de fogos de artificio; a José Adami, para montar, no bairro de Boa Vista, em Sorocaba, E. de São Paulo, uma fabrica de explosivos com a marca "Vencedor".

— Por despacho de 11 do corrente:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, major veterinario Sylvio Romero Ribeiro Taques de chefe do S.

V. da 5ª R. M. para chefe do S. V. da 2ª R. M. e os capitães veterinários Oscar de Azevedo Lima de chefe interino do S. V. da 2ª R. M. para adjunto do S. V. da 1ª R. M. e Alfredo João da Nobrega Filho do 2º R. C. D. para chefe interino do S. V. da 5ª R. M.

— Por outros de 12 do mesmo mez:

Foram classificados, por necessidade do serviço, os capitães Italo de Almeida e Virgínio Cordeiro de Mello no 20º B. C., Tristão Sucupira da Rocha Lima, João Berendt de Oliveira e Maurílio Duarte Nunes no 25º B. C., Henrique Cordeiro Oest na companhia isolada na Foz do Iguaçu.

Foi designado o capitão Antonio Nobrega, ajudante da Escola de Infantaria.

— Por outros de 14 do mesmo mez:

Foram designados:

O capitão Alfredo Americo da Silva, director do ensino pratico; e os primeiros tenentes Alcides Amaral Barcellos, Godofredo Rocha e Luiz França Oliveira auxiliares de instructor do Collegio Militar do Ceará, a titulo precario e por um anno;

Capitão Felisberto Estevam de Oliveira Baptista, ajudante da Escola de Engenharia;

Na Escola de Educação Physica do Exercito, capitão José de Ribamar Maciel Campos e primeiros tenentes José de Souza Bastos Junior, Olavo Amaro da Silveira, Jair Jordão Ramos instructores por 1 anno, excepto o segundo, que é por 2 annos;

Capitão José Carrêa Velho, chefe da secção de esgrima;

Capitão Nelson Bittencourt de Oliveira, para o Departamento Technico;

2º sargento Francisco de Assis Pereira Palma, sargento de saude;

Capitão Antonio Pires de Castro Filho, sub-director do ensino.

Foram dispensados:

Na Escola de Educação Physica do Exercito, os capitães Benjamin Macedo Costa, João Gualberto Gomes de Sá, João Lago Diniz Junqueira e Oswaldo Niemeyer Lisboa, de instructores, capitão Horacio dos Santos, de chefe de secção de esgrima, e capitão José Manoel Ferreira Coelho, de sub-director do ensino; na Escola de Engenharia, o capitão Alvaro Barroso de Souza Junior, de ajudante, ficando addido á mesma escola até que effectuar matricula.

Foram transferidos:

Os capitães Sylvio Tavares Libanio e Oswaldo Niemeyer Lisboa do quadro ordinario para o suppletario.

Os capitães veterinários João de Castro Pereira de Campos do 1º R. A. M. para adjunto da 1ª secção da D. S. V. E. e Waldemiro Pimentel do 5º R. C. D. para o 1º R. A. M., por necessidade do serviço.

Foram tornadas sem effecto as exonerações dos capitães Alcides Pereira Telles e Alvaro Tavares do Carmo dos cargos de auxiliares de instructores de cavallaria da Escola Militar publicado no *Diário Official* de 2-2-1935, e rectificada a nomeação do 1º tenente Luiz Carlos de Medeiros Pontes, para auxiliar de instructor de equitação e não de cavallaria, como publicado, para a mesma Escola.

— Por despachos de 15 do mesmo mez:

Foram designados:

O coronel Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha e tenente coronel Salvador de Mello Cardoso, para estagiarem no Estado Maior do Exercito;

Capitão Evaristo Rodrigues Teixeira, auxiliar do serviço de estado maior da 4ª região militar;

1º tenente Walter de Menezes Paes, secretario da Escola de Educação Physica do Exercito.

Estado Maior do Exercito

Requerimentos despachados

Lauro Fontoura, 1º tenente do C. P. O. R. da 1ª R. M., pedindo matricula no Curso de Observadores da E. Av. M. — Aguarde oportunidade.

Idilio Maria e Alcebiades Candido da Silva, cabos, pedindo matricula no curso de Enfermeiros Veterinarios, da E. V. E. — Deferido.

Octavio Pirês Coelho, coronel, solicitando a transferência do seu filho João Pantoja Pires Coelho, alumno do Collegio Militar desta Capital para o de Porto Alegre. — Deferido de accordo com o art. 193 do Regulamento de 1929.

José Maynard Gomes, cabo enfermeiro, pedindo matricula no curso de Enfermeiros do Exercito. — Deferido de accordo com o art. 8º do decreto n. 21.141 de 10-9-932.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÕES

No aviso n. 542, publicado no D. O. a fls. 3.392, onde se lê: "Joel Feiciano" — leia-se "Joel Feliciano".

No aviso n. 547, publicado no D. O. a fls. 3.393, onde se lê: "a quantia de 10\$400" — leia-se: "a quantia de 70\$400".

No aviso n. 764, onde se lê: o alludido engenheiro" — leia-se: "o engenheiro Cyro do Valle Ferro".

Expediente de 15 de fevereiro de 1935

Offícios:

N. 804-C — A's Inspectorias de Seccas, de Illuminação, de Estradas, Comissão de Estradas de Rodagem e Departamento de Aeronautica Civil — Pede para informar se existe vaga e em que possa ser aproveitada a ex-dactylographa desta Secretaria de Estado, Dora Teixeira Côrtes (1.246-35).

N. 805 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Restitua os documentos que deixaram de acompanhar o officio n. 48, de 4 de janeiro proximo findo, desta Secretaria de Estado (2.370-35).

N. 806 — A' Recebedoria do Districto Federal — Remette requerimento de Almir Accyoli Antunes, afim de ser cumprido o regulamento do Sello (2.644-35).

N. 807 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Transmite com documentos, cópia do decreto de 5 de outubro ultimo, que aposentou compulsoriamente o servente do D. N. P. N., Francisco Manoel Ferreira (2.506-35).

N. 808 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Comunica que foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse Departamento, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo encarregado do expediente da Fiscalização do Porto de Corumbá, Ismail Corrêa Lemos, e bem assim para a correspondencia postal apresentada pelo alludido funcionario (2.306-35).

N. 809 — Aos Correios e Telegraphos — Comunica que mandou archivar a proposta de demissão de Tiberio Silva do cargo de typographo de 3ª classe das Officinas da Directoria Geral desse Departamento (18.607-34).

N. 810 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Transmite com documentos, cópia do decreto que aposentou no cargo de agente postal da rua da Alfandega, no D. R. dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Maria Eugenia Portugal Serqueira (25.241-34).

N. 811 — Aos Correios e Telegraphos — Pede para informar si na D. R. de Pernambuco ha candidatos approvados em concurso para carteiro auxiliar, aguardando nomeação (644-35).

N. 812 — Ao mesmo — Comunica que deferiu o pedido de reintegração formulado pelo ex-guarda-fios, Djalma Pereira da Cunha (662-35).

N. 813 — Ao mesmo — Solicita seja remittido a esta secretaria o processo administrativo mencionado no despacho de 13 de julho ultimo, referido no officio n. 690, de 17 de janeiro ultimo, desse Departamento (1.092-35).

N. 814 — Ao mesmo — Por decreto de 18 de janeiro findo, foi Pedro Antunes de Castro exonerado do cargo de agente do correio de São José de Ubá, na D. R. do Rio de Janeiro (25.308-34).

N. 815 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Restitue processo sobre aforamento de um terreno de marinha situado á avenida Beira Mar, Pina, freguezia de Afogados, em Recife, requerido por Joaquim Rodrigues Abrantes de Azevedo, comunicando que o referido terreno está localizado em zona que não interessa as obras do porto de Recife, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado (2.383-35).

N. 816 — Ao Dominio da União no Estado da Bahia — Restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinha situado no Districto da Penha, em São Salvador, requerido por Macrino dos Santos Guerra, comunicando que o referido terreno não interessa aos melhoramentos portuarios, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor á concessão solicitada (2.475-35).

N. 817 — Ao mesmo — Restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinha situado no Districto da Penha, em São Salvador, requerido por João de Campos Alcantara, comunica que o referido terreno está fóra da zona de melhoramentos portuarios, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor á concessão solicitada (2.749-35).

N. 818 — A' Inspectoria de Estradas — Pede para informar si nessa repartição existe vaga em que possa ser aproveitado o ex-auxiliar tecnico da I. F. O. S., Alberto Marques de Azevedo (2.374-35).

N. 819 — Aos Correios e Telegraphos — Pede para informar si nessa repartição existe vago em que possa ser aproveitado o ex-auxiliar tecnico da I. F. O. S., Alberto Marques de Azevedo (2.374-35).

N. 820 — Ao mesmo — Pede para informar si nessa repartição ha vaga em que possa ser aproveitado Myrtharistides Simões dos Reis, ex-contractado da extincta Directoria de Meteorologia (1.591-25).

N. 821 — A' Rede de Viação Cearense — Identico ao anterior (1.591-35).

N. 822 — A' Comissão de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina — Identico ao anterior (1.591-35).

N. 823 — A' Inspectoria de Seccas — Pede para informar si nessa repartição existe vaga em que possa ser aproveitado o ex-engenheiro de 2ª classe da extincta 6ª Divisão da E. F. C. B., Victorino Semola (302-35).

N. 824 — Aos Correios e Telegraphos — Identico ao anterior (302-35).

N. 825 — Ao mesmo — Pede para informar si existe vaga em que possa ser aproveitado o ex-engenheiro diarista da I. F. O. S., Severiano da Cunha Sombra (2.863-35).

N. 826 — A' Comissão de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina — Identico ao anterior (2.803-35).

N. 827 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Solicita seja remittida uma cópia do officio n. 224-C, de 4 de dezembro de 1934, dirigido pelo 1º districto dessa Inspectoria á Companhia G. Western (2.841-35).

N. 828 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Pede para informar se a procuração outorgada pelo "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", foi enviada, por certidão, com o officio n. 715, conferiu ao mesmo senhor a faculdade de subestabelecer exclusivamente a nacionaes os poderes de procuração, como determina a letra b do art. 136 da Constituição Federal (2.431-35).

N. 829 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas — Communica que o Tribunal de Contas, ordenou registro dos contractos de locação de serviços firmados com os engenheiros Jacintho Xavier Martins Junior, Francisco Saboya de Albuquerque e Estevam Marinho (2.290-35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1935

Transferindo da Directoria Regional de Campanha para a de São Paulo, o trabalhador João Rebello, a pedido. (Port. 289/14/2/1935);

Supprimindo o lugar de ajudante de motorista da Directoria Regional do Espirito Santo, com o salario annual de 2:880\$000 e creando, em substituição e com o mesmo salario, o lugar de remador. (Port. 294/15/2/1935);

Incorporando á rede telegraphica da Directoria Regional do Ceará a linha telephonica entre a estação sede e o campo de Aviação Militar, com 7.300 metros ficando a mesma anexada á 5ª classe, Secção de linhas. (Port. 295/15/2/1935).

Mandando transformar em agencia postal-telephonica a postal-telegraphica de "Aquidaban", subordinada á Directoria Regional de Sergipe. (Port. 296/15/2/1935).

Elevando de 225\$000 para 250\$000 o salario mensal de cada um dos dois conductores ajustados da linha postal de Victoria a Cachoeiró do Itapemirim, subordinada á Directoria Regional do Espirito Santo. (Port. 297/15/2/1935).

Elevando de 280\$000 para 320\$000 o custeio mensal e de 180 para 365 as viagens annuaes da linha postal de São Joaquim a Sant'Anna dos Olhos d'Agua, subordinada á Directoria Regional de Ribeirão Preto. (Port. 298/15/2/1935).

Creando uma agencia postal de 4ª classe na povoação de "Equador", municipio de Parelhoas, subordinada á Directoria Regional do Rio Grande do Norte, ficando arbitrada em 720\$000 a gratificação annual estabelecida para o respectivo serventuario. (Port. 299/15/2/1935).

Elevando de 420\$000 para 600\$000 o custeio annual da linha de Mulungú á estação, subordinada á Directoria Regional da Parahyba. (Port. 200/15/2/1935).

Mandando transformar em posto de conservação de linhas a estação telegraphica de Bom Jesus, subordinada á Directoria Regional de Pernambuco. (Port. 301/15/2/1935).

Pondo á disposição da Secretaria da Presidência da Republica os telegraphistas de 4ª e 5ª classes, respectivamente, Licínio Gomes e Celestino Prunes Doria. (Port. 205 de 15 de fevereiro de 1935).

Requerimentos despachados

Nestor Francisco de França e outros, carteiros da Directoria Regional do Ceará, pedindo o abono da gratificação por serviços extraordinarios prestados no periodo que mencionam. — Indeferido, por falta de apoio legal. (Off. 2.556/1ª — Dr Ce).

Oswaldo da Silva Guimarães, ex-servente de 2ª classe da extincta Directoria Geral dos Correios, pedindo readmissão. — O requerente foi exonerado por abandono de emprego em processo regular, portanto nada ha que deferir. (Req. 41.820/34).

Octavio da Silva Marques, porteiro da Directoria Regional de Santa Maria, pedindo ao Sr. Ministro da Viação permissão para residir no edificio sede daquela Directoria Regional. — Avoco o despacho. Não é possível attender o que solicita o porteiro da Dr Santa Maria, por falta de apoio no regulamento. (Off. 459 — Dr Santa Maria).

Pacifico de Moraes Lucena, praticante diplomado, agente postal-telegraphico de Serraria e Esmerino Henrique de Lima, mensageiro, em serviço de aparelhos na agencia postal-telegraphica de Areia, na Directoria Regional da Parahyba, pedindo permuta. — Indeferido á vista dos pareceres. (Off. 1.538/1ª — Dr Pb).

Octacilio Henriques Filgueiras, ex-trabalhador da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Indeferido de accordo com o informado pela Dp. (Off. 1.255/1ª — Dr Pb).

Dinorah Soares, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo augmento de diaria. — Indeferido. (Off. 4.271/1ª — Dr Rj).

Zahyd de Menezes, pedindo admissão como diarista da Directoria Regional de Diamantina, para servir em aparelhos telegraphicos. — Indeferido, de accordo com o informado. (Off. 363/1ª — Dr Diamantina).

João Rodrigues Coral e outros, mensageiros, com exercicio na Estação Central Telegraphica, pedindo para serem submettidos a exame de aparelho Morse. — Indeferido o pedido á vista das informações. (Req. 60.695/34).

Ignacio Guimarães Jobim, telegraphista de 4ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo promoção. — Aguarde o exame de sua situação por ocasião da organização de propostas. (Off. 5.541/1ª — Dr Rj).

Euclydes Gomes de Oliveira, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional de Matto Grosso, pedindo remoção para a Directoria regional de Goyaz. — Aguarde oportunidade. (Off. 13 — Dr Mt).

Oscar Santos, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo augmento de diaria. — Aguarde oportunidade. (Off. 143/1ª — Dr Rs).

Manoel Castro Vianna, diarista, com exercicio no Centro Telephonico, pedindo transferencia para a Estação Central Telegraphica. — Indeferido, em vista do informado. (Off. 332-CHL Dr Df).

Ladislau Soares de Souza, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo addição á Directoria Regional do Pará. — Indeferido o pedido á vista das informações. (Off. 1.217/1ª — Dr Am Ar).

Valeriano Pereira Suzano e outros, operarios das officinas do Departamento pedindo lhes sejam concedidas as vantagens de que trata o decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933. — Indeferido, á vista do informado. (Req. 7.566 de 1935).

José Sant'Anna, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, pedindo transferencia para a Directoria Regional de Diamantina. — Indeferido, em vista do informado. (Off. 29.479/1ª — Dr Sp).

Pedro de Alcantara Martins, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional de Matto Grosso, pedindo transferencia para o quadro de diaristas para servir em aparelho telegraphico. — Aguarde oportunidade. (Off. 252 — Dr Mt).

Alfredo Dias Nogueira, servente-diarista, com exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, pedindo transferencia para a Estação Central Telegraphica. — Indeferido. (Off. 231/1ª — Dr Df).

Francoise de Souza, pedindo admissão como radio-diarista. — Não ha que deferir. (Req. 3.521/35).

gos fabricados pelos cegos. — Sella a requerente os documentos.

Djalma Pinto Nascimento, pedindo pagamento de vencimentos de seu irmão Tilino Pinto Nascimento. — Prove a qualidade de procurador.

Expediente de 14 de fevereiro de 1935
ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 205 — Solicitou-se parecer sobre a legalidade da abertura de um credito de 5:500\$000, para pagamento de vencimentos ao procurador geral do Territorio do Acre.

A' Fazenda:

N. 206 — Transmittiram-se as folhas de pagamento do pessoal extraordinario da Directoria da Estatistica Geral, na importancia de 10:340\$600, de janeiro, solicitando-se providencias sobre a insufficiencia do respectivo credito.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

Ao juiz de Direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 204 — Solicitou-se a dispensa como jurado do Dr. Luiz Hildebrando Horta Barbosa.

— A' Fazenda:

N. 207 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar affirm de que, nos termos da segunda parte da excepção do paragrapho 2º do artigo 404 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, seja paga, no Thesouro Nacional, ao credor abaixo citado, a quantia infra declarada, proveniente de substituição occorrida na Justiça do Districto Federal, em dezembro de 1934, como segundo suplente de pretor. Communico, ainda a V. Ex. que, quando corrente o exercicio a despesa estava classificada na sub-consignação 1 — "Para despesas, etc, da verba n. 21 — Substituições, do artigo 3, do decreto numero 24.167, de 25 de abril de 1934 e que o nome do credor e a quantia a pagar são: doutor Alvaro Mariz e Barros e Vasconcellos, oitocentos e oitenta e tres mil e novecentos réis (883\$900).

Identico aos demais supplentes, conforme relação annexa.

Additamento ao expediente de 12 de fevereiro de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

França Almeida & Companhia, pedindo pagamento de contas, por fornecimento a Policia do Districto Federal, em 1930. — Remettendo o processo a Procuradoria Geral da Republica, dirija-se a requerente, si quizer, a alludida Procuradoria.

Additamento ao expediente de 14 de fevereiro de 1935

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Montepio:

Officio:

Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 14 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de Maria do Carmo Cavalcanti de Sá Pereira.

N. 15 — Transmittiu-se o requerimento de dona Cacilda Lisboa Theberg com o titulo apostillado.

N. 16 — Transmittiu-se o requerimento de dona Evelina de Araujo Cordeiro, com o respectivo titulo apostillado.

N. 17 — Transmittiu-se o requerimento de dona Maria de Andrade Soares com o respectivo titulo apostillado.

Telegramma:

Ao presidente do Tribunal Eleitoral do Estado de Pernambuco:

Tendo João Pereira Martins Ribeiro, requisitado passagem, solicito vossencia informar qual situação referido funcionario neste Tribunal.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Bulhões Pedreira & Companhia Limitada, successores de Bulhões Pedreira, Levy & Companhia, pedindo transferencia do contracto para a construção dos predios para a Secretaria de Estado e da nova residencia para o commandante da Policia Militar. — Deferido.

Additamento ao expediente de 15 de fevereiro de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Aviso:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitou-se o seguinte pagamento:

N. 221 — De 5:000\$000 ao Dr. Manuel Martiniano do Prado, interventor no Acre, de ajuda de custo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Montepio:

Officio:

Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 18 — Transmittiu-se o processo de habilitação de dona Cecília de Araujo Pimentel, com as declarações de familia.

Imprensa Nacional

Expediente de 16 de fevereiro de 1935

Officios remittidos:

Ns. 450 a 452 — Ao Sr. contador geral da Republica, remettendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil, da receita arrecadada nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro corrente.

Requerimentos despachados

Nicacio de Castro. — Certifique-se o que constar. (P. 60.484-35.)
Martinho Eduardo Gomes e Waldemar Militão de Oliveira. — Averbese e certifique-se.

Circulo dos Funcionarios e Associação Beneficente Federal (Waldemar Militão de Oliveira). — Suspenda-se.
Associação Beneficente Federal (Martinho Eduardo Gomes). — Suspenda-se.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De Janeiro de 1935..... 254:316\$200
De 1 a 11 de fevereiro de 1935 44:526\$600

Total 298:842\$800
Em igual periodo de 1934 213:260\$200

Diferença para mais em 1935 85:582\$600

Imprensa Nacional, 12 de fevereiro de 1935. — O thesoureiro, G. Catramby. Confere, Honorio Leal, 2º official Visto. Em 13-2-935. Machado Junior pelo chefe da Divisão de Contrôle.

De janeiro de 1935..... 254:316\$200
De 1 a 12 de fevereiro de 1935 51:702\$100

Total 306:018\$300
Em igual periodo de 1934 213:485\$800

Diferença para mais em 1935 92:532\$500

Imprensa Nacional, 13 de fevereiro de 1935. — O thesoureiro, G. Catramby. Confere, Honorio Leal, 2º official Visto. Em 13-2-935. Machado Junior pelo chefe da Divisão de Contrôle.

De janeiro de 1935..... 254:316\$200
De 1 a 13 de fevereiro de 1935 56:820\$600

Total 311:136\$800
Em igual periodo de 1934 213:485\$800

Diferença para mais em 1935 97:651\$000

Imprensa Nacional, 14 de fevereiro de 1935. — O thesoureiro, G. Catramby. Confere, Honorio Leal, 2º official

Ministerio da Educação e Saude Publica

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 15 de fevereiro de 1935

Sr. director geral de Contabilidade:
N. 125-M — Solicitando providencia no sentido de ser posta a disposição da Superintendencia a importancia necessaria para a execução do serviço de instalação de gaz, agua, esgoto, etc, n. tres pavimentos do edificio da Maternidade das Laranjeiras, bem como a instalação dosapparehos de esterilização da clinica ginecologica.

Requerimentos

Dr. Mario Belisario de Carvalho. Averbese.

Elysio Alves de Souza. — Averbese
José Soares Fernandes. — Averbese
Ary Moreira. — Averbese.

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHIGRAPHICA DA DECIMA SEXTA SESSÃO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DE 1934, REALIZADA EM 22 DE MAIO

Presidencia do Sr. professor Candido de Oliveira Filho, director geral de Educação, interino, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: Professores Cezario de Andrade, Almada Horta, almirante Americo Silvado, padre Leonel Franca, Samuel Libanio, marechal Marques da Cunha, Reynaldo Porchat, Isaias Alves, Guerra Blessmann, Delgado de Carvalho e Carneiro Felipe.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (É lida e approvada a acta da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Reynaldo Porchat (lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 132

"A Escola de Engenharia de Juiz de Fôra, fundada em 17 de agosto de 1914, ao tempo da Lei Organica do Ensino, e officializada pelo Estado de Minas Geraes pela lei n. 696, de 31 de agosto de 1917, pouco depois teve tambem os seus diplomas reconhecidos pelo Governo Federal por uma disposição da lei orçamentaria n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, assim redigida:

"Art. 30. Os diplomas conferidos pela Escola de Engenharia de Juiz de Fôra são reconhecidos validos para os effeitos do decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880."

Esse reconhecimento, que não impoz nenhuma restricção ao regime didactico e escolar a ser observado pela escola, collocou-a numa situação de excepção em face dos demais institutos de ensino da engenharia, sómente comparavel aquella que então gosava a Escola Polytechnica de S. Paulo e a Escola de Engenharia de Porto Alegre nos termos da lei n. 727, de 8 de dezembro de 1900, revigorados pelo § 3º do art. 3º da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Prevalecendo-se da autonomia que assim lhe era assegurada, em virtude da qual nem sequer ficava sujeita ao regime de inspecção instituido pela legislação em vigor, manteve a Escola a sua organização inicial, que lhe permitia conferir o titulo mixto de engenheiro civil e electrotechnico. Cumprir observar, entretanto, que, a julgar dos estatutos approvados em 9 de fevereiro de 1929, do regimento interno e dos programas de ensino, que se encontram apensos ao presente processo, nessa época os cursos da escola, pelo conjuncto das disciplinas e pelas exigencias do regime escolar, correspondiam ao nivel do ensino ministrado nos cursos congêneres officiaes e officialmente reconhecidos.

Promulgada a actual organização do ensino superior, verifica-se ainda, examinando-se os estatutos approvados em 16 de maio de 1931, que a escola não só accetou o regime didactico e, em parte, o regime escolar instituido para o ensino da engenharia, como procurou organizar os planos de estudos dos cursos de engenheiro civil e electrotechnico e de engenheiro geographo, para os annos lectivos de 1931 e de 1932, de modo que comprehendessem sob as mesmas designações, salvo uma ou outra variante, as cadeiras constantes das seriações dos cursos congêneres da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro. Convém salientar que, nesses estatutos a Congregação da Escola manteve o processo anterior de concurso para provimento no cargo de professor e, ainda, prevalecendo-se da autonomia do seu reconhecimento, o seguinte dispositivo, contrario ás disposições já então em vigor, que lhe facultava realizar os exames das disciplinas do ensino secundario exigidas para a matricula em seus cursos:

"Art. 47, paragrapho unico. Esses exames poderão ser prestados nesta escola, a requerimento do candidato, de accordo com os programmas officiaes do Collegio Pedro II."

Eram essas a situação e a organização da Escola de Engenharia de Juiz de Fôra ao ser baixado o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, que determinava numa das disposições transitorias:

"Art. 19. Aos actuaes institutos de ensino superior, mantidos por associações privadas e officializadas em

virtude de leis especiaes, fica concedido o prazo de 6 meses, a contar da data deste decreto, por se adaptarem á organização e ao regime de institutos livres."

Não só o dispositivo anteriormente transcripto como a disposição constante do art. 17 do mesmo decreto, que se refere aos institutos mantidos pelos Governos estaduais, mostram, claramente, que era do espirito da legislação extinguir-se o regime de excepção em que se encontravam alguns institutos de ensino superior do paiz. Não consta, entretanto, do presente processo o officio a que fez allusão o director da escola na sessão da Congregação de 15 de outubro de 1932 (decreto de fis. 88 e 89), no qual, segundo declara, dentro do prazo estipulado no citado art. 19, havia consultado ao Departamento Nacional do Ensino como devia "proceder a escola em face da reforma", nem tão pouco o teor do officio que o então director do alludido Departamento dirigia ao director da Escola consultando-o se esta já se havia adaptado.

Posteriormente, em 6 de setembro de 1932, já decorrido mais de anno da data da expedição do decreto n. 20.179, o director da escola, em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. ministro, solicitava que fosse determinado continuassem

"validos os diplomas expedidos por ella, uma vez que satisfaz plenamente os requisitos estabelecidos pelo artigo 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e que, em virtude da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, já se achava no gozo das prerogativas de expedir diplomas reconhecidos validos para os effeitos do decreto numero 3.001, de 9 de outubro de 1880."

Nesse requerimento exarou o Exmo. Sr. ministro, em 8 de outubro de 1932, o seguinte despacho:

"Inicialmente seja designado um inspector afim de verificar se a escola satisfaz as exigencias contidas no art. 19 do decreto n. 20.179."

Feita a communicação ao director da escola, entrou esta com novo requerimento pleiteando novamente a revigoração do disposto no art. 30 da lei n. 3.454, sob a allegação de que "o instituto federal congênere, cujo regime didactico e escolar tem ella de observar, com instituto livre, nos termos da alinea II, do art. 8º do citado decreto numero 20.179, não confere o titulo de engenheiro civil e electrotechnico que a Escola de Engenharia de Juiz de Fôra tem expedido a cerca de cem alumnos por ella diplomados."

Na mesma petição, procurava ainda o director justificar a conveniencia de manter a escola a concessão do titulo de engenheiro civil e electrotechnico, não só como uma necessidade da vida profissional no interior do paiz, como por não constituir excepção essa prerogativa, uma vez que tambem confere um titulo mixto a Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro. Concluindo, acrescentava o director da escola:

"Posteriormente á reforma, já foram abertas excepções para as Escolas de São Paulo e de Porto Alegre, que, por decretos especiaes, obtiveram autorização para se organizarem em moldes distinctos dos adoptados nos estabelecimentos federaes congêneres."

Processado o alludido requerimento, ao qual se fez juntar o plano de adaptação organizado pela Escola, encaminhou o Exmo. Sr. ministro o processo a este Conselho qua, nos termos do parecer n. 30, approvado na sessão de 11 de fevereiro de 1933, opinou no sentido de se aguardar o relatório do inspector que deveria ser designado para dar cumprimento ao despacho anteriormente transcripto. A resolução do Conselho foi logo communicada ao director da Escola, que mandou fazer, a 9 de julho, o depósito exigido para as despesas da inspecção; entretanto, sómente a 29 de dezembro ultimo, designou o então director geral de Educação o professor tenente coronel Octavio Garcia Barão para proceder á verificação determinada pelo despacho de 8 de outubro de 1933.

Dando desempenho á missão de que fôra investido, apresentou o inspector especial designado o minucioso relatório trazendo apensos varios elementos subsidiarios, que constam do processo submettido ao estudo da Comissão de Ensino Superior e no qual procurou verificar si a Escola de Engenharia de Juiz de Fôra, satisfaz os requisitos essenciaes que se referem as alíneas do art. 8º de n. 20.179, de accordo com a redacção estabelecida no decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933.

O Sr. inspector inicia a sua exposição por uma ligeira resenha historica sobre a fundação da Escola e pela enumeração dos actos officiaes, dos governos da União e do Estad

de Minas Geraes, que concederam reconhecimento aos diplomas por ella expedidos. A seguir o Sr. inspector presta informações sobre o regular e effectivo funcionamento do instituto, bem como sobre os requisitos constantes das alíneas II, V e VIII, fazendo para esse fim juntada, respectivamente de duas certidões firmadas por autoridades locais e do projecto de regulamento interno elaborado pela Congregação. A leitura do referido projecto, ao qual se encontram appensos os planos de adaptação do curso nos annos lectivos de 1933 e 1934, logo revela que foi rigorosamente moldado no regulamento expedido para a Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro e, ainda, que a seriação proposta, para os effectos de manter a Escola o titulo de engenheiro civil e electrotechnico, comprehende o ensino de todas as disciplinas exigidas nos cursos congeneres de engenheiro civil e de engenheiro electricista daquelle instituto federal.

Passando á alínea III informa o Sr. inspector que os serviços administrativos da Escola e as suas salas de aulas, "ampias, arejadas e providas dos moveis adequados aos fins a que se destinam", occupam os dous pavimentos do edificio alugado, ao passo que os gabinetes, laboratorios e officinas se acham installados em edificio proprio, que fôra doado á Escola pela Municipalidade de Juiz de Fora. Essa parte do relatorio, entretanto, é bastante edificante e teria sido preferivel que, ao envez de simples impressões pessoas, que pouco adiantam ao julgamento de terceiros, antes fizesse juntada de uma relação das installações didacticas e do inventario de todo o material escolar existente nos laboratorios e nos gabinetes de demonstração.

Igualmente, ao apresentar o Sr. inspector a relação dos membros do corpo docente, para os effectos da verificação exigida na alínea IV, não o fez acompanhar da indicação das datas e do processo de provimento no cargo, que seriam elementos uteis de apreciação, visto como, já tendo o instituto varios casos de existencia e possuindo alguns dos professores o titulo profissional conferido pela Escola, é de se presumir que, entre os fundadores da instituição, hajam outros que tenham sido providos por concurso.

Ao contrario, cabe assignalar que as informações colhidas pelo Sr. inspector, com relação aos requisitos contidos nas alíneas VI e VII, são bastante minuciosas e completas, permitindo assim não só conhecer da regularidade de vida administrativa e do patrimonio do instituto, que já se eleva a quinhentos contos, com ainda que a Escola mantém, com sacrificio do ensino, um justo equilibrio financeiro por meio de suas rendas e dos auxilios recebidos do Governo Federal.

Prestados esses esclarecimentos que, no entender do senhor inspector demonstram satisfazer o instituto os requisitos exigidos pela legislação em vigor, passa o mesmo a apreciar, pelo exame directo das cadernetas de aulas e dos livros de matricula, as actas de exames e de conclusão de curso, que foram encontradas em perfeita ordem e devidamente rubricadas; as condições de matricula, de frequência e de promoção nos cursos seriados no decurso dos ultimos annos lectivos. A esse respeito esclarece ainda que a Escola reserva, annualmente, certo numero de vagas para a admissão de alumnos gratuitos e que esse numero, para o corrente anno lectivo, foi fixado em 50, revelando assim os propositos da instituição de concorrer, pelos meios ao seu alcance, para a diffusão do ensino.

Por ultimo, refere o Sr. inspector que tambem examinou o livro de actas das reuniões da Congregação, que tambem se acham em perfeita ordem. Encontram-se annexas ao relatorio não só as cópias das actas relativas aos dous ultimos annos, como ainda a certidão que prova ter a associação mantenedora da Escola de Engenharia de Juiz de Fora os seus estatutos registrados desde 3 de janeiro de 1918.

A Comissão de Ensino Superior, tendo tomado conhecimento de todos os elementos constantes deste processo e cabendo-lhe informar ao Conselho si a Escola, á vista das verificações feitas pelo inspector especial, deu cumprimento, no devido tempo, á determinação constante do art. 19 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, é de parecer que ainda são precisos, para perfeito juizo sobre a materia, além dos esclarecimentos complementares anteriormente assignalados, mais os seguintes elementos elucidativos: as vidas escolares dos alumnos admittidos á matricula a partir da data da terminação do prazo fixado no dispositivo acima referido e, bem assim, os quadros demonstrativos das actas escolares realizadas no decurso dos annos lectivos de 1931 e de 1933.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1934. — J. Carneiro Felipe. — Cesario de Andrade. — Reynaldo Porchat.

O Sr. Carneiro Felipe (Lendo)

PARECER N. 133

"O relatorio apresentado pelo inspector da Faculdade de Engenharia do Paraná, Sr. David Carneiro, na parte que lhe coube organizar, não se recommenda nem pelo cuidado da coordenação dos documentos, muitos delles em duplicata e outros sem a rubrica, nem sequer pela exposição e pela apreciação dos factos occorridos no decurso do anno lectivo findo. Annexos ao mesmo relatorio encontram-se, porém, os elementos coordenados pelo antigo inspector da Faculdade, Dr. Roberto Pimentel, cuja competencia e zelo sempre mereceram louvores deste Conselho, bem como a abundante documentação fornecida ao actual inspector pela Secretaria do alludido instituto.

Constam desta ultima parte os indispensaveis elementos informativos que permitem julgar da regularidade da vida escolar e administrativa da Faculdade no decurso do anno lectivo findo. A parte coordenada pelo antigo inspector refere-se aos concursos processados para o provimento das cadeiras que se achavam vagas. Todos os concursos foram realizados com absoluta regularidade e exacta observancia dos preceitos da legislação do ensino em vigor.

A Comissão de Ensino Superior examinou com particular cuidado a documentação constante dessa parte do relatorio, attendendo a que, na ultima reunião deste Conselho no anno findo, foi submettido á sua apreciação uma denuncia contra a inscrição de dois candidatos a taes concursos. Encontram-se no presente processo os elementos que então carecia a Comissão de Legislação e Consultas, conforme a conclusão do parecer n. 183, para opinar, como agora é possível fazel-o, pela regularidade das mesmas inscrições, podendo assim ser archivado o alludido relatorio".

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1934. — J. Carneiro Felipe, relator. — Reynaldo Porchat. — Cesario de Andrade.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 119, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o requerimento de Marques Constantino, do qual havia pedido vista na sessão passada. Peço ao Sr. professor Reynaldo Porchat o obsequio de assumir a presidencia dos trabalhos, pois pretendo discutir o assumpto. (Assume a presidencia o Sr. professor Reynaldo Porchat).

O Sr. Candido de Oliveira — O trabalho que vou apresentar ao Conselho deve resentir-se de falhas. O nosso preclaro jurisconsulto Lafayette já dizia que o tempo se vinga de todo o trabalho que é feito sem o seu concurso. Hontem pedi vista desse parecer e, por circunstancias especiaes, tive de sahir de casa ás 8 horas da manhã, para presidir o Conselho Universitario, de modo que peço, com antecedencia, desculpas pelos erros que forem encontrados. (Lendo).

"Na qualidade de executor das decisões do Conselho Technico e Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e das decisões do Conselho Universitario da mesma Universidade, divirjo, data venia, do parecer unanime da Comissão de Legislação e Consultas do egrejo Conselho Nacional de Educação, no sentido de reconhecer-se a Marcos Constantino a qualidade de cidadão brasileiro.

E passo a justificar o meu parecer.

I

A QUALIDADE DE CIDADÃO RUSSO, RECONHECIDA AO REQUERENTE, PELA JUSTIÇA BRASILEIRA

1 — A 24 de março de 1926, Clara Constantino, mãe do requerente, dirigiu ao juiz da 4ª Pretoria Cível desta Capital, o seguinte requerimento (doc. n. 13):

Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Cível,

Dona Clara Constantino, viuva, domestica, residente na rua do Cattete n. 7 (sobrado), quer justificar, para fins de direito:

I — que Marcos Constantino é filho legitimo do casal da justificante com Luiz Constantino, fallecido;

II — que Marcos Constantino nasceu em Mogilew, na Bessarabia, em 9 de abril de 1908.

Assim, requer a V. Ex., se digne mandar proceder a justificação, em dia e hora que forem designados, com previa notificação do Dr. representante do Ministerio Publico.

Requer, ainda, que procedida a justificação, os respectivos autos sejam entregues á justificante, independente de traslado, para seu documento, e p. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1926. — Clara Constantino".

2 — Deferido o pedido de justificação, foram ouvidas as testemunhas Jacob Schneider e Aron Goldeberg.

3 — O primeiro disse: "...que conhece a justificante, D. Clara Constantino, e por isso, sabe que Marcos Constantino é seu filho legítimo com o finado Luiz Constantino, nasceu em Mogilew, na Bessarabia, Rússia, em nove de abril de 1908, tendo vindo para o Brasil com a idade de anno e meio mais ou menos; que a testemunha conheceu pessoalmente ao finado Luiz Constantino, com o qual sempre manteve as mais intimas relações, bem como com toda a sua familia motivo por que sabe e afirma o factos a que vem de referir".

4 — O depoimento da segunda testemunha é do seguinte teor: "...que conheceu a Luiz Constantino já fallecido, com o qual manteve relações de amizade, sabendo por isso que o mesmo era casado com a justificante D. Clara Constantino; que pôde por isso, afirmar, como afirma, que desse casal, existe um filho, de nome Marcos Constantino, nascido em Mogilew, na Rússia, a 9 de abril de 1908; que Marcos Constantino veio com seus paes para o Brasil quando contava mais ou menos um anno e meio de idade".

5 — Indo os autos dessa justificação com vista ao adjunto de promotor publico, declarou elle que nada tinha a oppôr.

6 — A sentença julgando a justificação é do seguinte teor: "Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legais effectos. Entregue-se á parte, independente de traslado. Custas *ex-lege*. Rio, 31 de março de 1926. — Martinho Garcez Caldas Barreto.

II

LEI REGULADORA DA JUSTIFICAÇÃO REFERIDA

7 — O caso era regido pelas seguintes disposições do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, que approvou o Código do Proc., Civ., e Com. deste Districto:

Art. 515. A justificação avulsa de qualquer facto será mediante petição articulada.

Art. 516. A justificação consistirá na inquirição de testemunhas sobre os artigos da petição, podendo o justificante juntar ao processo quaesquer codumentos em apoio da sua intenção.

Art. 517. Exceptuados os casos em que a justificação não se destinar a servir de prova em processo contencioso e aquelles em que se deva proceder em segredo de justiça, serão citados previamente os interessados.

Paraphrasis unico. Não sendo pessoa certa, o justificado, ou si não puder ser citada pessoalmente, será citado o Ministerio Publico.

Art. 518. A parte citada para assistir á justificação poderá contradictar as testemunhas, reinquiril-as e contestar seus depoimentos; não lhe é facultado, porém, exceptuando, impugnar, dar provas e recorrer, limitando-se a verificar si foram observadas as formalidades substanciaes do processo.

Art. 519. Finda a inquirição e conclusos os autos, o juiz, ouvido o Ministerio Publico, si fôr o caso, julgará por sentença a justificação e mandará entregar o processo ao justificante, independentemente de traslado.

Art. 520. Não será entregue á parte, como justificação avulsa ou documento, a que fôr requerida, como meio regular de processo para prova de factos no proprio juizo em que deverá produzir os seus effectos".

III

VALOR PROBANTE DA JUSTIFICAÇÃO

8 — A justificação fôra produzida com o intuito de supprir a certidão de idade exigida para a matricula do segundo expõe Clovis Bevilacqua (Cod. Civ., vol. 1, ob. 3,

9 — Esse processo era perfeitamente habilitado para o caso, segundo expõe Clovis Bevilacqua (Cod. civ., vol. 1, ob. 3, ao art. 180).

Diz o egregio jurista:

"A prova da idade faz-se pela certidão do registro ou, para os nascimentos anteriores á execução

regular do registro civil, dos assentos de baptismo. Na ausencia dessa prova, o decreto n. 773, de 20 de setembro de 1890, offerece os seguintes meios: I. Justificação, depondo duas testemunhas perante qualquer juiz civil. II. Título ou certidão de que a pessoa, cuja idade se quer provar, sendo nomeada ou, exerceu cargo publico, para a qual a lei exija maioridade; matricula, qualificação ou assento official, de que conste a idade. III. Attestado dos paes ou tutores, não havendo contestação. IV. Documento que, em direito commum, substitua a certidão de idade. V. attestado de qualquer autoridade, que, em razão do officio, tenha perfeito conhecimento da pessoa, não estando esta sob poder ou administração de outra. VI. Exame de peritos nomeados pelo juiz competente para conhecer da capacidade dos pretendentes.

Não ha motivo para que não subsistam estes meios suppletivos de prova de idade, na falta de registro ou certidão de baptismo anterior ao registro. São essas as provas equivalentes á certidão de idade, que falta".

Identica é a lição de Carlos de Carvalho, na sua "Consoenação":

Art. 77. A falta de registro supprime-se e a sua restauração ou retificação faz-se por justificação perante a autoridade judiciaria com intervenção dos interessados e do Ministerio Publico, podendo servir de testemunhas os paes".

10. A jurisprudencia de nossos Tribunaes tem consagrado reiteradamente essa orientação. "Prova de idade—declarou o juiz Alberto Julio de Góes Telles, juiz municipal de Manáos, por sentença de 18 de junho de 1904—certifica-se por qualquer meio admittido no Direito Civil: como seja o depoimento de testemunhas, que depuzeram de maneira conclusiva, quanto ao tempo do nascimento ou algum acontecimento notavel". (Direito, vol. 80, p. 310.).

Essa decisão foi confirmada pelo juiz de direito e pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado.

11 — Ficou, assim, provado, por meio idoneo, que o requerente era cidadão russo, devendo salientar-se que, conforme o proprio requerente declara, em petição de 10 de março de 1932, dirigida ao director da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (doc. n. 9) na Rússia foi elle registrado.

12 — O decreto n. 9.866, de 7 de março de 1888, que regulava o registro civil entre nós, dispunha, no art. 25: "O juiz municipal ou de direito nas comarcas especiaes é competente para admittir as partes a justificar-se perante elle, com citação e audiencia dos interessados e do promotor Publico ou seu adjunto, a necessidade de supprir ou restaurar o registro, quando não o haja, da rectificação do mesmo, na parte em que contiver algum erro, engano ou inexactidão, ou em que se tiver dado omissão de facto ou circumstancia essencial. Provados os factos alegados, o juiz julgará a justificação por sentença, ordenando nesta, que se passe mandado de rectificação do registro, com especificação da declaração dos factos que fazem o objecto da rectificação, ou de abertura de novos assentos, conforme o caso".

13 — No caso, porém, o mandado não era exigivel porque o registro de nascimento do requerente, occorrido em Mogilew, Rússia, sómente podia ser exarado, como o foi, nos livros do registro civil daquelle paiz e não nos livros do registro civil de brasileiros, nascidos no Brasil.

IV

MATRICULA DO REQUERENTE NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

14 — Munido da justificação referida, Marcos Constantino matriculou-se na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e ali se formou, recebendo o diploma, no qual era mencionada a sua qualidade de cidadão russo.

15 — Eis o que a respeito informa o director da mencionada Faculdade (doc. n. 11):

"Os documentos relativos ao curso feito pelo recorrente nesta Faculdade revelam, com as justificações ou sem ellas, que o peticionario sempre manteve a intenção de ser russo. Em uma de suas petições declara o recorrente que seus paes, na Rússia, fizeram registrar seu nome, de accordo com as exigencias da lei desse paiz. Entre os certificados de preparatorios, todos com a designação de nacionalidade russa, ha o de Geographia

e Chorographia do Brasil, feito a pedido de um tutor do recorrente, que é uma das testemunhas das primeira e terceira justificações. Os requerimentos para exame vestibular, matrícula e exame final do 1º anno, nesta Faculdade, 1926-1927, fe-los o recorrente de seu próprio punho, declarando-se russo em todos elles. Tinha 17 para 18 annos ao entrar no curso academico. Gostava portanto, da capacidade relativa que o Codigo Civil concede a certos actos, sem a qual não poderia requerer pessoalmente. Em 1929, aos 21 annos, requereu pessoalmente transferencia para a Faculdade de São Paulo, onde se matriculou como russo. Em 1931, transferiu-se de novo para a Faculdade do Rio de Janeiro, com guia da de S. Paulo, como russo. As 23 annos, *sui juris* que é, sem caso das justificações offerecidas, pessoalmente requereu matricula no quarto anno desta Faculdade, declarando-se natural da Russia.

A vontade de ser russo, em todos esses actos, arrefeceu somente depois de receber o gráu de bacharel e solicitar a expedição do diploma."

V

O REGISTRO EFFECTUADO NA CIDADE DE FRANÇA, SÃO PAULO, E A JUSTIFICAÇÃO NA PRIMEIRA PRETORIA CIVEL DESTA CAPITAL

16 — A certa altura de sua vida, isto é, em outubro de 1929, por motivos que não foram indicados, mas que presumo serem visar o requerente eximir-se do serviço militar em seu paiz, produziu elle, na cidade da França, Estado de São Paulo, uma justificação, afim de se fazer registrar como cidadão brasileiro, nascido naquella cidade.

17 — A justificação foi julgada procedente e ordenado o registro.

18 — A 19 de outubro de 1932, o requerente produziu uma justificação na 1ª Pretoria Cível desta Capital, procurando justificar a sua qualidade de cidadão brasileiro, e, assim, destruir os efeitos da primeira justificação.

19 — Depuzeram então, as mesmas testemunhas Jacob Schneider e Aron Goldenberg, ouvidas na primeira justificação, e também a mãe do justificante.

20 — O depoimento de Jacob Schneider é o seguinte:

... "que conhece ha cerca de vinte annos os paes do justificante, sabendo que é fallecido Luiz Constantino, o progenitor, no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo; que, por igual tem conhecimento que por occasião da matricula do justificado na Faculdade de Direito, sua mãe, D. Clara Constantino, promoveu no Juizo da Quarta Pretoria Cível uma justificação da idade, na qual depoz o ora depoente, como testemunha, afirmando que o justificante nasceu em Mogilev, na Russia, em nove de abril de 1908; que o depoente fez tal affirmativa em Juizo porque, tendo travado conhecimento com os paes do justificante em São Paulo, onde então residiam a conhecendo, então, o justificante, que tinha cerca de dois annos de idade, acreditara o depoente que elle fosse russo, mesmo porque seus paes haviam recentemente chegado da Russia, já traziam o justificante em sua companhia e para corroborar essa asserção do depoente, a mãe do justificante lhe affirmara que elle era russo que posteriormente o proprio justificante informou ao depoente que havia nascido na Cidade de França, Estado de São Paulo, e que, ia promover o restabelecimento da sua verdadeira nacionalidade alterada durante a menoridade por sua mãe, na natural ignorancia das consequencias de semelhantes declarações; que o depoente fez no Juizo da Quarta Pretoria o depoimento a que se referiu a pedido da mãe do justificante e convicto de que eram verdadeiras as informações dadas pela mãe do justificante sobre sua nacionalidade, sendo certo que, si essa senhora tivesse dito toda a verdade ao depoente, elle certamente não prestaria tal depoimento, mesmo porque nenhuma vantagem lhe veio da declaração feita, nem motivo outro senão o de prestar o depoimento de boa fé determinou o acto do depoente".

21 — O depoimento de Aron Goldeberg diz:

... "que conheceu os paes do justificante ha mais de vinte annos, visto a testemunha ser natural de uma cidade proxima de Mogilev, de onde eram naturaes os paes do justificante; que mais tarde, tendo o testemunha fixado residencia no Brasil veio assim se encontrar com os paes do justificante, os quaes residiam na cidade de França, no Estado de São Paulo; que em 1926, a pe-

dido da mãe do justificante e por informações da mesma, prestou um depoimento no Juizo da Quarta Pretoria Cível, affirmando ter o mesmo nascido em Mogilev, na Russia; que algum tempo depois, por ouvir ao proprio justificante, a testemunha veio a saber que o mesmo nascera na cidade de França, no Estado de São Paulo, attribuindo o justificante o equivoco de sua mãe ao facto de serem os paes do justificante de nacionalidade russa; que prestou o depoimento a que já se referiu, na melhor boa fé e julgando que os factos contados pela mãe do justificante eram a expressão da verdade; que quando conheceu em seu paiz de origem os paes do justificante, este era de tenra idade e por esse motivo sempre acreditou o depoente que o justificante nascera na Russia, sendo que só ultimamente e por informação do proprio justificante ficou o depoente inteirado da verdade sobre a nacionalidade do mesmo justificante; que a justificação dada em 1926 foi para habilitar o justificante a matricula na Faculdade de Direito e outro intuito não teve o depoente ao prestar aquelle depoimento senão o de referir o que nessa época lhe parecia ser a verdade".

22 — A mãe do justificante, Clara Constantino, explicou: "... "que, quando seu filho Marcos Constantino teve de se matricular na Faculdade de Direito, a depoente procedeu a uma justificação de idade no Juizo da Quarta Pretoria Cível, na qual attribuiu ao justificante a nacionalidade russa, quando, na realidade, seu filho nasceu na cidade de França, no Estado de São Paulo, onde então residia a testemunha, em companhia de seu marido Luiz Constantino; que o nascimento do justificante se verificou a rua Moreira Cesar n. 737, recordando-se a depoente que dois mezes depois desse facto a depoente e seu esposo e seu filho Marcos embarcaram para a Russia, de onde regressaram um anno e pouco depois; que o equivoco da depoente em attribuir ao justificante a nacionalidade russa proveiu do facto de não ter sido feito o registro do justificante logo após o seu nascimento e a circumstancia de serem russos os seus paes; que foi a depoente quem pediu as testemunhas Jacob Schneider e Aron Goldenberg para depor no Juizo da Quarta Pretoria Cível, o que fez na melhor boa fé e sem intuito de prejudicar o justificando, sendo que a verdade sobre o nascimento deste é a constante do presente depoimento que o marido da depoente sempre dizia que o justificante era russo e por isso a depoente sempre acreditou que, embora nascido no Brasil, tivesse o justificante a nacionalidade de seus paes".

VI

VALOR PROBANTE DO REGISTRO EFFECTUADO EM FRANÇA E DA JUSTIFICAÇÃO PERANTE O JUIZ DA 1ª PRETORIA CIVEL

23 — A segunda e terceira justificações podiam destruir os efeitos da primeira?

Os illustrados membros da Comissão de Legislação e Consultas, pela voz do conselheiro Reynaldo Porchat, gloria da cathedra da Faculdade de Direito de S. Paulo, e um dos mais elevados expoentes da cultura juridica do nosso paiz, affirma que sim.

24 — Eu tenho grande constrangimento em me collocar no campo opposto, affirmando, talvez audaciosamente, que essas duas ultimas justificações não podiam destruir os efeitos da primeira.

25 — De facto, que visava o requerente, nessa primeira justificação, sinão provar, como effectivamente provou, por meio idoneo, perfeito e acabado, a sua qualidade de cidadão russo?

26 — Dada essa prova, penso que somente mediante o processo administrativo da naturalização, poderia o requerente adquirir a cidadania brasileira.

Isso não se fez.

O requerente preferiu recorrer a outro juiz de primeira instancia, para, mediante duas justificações graciosas, rescindir os efeitos da primeira, da qual não foi interposto nenhum recurso.

Essa orientação contraria os meus sentimentos de juristas.

27 — Note-se que as duas ultimas justificações, produzidas na vigencia do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, não são inatacaveis.

Ao contrario, diz o art. 120 desse decreto: "Em qualquer tempo, poderá ser apreciado o valor probante da justificação, em original ou por traslado, pela autoridade judi-

ciaria competente, ao conhecer das acções que se relacionam com os factos justificados”.

28 — Nós, aqui, estamos na situação de juizes; podemos perfeitamente desprezar as duas ultimas justificações, que offendem a primeira, não rescindida ou annullada.

29 — Ao requerente cumprir, além disso, para annullar os effeitos da primeira justificação, provar que o registro de seu nascimento não foi effectuado na Russia, desmentindo assim a affirmação, que fizera, de ter sido registrado por seus paes, na Russia.

30 — E como está plenamente provada a contradicção das testemunhas que depuzeram nas justificações processadas perante as 1ª e 4ª Pretorias Civeis desta Capital, proponho que se remetam cópias de seus depoimentos ao representante do Ministerio Publico deste Districto, para providenciar como fôr de seu officio.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1934. — *Candido de Oliveira Filho.*

(Reassume a presidencia o Sr. Prof. Candido de Oliveira Filho.)

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, V. Ex., com a sua douda e incontestavel autoridade, na exposição brilhante com que deliciou este Congresso, não longa, mas, até, breve, porém succulenta, poderia ter o effeito de abalar a orientação que deveria ser impressa no espirito do Conselho a respeito da situação do requerente Marcos Constantino. Ao elaborar o parecer ora em discussão, a Comissão de Legislação e Consultas teve o cuidado de não collocar este Conselho na situação de um tribunal judiciario. Pela brilhante exposição feita pelo douto professor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, este Conselho, na sua opinião, teria de resolver altas questões de direito, que só os tribunales judiciais poderão decidir.

A sua pergunta, em um de seus topicos tão claramente expostos, foi a seguinte: “As duas ultimas justificações invalidam a primeira?”

Aqui está uma questão que não sei si os doutos membros do Conselho, na sua maioria composto de medicos e engenheiros, poderão resolver. Póde uma justificação feita em um juizo local invalidar outra justificação feita em outro juizo local? Ora, veja o Conselho porque disse que a Comissão de Legislação e Consultas não levou o seu estudo para esse ponto, que está fóra da competencia do douto Conselho Nacional de Educação.

S. Ex., na magnifica exposição que acaba de fazer em defesa do seu ponto de vista, fallou das justificações, mas nada disse sobre a certidão do official de registro da comarca de Franca, a qual se acha nesses autos. Aqui está uma certidão authentica, lavrada pelo official de registro da comarca de Franca, com a firma reconhecida pelo 10º tabellião do Estado de S. Paulo, que diz:

“Certifico que, a fls. 198 v., do livro n. 22, do registro de nascimentos, foi lançado hoje o assento de Marcos Constantino, nascido aos 8 de maio de 1908, ás 14 horas, em esta cidade, á rua Moreira Cesar n. 737, do sexo masculino, de cor branca, filho legitimo de Luiz Constantino, fallecido em São Paulo, e de D. Clara Constantino, sendo avós paternos Moysés Constantino e D. Sara Constantino, fallecidos, e maternos Marcos Lekix e D. Cecilia Lekix, fallecidos. Foi declarante Jacob Brikemann, e serviram de testemunhas Jorge Pedro e Jorge Saade.

Observações: — não tendo outro irmão de igual nome. Este registro foi feito de accordo com o mandado do Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca, expedido para esse fim, o qual fica archivado.”

O Sr. Candido de Oliveira — Esse mandado só poderia ser feito, no meu ponto de vista, em consequencia de uma justificação. O assento é um supprimento, mas a forma é uma justificação.

O Sr. Reynaldo Porchat — O mandado a que se refere o douto Presidente deste Conselho, certamente se origina de uma justificação, não poderia ser representada pelo requerente á Universidade do Rio de Janeiro, nem ao Conselho, porque as justificações para este effeito não sahem do cartorio. A lei reguladora dos registros, que é o decreto numero 18.542, de 1928, tem o capítulo X, que assim se epigrapha:

“Rectificação e supprimento.

Art. 117. O Juiz competente admittirá ás partes a justificar perante elle, com citação e audiencia dos interessados e do Ministerio Publico, a necessidade de supprir a sua falta, rectificar ou restaurar o registro que contiver engano, erro ou omissão; julgada

por sentença, com recurso voluntario interposto por qualquer interessado ou pelo Ministerio Publico, o Juiz passará mandado de rectificação ou abertura de novo assento, conforme o caso. (Decreto numero 9.886, citado, arts. 16, 25 e 26).

Art. 118. A rectificação será feita á margem do assento, com o transcripção do mandado, que ficará archivado; si não houver espaço, poderá ser tomado novo assento, com as indispensaveis remissões, á margem dos dous assentos, de modo a dar claramente a conhecer a respectiva relação. (Decreto numero 9.886, citado, art. 17).

Art. 119. Nenhuma justificação em materia de registro civil será entregue á parte, ficando archivada com o mandado, devidamente comprido, e fornecendo-se certidão do assento aberto ou rectificado, com a indicação das causas que a motivaram e da respectiva sentença.”

De maneira que a justificação teve de ficar archivada no cartorio. O Conselho não a pôde conhecer e o Juiz não a podia entregar á parte. Assim, em virtude da justificação que conhece, o Juiz expede o mandado, que é dirigido ao official de registro, e este não tem o direito de o não cumprir. Ao contrario, tem obrigação de acceital-o, annotando, no registro, que o assentamento foi feito em virtude de mandado. Isso foi o que se fez e a certidão de registro é a que está nos autos, para provar qual a situação do requerente.

O art. 120 deste mesmo decreto abre grande ensanchar para se cohibirem os abusos que adviriam de qualquer justificação mal feita ou fraudulenta. Diz elle:

“Em qualquer tempo poderá ser apreciado o valor probante da justificação, em original ou por traslado, pela autoridade judiciaria competente ao conhecer de acções que se relacionaram com os factos justificados.”

De modo que, si houver suspeita ou fraude por parte do justificante, casos estes que não podemos verificar porque não conhecemos a justificação, está aberta a ensanchar para, em qualquer tempo se poder examinar a legitimidade da justificação e rescindir o registro feito.

A Comissão de Legislação e Consultas tomou conhecimento, portanto, dessa certidão e, acompanhando os votos dos Srs. professores Flexa Ribeiro e Azevedo Amaral, da Universidade do Rio de Janeiro, declarou que não podia esse documento deixar de ter a sua validade reconhecida por qualquer autoridade administrativa, nem — accrescento — agora em plenário por qualquer autoridade judiciaria, porque, enquanto esse documento não fôr annullado é a prova plena do registro de Marcos Constantino na cidade de Franca, feito por mandado judiciario, que não pôde ser impugnado.

Esta é a situação deante do registro. Foi por esse motivo que a comissão não deu importancia ás justificações apresentadas. Por que? Como o proprio Sr. Presidente declarou em plenário, as duas justificações feitas no Rio de Janeiro são contraditorias. Depuzeram nellas as duas mesmas pessoas como testemunhas, na primeira dizendo que o requerente nascera na Russia e na segunda affirmando que nascera em Franca. Si em duas justificações feitas com as mesmas testemunhas a prova que se deduz é contradictoria, como é possível acceital-a? O Conselho não quer penetrar no estudo das provas. As justificações, dado que o Conselho queira entrar no merito da questão, não podem ter valor porque são contraditorias, e as provas contraditorias, de mesma forma que as leis contraditorias, se annullam mutuamente.

Já mostrei que o Conselho não pôde entrar no merito da questão, como bem opinaram os doutos professores da Universidade do Rio de Janeiro.

Foi essa a razão pela qual não quiz a Comissão entrar na analyse do caso.

Eu mesmo não estava disposto a fallar no assumpto, mas é tanta a consideração que me merece o douto mestre, nosso illustre presidente, que sou obrigado a dizer, a título de esclarecimento e de homenagem a S. Ex., alguma cousa a respeito:

Declarou o illustre professor, que as justificações feitas no Districto Federal foram julgadas por sentença.

O Sr. Presidente — E não poderiam ser annulladas por outra. E' o meu ponto de vista.

O Sr. Reynaldo Porchat — Aquelles que não são advogados, impressionam-se com a expressão “julgadas por sentença”. Nós, advogados, não ficamos admirados. Uma justi-

ficação julgada por sentença, quer dizer um requerimento feito pelo interessado, a respeito do qual depõem duas testemunhas, por elle levadas a juizo, que dizem ou não a verdade, e o juiz, sem indagar si essas testemunhas dizem ou não a verdade, julga por sentença. Ahí está o effeito. A justificação feita em França, da qual não conhecemos o conteúdo, naturalmente foi julgada por sentença, mas não foi entregue á parte. E' um documento que fica archivado no cartorio, para ser contestado quando houver oportunidade, como a propria lei reconhece. De modo que este é que produz effeito, não para nós, mas para o juiz de direito da comarca, e o juiz de direito é uma autoridade que tem de ser respeitada em toda a parte. Não quero tambem indagar da verdade do facto; si o requerente nasceu na Russia ou na França. Não tenho elementos para isso.

O proprio douto professor de Direito Internacional da Universidade do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Raul Pederneiras, está em desacôrdo com o eminente presidente, porque, ao passo que S. Ex. defendeu tão categoricamente a these da que o requerente nasceu na Russia, determinando o lugar do nascimento, o Sr. professor Raul Pederneiras, concluiu declarando não ser possível julgar o caso.

Aqui estão os termos do brilhante parecer do douto professor Raul Pederneiras:

"E' louvavel o desejo actual do recorrente, que aqui se fez homem, estudou, e alcançou o premio dos seus esforços, mas penso nada haver que deferir. E' difficil dizer com autoridade, qual das situações deve prevalecer — si a manifestada em justificações pelo recorrente despresadas — si a do proprio recorrente ostensivamente revelada em todos os actos officiaes de seu curso academico."

Assim, o proprio autor do parecer não conclue com tanta segurança pela affirmativa, como o fez o nosso presidente, afirmando que o requerente nasceu na Russia. Embora não querendo entrar no mérito da questão, devo fazer uma referencia ao passaporte com o qual desembarcou no Brasil o pae do requerente. Diz esse documento:

"Caderneta passaporte para cinco annos — n. 106 — passada pelo Chefe da Burguezia de Iarychew, comarca de Mgielew, Governo de Podolia, aos 30 dias de junho de mil novecentos e sete, ao burguez Iarychew Leizor — Boruch, filho de Srul, Kosnitin, para onde é permittido residirem israelitas. Portador da caderneta: 1 — nome, filiação, nome de familia: Leizor — Boruch, filho de Srul Kosnitin. 2 — Classe burguez. 3 — época do nascimento: 46 annos de idade. 4 — religião: israelita. 5 — lugar de residencia permanente: cidade de Mogilew de Podolia. 6 — E' ou foi casado? casado. 7 — Relação para com o serviço militar — prestou serviços em 1881, conforme certidão n. 1.072. 8 — Documentos em cuja base foi expedida esta caderneta passaporte: caderneta passaporte para cinco annos anterior, passada em 5 de agosto de 1897, n. 160. 9 — Assignatura do portador (assignado) Leizor Boruch — filho de Srul, Kosnitin. Caso iletrado o portador da caderneta: altura, 2 archins e 5 e 3/8 de verchok. Cor de cabellos: louros escuros. Signaes particulares: tem uma nodosa na perna direita abaixo do joelho. 10 — Pessoas inscriptas na caderneta: Ex-vi dos artigos 9º e 10º do regulamento do passaporte: mulher Kahaya Mirla, filha de Mordiko, com 37 annos e filhas Nekha, com 19 annos e Zirla, com 7 annos."

Si o requerente nasceu na Russia, não chegou ao Brasil.

O Sr. Presidente — A mãe do requerente declara que, depois do nascimento deste, voltou á Russia. O passaporte é de 1907 e elle nasceu em 1908.

O Sr. Reynaldo Porchat — Si a certidão demonstra que nasceu na cidade de França, tudo isso contribuirá para que o Conselho não possa julgar senão de accôrdo com a certidão, ficando resalvado o direito da autoridade publica promover a rescisão dessa certidão. Por isso, a commissão conclue que, de conformidade com essa certidão, que não pôde ser desprezada pela autoridade administrativa, deve o Sr. ministro admittir a rectificação do diploma do requerente, para que alli se insira a sua qualidade de nascido na Russia.

O Sr. Presidente — A exposição feita pelo eminente Conselheiro, Sr. professor Reynaldo Porchat, não me convenceu. Não admitto, no caso, nem colisão de provas. Acho que ha

só uma prova: a primeira justificação, que deu ao requerente documento habil para fazer a prova da qualidade de cidadão russo.

O Sr. Reynaldo Porchat — Mesmo que hovesse o registro, elle podia rectificar.

O Sr. Presidente — A lei vigente na época, consolidada por Carlos de Carvalho, diz em seu art. 77:

"A falta de registro supprime-se e a sua restauração ou rectificação faz-se por justificação perante a autoridade judiciaria com intervenção dos interessados e do Ministerio Publico, podendo servir de testemunhas os paes."

A justificação, portanto, era documento habil para provar que a supplicante era cidadão russo. A segunda e a terceira justificações devem ser desprezadas, porque, para invalidar os effeitos da primeira, era preciso um processo judicial especial. Diz o eminente Sr. professor Porchat que houve uma outra sentença, mas penso que esta não destruiu a primeira. S. Ex. sabe, como eu, que a sentença de juiz igual cathgoria não podia annullar a primeira justificação. Ficou declarado, na primeira justificação, que elle era russo. O juiz de igual cathgoria podia annullar essa justificação? Todos sabem que si o requerente era cidadão russo, em virtude de um processo judicial valido no caso, só se podia naturalizar por um processo especial.

O Sr. Carneiro Felipe — Ha duas justificações feitas no Rio de Janeiro, contraditorias.

O Sr. Presidente — Só é valida a primeira, porque a segunda e a terceira não se referiram a ella. Todas as justificações foram procedidas perante juizes de igual cathgoria. O registro não pôde invalidar os effeitos da justificação. Para mim, o requerente é russo.

O Sr. Cezario de Andrade — Sr. Presidente, parece a todos que é uma audacia um medico querer entrar em materia juridica, na qual é inteiramente leigo, mas direi aos meus illustres collegas que um argumento apresentado pelo illustre Sr. presidente em seu voto calou profundamente no meu espirito. Foi a declaração de que, juridicamente, a justificação da nacionalidade russa só podia ter cabimento feita naquella paiz e não no Brasil. Si foi feita no Brasil, é nulla.

O Sr. Presidente — O assentamento no registro é que só podia ser feito na Russia. A justificação podia ser feita aqui.

O Sr. Cezario de Andrade — Nenhum acto podia ter sido feito no Brasil com effeitos legais. Subsiste, portanto, a ultima justificação: que é aquella que, perante as nossas leis, tem cabimento.

O Sr. Almirante Americo Silvano — Sr. Presidente, quando V. Ex. estava fazendo a sua brilhante exposição, a impressão que me causou foi a de que não tínhamos nada com o assumpto. Não somos tribunal judiciario e sim um Conselho de Educação. Aprendi, em mathematica que duas quantidades iguaes e de signaes contrarios se destroem. O Sr. professor Reynaldo Porchat disse-me que, em direito, acontece a mesma cousa. As duas justificações antagonicas estão nullas. Pondo em jogo o espirito positivo, vou votar a favor da certidão. Legalmente acho que o requerente é brasileiro. Apoio, portanto, o parecer da commissão.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, não vou entrar no amago da questão, porque me fallece competencia para isso, uma vez que ella, no correr da discussão, tomou francamente, o aspecto juridico. Lendo-o parecer formulado pelo illustre professor Reynaldo Porchat, por isso que nesse parecer devia collocar a minha assignatura, na qualidade de membro da Commissão de Legislação e Consultas, realmente desde logo uma cousa me impressionou: foi o espirito e a letra contraditorios das duas justificações, ambas feitas com as mesmas testemunhas, uma dellas declarando ser o requerente cidadão brasileiro e outra affirmando ser elle cidadão russo. Achava-se, entre os autos, uma certidão. Realmente, todos sabem que, no caso de uma justificação feita no Brasil, dando uma certa nacionalidade, franceza, russa, allemã, etc., a um cidadão determinado, o assento no respectivo registro só pôde ser feito em uma dessas nações. Não temos conhecimento desse registro. Assim, um documento porterior, dando esse cidadão, que na primeira justificação era considerado russo, como brasileiro, só podia ter valor uma vez que fosse annullada a referida justificação. Pondo, porém, de lado, inteiramente, a face juridica da questão, em que a maioria deste

Conselho não pôde penetrar, penso que paira justamente a mesma duvida no espirito dos meus illustres collegas. Não podemos dizer, em consciencia, si esse cidadão é russo ou brasileiro. Vejamos, entretanto, as consequencias que resultariam da acceitação do parecer que, dando valor ao registro o considera brasileiro. Pergunto si não haveria maior vantagem em resolvermos o caso desse modo, uma vez que o requerente, fez a sua vida no Brasil, matriculando-se em uma Faculdade, onde se formou, e pretendendo exercer aqui a sua profissão. Si não é brasileiro de nascimento, pareça que o deve ser de coração. A consequencia resultante do facto de acceitarmos a primeira justificação e de continuarmos a considerá-lo como russo, será muito mais grave, pois impedirá que elle possa exercer a sua profissão, na qualidade de brasileiro. Em conclusão, penso poder manter a minha assignatura no parecer elaborado pelo douto professor Reynaldo Porchat, embora convencido de que não estou, inteiramente, de accordo com os preceitos juridicos por um facto sómente: o da não ilusão da primeira justificação, necessidade fundamental para que se pudesse fazer, posteriormente, um registro em sentido contrario. Dentro, porém, das nossas possibilidades humanas e diante das consequencias que possam advir de um criterio ou de outro, creio que a solução adoptada pela commissão é o mais conveniente.

O Sr. Guerra Blesmann — Peço a palavra para declarar que vou votar de accordo com o parecer da Comissão de Legislação e Consultas, já subscripto por mim, mas que não vejo, absolutamente, nenhuma contradição entre a proposta feita pelo eminente presidente do Conselho Nacional de Educação e o parecer da commissão, pois, approvado esse parecer, cabe ao órgão administrativo que tomar conhecimento da decisão do Conselho, que, nesse caso, será o Conselho Universitario do Rio de Janeiro, tomar as providencias apontadas, no proprio parecer da Comissão de Legislação e Consultas e que o nosso eminente presidente salienta no seu voto em separado.

Diz o parecer da Comissão de Legislação e Consultas: "Só o proprio Poder Judiciario, e pelos meios regulares de processo contencioso, é que teria competencia para invalidar a rescindindo-a. Enquanto isso não fór praticado, produzirá ella todos os seus efeitos como emanção legitima do Poder Judiciario, cuja autoridade não pôde deixar de ser reconhecida e respeitada pelas autoridades administrativas."

Propõe o eminente presidente do Conselho Nacional de Educação:

"E como está plenamente provada a contradição das testemunhas que depuzeram nas justificações processadas perante as Primeira e Quarta Pretorias Civis desta Capital, proponho que se remetam cópias de seus depoimentos ao representante do Ministerio Publico deste districto, para providenciar como fór de seu officio."

Penso que este é o inicio do processo contencioso, lembrado pela Comissão, para invalidar o acto que a commissão ainda reconhece legal porque não houve nenhum outro rescindindo-o.

O Sr. Presidente. — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvado contra o voto do rev. padre Leonel Franca.

Está em votação a conclusão do voto em separado que tive occasião de formular. Os senhores que a approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi rejeitada.

Está em discussão o parecer n. 131, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o pedido de inspecção permanente formulado pelo Collegio Immaculada Conceição, nesta Capital.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 131, apresentado em 21 de maio).

O Sr. Presidente. — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvado.

Está em discussão o parecer n. 110, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a situação de alumnos inhabilitados no exame de admissão ao Instituto de Educação do Districto Federal.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. Presidente, sobre o assumpto em debate redigi o seguinte voto, que peço licença para ler: (Lendo).

"1. O presente processo, a meu ver, é daquellas que têm subido a este Conselho envolvendo questões das mais relevantes, das mais sérias, das mais profundas, no tocante á organização do ensino secundario da Republica.

2. Não ha, simplesmente, como possa á primeira vista parecer, um caso de verificação estricte de formalidade legais. Esse deve ser examinado, pois a lei deve ser cumprida. Mas, ao lado desse aspecto, ha o da propria essencia da remodelação do ensino secundario, traçada inicialmente pelo decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, isto é, de seu espirito, de seu valor, tanto pratico, como virtual, na elevação e na moralização do ensino.

3. Examinemos, primeiro, o aspecto legal, já brilhantemente abordado pelo nosso preclaro mestre Dr. Reynaldo Porchat, em seu parecer de fls. Em resumo, trata-se do seguinte: 57 paes de candidatos solicitam prestar exames de admissão no Collegio Sylvio Leite, depois da reprovados na admissão da Escola Secundaria do Instituto de Educação, reprovação essa que acham illegal, por terem os exames de admissão dessa escola outras provas que não as dos collegios secundarios, em geral. E' verdade que esses paes não acharam illegaes as condições accrescidas, quando inscreveram seus filhos a esses exames... Só o acharam depois de terem seus candidatos reprovados. Mas, isso não vem ao caso. A Superintendencia do Ensino, provocada a manifestar-se sobre a possibilidade de novo exame de admissão, desses candidatos, consulta o Sr. ministro. O Sr. ministro manda os papeis ao Conselho.

4. Estudado o caso pela douta Comissão de Legislação e Consultas, o seu relator, o illustre mestre já citado, declara que se torna necessario verificar, antes, se a Escola Secundaria do Instituto teve a sua fiscalização, dentro da lei, e isso porque a propria Superintendencia tem duvidas quanto á validade legal da fiscalização concedida pelo aviso ministerial de 30 de março de 1932.

5. O parecer conclue pela nullidade da concessão, e assim tambem pela nullidade dos actos de ensino praticados desde então pelo estabelecimento. Porque? Porque entende que a concessão foi dada fóra das condições expressamente exigidas na lei. A lei exigia inspecção previa e relatorio sobre as installações e condições de funcionamento. Exigia tambem que a inspecção fosse requerida em janeiro.

Examinemos os dous pontos. A Escola Secundaria do Instituto de Educação foi creada a 19 de março de 1932 no desejo de obedecer desde logo ás leis federaes, e de offerecer o seu apreciavel contingente á educação secundaria da Capital do paiz; o Sr. interventor federal solicitou ao Sr. ministro da Educação a fiscalização para essa escola. O Sr. ministro podia ter negado a inspecção, para que só viesse a ser concedida em janeiro seguinte. Mas, autor da propria reforma, conhecendo a organização do instituto, desejoso de ver o ensino secundario disseminado na Capital Federal, patrioticamente interessado no problema da formação de professores, entendeu de dar despacho immediato ao pedido.

O segundo ponto seria o de só ter dado a fiscalização sobre um relatorio de tecnico especialmente designado para verificar as condições do estabelecimento. A' vista da perfeita adaptação desta escola o Sr. ministro encarregou o proprio Sr. superintendente do Ensino Secundario dessa tarefa e, com base nelle, deferiu o pedido, incumbindo o mesmo superintendente de manter a inspecção.

No correr de todo o anno de 1932, esse superintendente fiscalizou o instituto, visitando-o assiduamente. Depois de substituido pelo actual Sr. superintendente, cessaram as visitas de inspecção.

Num e noutro caso, de quem a omissão?

Do estabelecimento ou das autoridades federaes?

Não ha hesitação na resposta. Se omissão houve foi das autoridades federaes de ensino e não do estabelecimento.

Podemos, pois, logicamente concluir pela nullidade de todos os seus actos de ensino, a partir da data da inspecção? E' aspecto que o Conselho, na sua alta sabedoria, deve examinar detidamente. Nada se argue ao estabelecimento, em relação á moralidade dos exames e notas, regularidade dos cursos, composição de seu corpo docente.

Pelo contrario, o que argue a Superintendencia do Ensino é que a Escola Secundaria do Instituto de Educação exige que os restantes collegios de ensino secundario. E' este outro ponto que examinaremos a diante.

Por ora, devemos considerar que não se trata de uma empresa, commercial, que mantem um collegio, mas sim de uma instituição official, com 51 annos de funcionamento ininterrupto e que honra a nossa cultura. Como podemos

prejudicar para mais de 1.500 alumnos, só porque houve omissão, não da Escola Secundaria mas das autoridades federaes?

Dir-se-á que a lei não poderia ser revogada por um aviso do ministro. Mas nesse caso, para que o Conselho seja coherente deve declarar *nullos* também todos os actos da Superintendencia do Ensino, desde que ella foi, por simples portaria do ministro, desligada da Directoria Geral de Educação contra a letra expressa dos mesmos decretos citados pelo douto relator!

Essa separação motivou reclamação fundamentada do director geral de Educação. Mas iremos, por isso, declarar nullos todos os actos de fiscalização do ensino secundario, no Brasil? Então, como votar o parecer do illustre relator?

Para resolver bem, entendo que o Conselho deve transformar o seu julgamento em diligencia. Digamos, para argumentar, que a inspecção não foi concedida por instrumento habil. Procedem bem as autoridades federaes em declarar nullos actos contra os quaes só se póde arguir uma omissão de sua parte? Ou, melhor será, verificada essa omissão, que poderes federaes diligenciem para sanar essa omissão, uma vez que o estabelecimento vem funcionando regularmente e até modelarmente?

Meus senhores, não se trata de um estabelecimento em Goyaz ou no Amazonas. A diligencia é facilima. Exijam-se todas as verificações, devasse-se o archivo do estabelecimento, meça-se, pese-se, esquadrinhe-se, exija-se — mas não se prejudique uma das obras mais sérias de cultura que temos.

Nessas condições não creio que possamos dar o nosso voto, em consciencia, enquanto:

1º, não fôr apurado que não houve relatorio de inspecção fornecido ao Sr. ministro;

2º, não ficar provado que a superintendencia executou no estabelecimento a fiscalização que lhe compete;

3º, não fôr ouvido sobre o caso o Departamento de Educação do Districto Federal." — *Delgado de Carvalho*.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, o nosso douto collega, Sr. professor Delgado de Carvalho, discutiu ardorosamente o caso e expendeu brilhantes argumentos a respeito. O seu trabalho resente-se apenas de uma falha fundamental. S. Ex. deslocou a questão. O que está em causa é a decisão a ser dada aos 57 requerimentos de alumnos que solicitaram exame no Collegio Sylvio Leite. Nada mais. Como se sabe que quem é reprovado em um instituto inspecionado não póde, no mesmo anno, prestar exame em outro instituto inspecionado, comprehende-se a razão pela qual o director do Collegio Sylvio Leite se dirigiu ao Sr. superintendente do Ensino Secundario, exactamente para saber o que havia a respeito da situação do Instituto, onde foram inhabilitados os requerentes. Trazido o caso ao Conselho Nacional de Educação, a Comissão de Legislação e Consultas teve de emitir parecer sobre esse ponto. Os alumnos que requereram exame no Collegio Sylvio Leite foram inhabilitados num instituto inspecionado? No caso affirmativo, não, poderão fazer exame; no caso negativo, poderão realizal-o.

Ora, para responder a esse ponto, a Comissão teve necessidade de indagar da situação legal da Escola Secundaria do Instituto de Educação, e, indagando dessa situação legal, verificou que, em face da lei vigente, não era possível reconhecer-se a legalidade da inspecção dada pelo Sr. ministro Francisco Campos. Ficou demonstrado no parecer que a concessão feita está em desconformidade com o decreto numero 20.496, de 7 de outubro de 1931, e como essa lei, vigente no momento, era um decreto regularmente expedido pelo Governo da Republica, assignado pelos Srs. Getulio Vargas e Belisario Penna, não podia o ministro Francisco Campos, posterior ao Sr. Belisario Penna, proceder em desacordo com a lei em vigor, pois sabemos todos que os actos praticados em desacordo com a lei são nullos.

E' preciso não confundir a questão que está em debate com o caso do Instituto de Educação. O Conselho não tem motivo algum para dizer qualquer palavra contra esse instituto.

O Sr. Isaias Alves — Muito bem.

O Sr. Reynaldo Porchat — Ao contrario, o Conselho sabe, porque é publico é notorio, que o Instituto de Educação é um excellente estabelecimento de ensino. O Conselho tratou apenas do ponto de vista legal. Por isso, as providencias que pede o Sr. professor Delgado de Carvalho não são procedentes. O Sr. ministro não indagou nem pediu a opinião do Conselho sobre a legalidade da concessão feita ao Instituto. O Conselho só tem de dizer si as requerentes podem ou não se inscrever no Collegio Sylvio Leite.

O eminente collega alludiu, em sua douta exposição, a desintelligencias graves entre os que mandam no Instituto e a Superintendencia do Ensino Secundario. Ao Conselho estas coisas são inteiramente extranhas. Composto de homens, uns residentes nesta Capital, outros residentes fora della, que aqui veem para dizer do direito e da lei, o Conselho não tem de indagar das desintelligencias locais, que se resolvem pelos meios regulares. Põe, portanto, de lado, todas essas questões, para dizer só sobre a lei e como, do ponto de vista legal, está provado que foram menospreçadas as disposições do decreto n. 20.496, a conclusão do parecer não podia ser outra.

O Sr. Delgado de Carvalho — Não foram desprezadas absolutamente.

O Sr. Reynaldo Porchat — As condições essenciaes que a lei estabelece não foram vericadas pelo pessoal tecnico.

O Sr. Delgado de Carvalho — Foram amplamente verificadas. Ha exaustiva documentação.

O Sr. Reynaldo Porchat — O aviso ministerial é de uma grande simplicidade e mostra que não foi observada a lei vigente. Não ha muitos dias o Conselho approvou, unanimemente, um parecer da Comissão de Legislação e Consultas concluindo da mesma forma, pela nullidade da inspecção, no caso de concessões feitas pelo actual ministro da Educação a institutos secundarios de S. Paulo, que não estão, naturalmente, em condições inferiores ao Instituto de Educação do Districto Federal. O Conselho que approvou, unanimemente, aquelle parecer, não poderá, por este motivo, deixar de approvar o parecer em debate, tanto mais quanto aqui ha a considerar o direito das requerentes á matricula no Collegio Sylvio Leite. Dir-se-a que são apenas 57. Pouco importa. Fosse uma ou fossem duas. O que o Conselho decide é uma questão de direito e o parecer não vae além do ponto sobre o qual foi feita a consulta. Por isso, a Comissão insiste no seu ponto de vista e opina para que não seja acceita a medida alvitrada pelo douto professor Delgado de Carvalho, porque as providencias que S. Ex. reclama não poderão ter logar no caso em debate.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, confirmando o meu voto anterior, lembro que até agora não foi observada uma situação importante. O acto do Sr. ministro Francisco Campos não foi concedendo a inspecção preliminar, conforme a lei manda, mas dando inspecção plena. Por ahi vem a dificuldade. Como o meu voto continua sendo a favor do parecer, apesar de sentir que isso venha reflectir sobre a Escola Secundaria do Instituto de Educação, não posso deixar de lembrar mais este fundamento.

O Sr. Carneiro Felipe — Sr. presidente, já me manifestei a proposito do parecer em discussão e a respeito formulei um voto vencido, que consta do processo. Nelle, de passagem, salientei um ponto que me parecia essencial: a falta da documentação sobre a qual o Sr. ministro concedeu a inspecção. E' bem verdade que essa inspecção não foi concedida estritamente dentro das formalidades da lei em vigor. Mas houve uma verificação, de accordo com as exigencias da lei, feita pelo proprio superintendente do Ensino Secundario. Creio que a conclusão da Comissão de Legislação e Consultas fica, a meu ver, prejudicada por essa circunstancia, preponderante no caso. Foi citado o direito das 57 alumnos inhabilitadas no exame de admissão. Ha a considerar, porém, uma presumpção de direito, pelo menos, milhares de alumnos matriculados no Instituto de Educação e de outros que já se acham nas Escolas Superiores, e que fizeram exames vestibulares mediante apresentação dos certificados expedidos pelo Instituto. Assim, ao lado do direito dos 57 alumnos inhabilitados no exame prestado no estabelecimento cuja inspecção é declarada nulla, está o direito daquelles que fizeram alli o curso sob a garantia da palavra official e prosseguem os seus estudos nas Escolas Superiores.

O Sr. almirante Americo Silvano — Sr. Presidente, não vou apresentar argumento algum para justificar o meu voto ao parecer da douta Comissão. O assumpto já está bastante esclarecido. Si se tratasse de qualquer estabelecimento particular, o Conselho já teria approvado unanimemente o parecer.

Acredito, realmente, que os alumnos do Instituto de Educação estavam convencidos de que tinham todas as garantias, porém, nem o Sr. interventor do Districto Federal nem o director e os professores do Instituto de Educação ignoravam que o estabelecimento não estava dentro dos termos da lei. O Sr. professor Isaias Alves lembrou, ha dias, uma providencia dupla, tendente a regularizar a situação dos 57 alumnos inhabilitados e dos demais alumnos ora matriculados no estabelecimento. Quando for cumprida a lei e concedida a inspecção preliminar, todos os alumnos que

estiverem em condições ficarão garantidos. A urgência é apenas para a solução do caso dos 57 alumnos requerentes. Os outros estão continuando o seu curso e, desde que o instituto se ponha dentro da lei, ficarão perfeitamente garantidos.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvado contra o voto dos Srs. professores Delgado de Carvalho e Carneiro Felipe.

O Sr. Isaias Alves — Após a decisão que acaba de tomar o Conselho peço licença para apresentar a seguinte proposta:

"Em vista das consequências da aprovação do parecer da Comissão de Legislação e Consultas, acerca dos alumnos reprovados no Instituto de Educação, Escola Secundaria, proponho que se aconselhe ao Exmo. Sr. ministro da Educação a solicitar do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio uma providencia que venha garantir a situação dos alumnos da mesma Escola Secundaria.

Rio de Janeiro, 22 do maio de 1934. — Isaias Alves".

O Sr. Presidente — Está em discussão a proposta formulada pelo illustre professor Sr. Isaias Alves.

O Sr. Samuel Libanio — Sr. presidente, a proposta ora em debate envolve assumpto da mais alta importancia e a mim se me afigura que não deve ser votada sem maior exame. Assim, ousou propor que a mesma seja encaminhada á Comissão de Legislação e Consultas para que dê parecer sobre a materia.

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam com a suggestão apresentada pelo Sr. professor Samuel Libanio, no sentido de ser a proposta encaminhada á Comissão de Legislação e Consultas, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvada.

O Sr. secretario vae proceder á leitura de uma indicação que está assignada por todos os membros do Conselho. (O Sr. secretario lê).

"O Conselho Nacional de Educação, tendo conhecimento da emenda a ser votada na Assembléa Nacional Constituinte pela qual se pretende que passe á competencia privativa dos Estados e do Districto Federal a materia concernente á organização, administração e orientação do ensino secundario da Republica, e considerando que a aprovação dessa emenda constituirá uma restricção injusticavel á esphera de competencia do poder publico federal, privando-o de uma das suas mais elevadas e nobres funcções sociaes e politicas, que

é instituir, animar, orientar e tornar efficiente o ensino do paiz;

Considerando que a diversidade na orientação, na pratica do ensino secundario, resultante da competencia, attribuida aos Estados pela referida emenda, será causa de perturbacões, desintelligencias e desordens quanto á organização e á efficiencia do ensino;

Considerando que o ensino secundario, por comprehender os estudos chamados de humanidades, é a base fundamental da educação da juventude pela qual tem grande responsabilidade o poder publico federal, que não tem o direito de desprezal-a;

Considerando que o rumoroso echo dos justos clamores da mocidade e dos doutos professores do Collegio Pedro Segundo contra a adopção da perigosa emenda, não pôde deixar de ser ouvido pelo Conselho Nacional de Educação, a quem compete "firmar as directrizes geraes do ensino primario, secundario, technico e superior, attendendo, acima de tudo, os interesses da civilização e da cultura do paiz" (decreto n. 18.850, de 11 de abril de 1931);

Considerando que a competencia cumulativa da União e dos Estados, que os Estados possam imprimir o maior desenvolvimento ao ensino secundario, elevando-o e enobrecendo-o;

Considerando que essa cumulação de competencia reservadas as linhas fundamentaes para a União, será um factor de uniformidade salutar, mantendo a conveniente harmonia no traçado das bases essenciaes de humanidades em toda a Republica;

Considerando que a Assembléa Constituinte ao elaborar a Constituição não pôde deixar de attender, com solicito cuidado, ao ambiente social e politico, intellectual e moral, sobre o qual está legislando;

O Conselho Nacional de Educação, com toda a reverencia dirige-se á notavel Assembléa, por intermedio do seu digno presidente, para solicitar-lhe que, olhando o presente e o futuro da Patria, não approve a emenda pela qual se pretende que passe privativamente para os Estados a competencia concernente ao ensino secundario.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1934. — Reynaldo Porchat. — Cesario de Andrade. — Almada Horta. — America Brasilio Silvado. — Padre Leonel Franca. — Marechal Marques da Cunha. — Samuel Libanio. — Isaias Alves. — Guerra Blesmann. — Delgado de Carvalho. — Carneiro Felipe. — Candido de Oliveira Filho."

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco outra para amanhã, 23, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1935

N. 858-35 — Odilon da Rocha Souza. — Indeferido.

N. 715-35 — Thaumaturgo Gaspar e Renato Charlier. — Indeferido.

N. 11.159-34 — Archias de Menezes. — Não ha que deferir.

N. 10.973-34 — Paulo Pinheiro Chagas. — Indeferido.

N. 8.637-34 — Casimiro de Almeida Barreto. — Indeferido.

N. 10.979-34 — Orlando de Freitas Assumpção. — Indeferido.

N. 10.274-34 — Luiz Randolpho Marquido Simões Corrêa. — Indeferido.

N. 11.229-34 — Allyrio de Souza. — Dirija-se á Faculdade Fluminense de Medicina.

N. 8.607-34 — Albino Pereira da Rosa. — Mantenho o despacho anterior.

N. 676-35 — Joacy Cavalcante Teixeira. — Indeferido.

N. 6.710-34 — Ricardo Fernandes. — Homologo o parecer do Conselho Nacional de Educação, contrario ao recurso.

N. 10.565-34 — Lourival de Freitas Carvalho. — Não existindo vaga, o requerente não podia ser nomeado e, pois, não lhe assiste direito ao que reclama.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de fevereiro de 1935

N. 371-34 — Arthur Schutte — O Conselho Nacional de Educação declarou recentemente que as guias de transferencias expedidas nos termos do art. 313 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931 sómente poderiam ser utilizadas até o inicio do anno de 1932.

O requerente matriculou-se em 15 de abril de 1932 na Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro com uma certidão da qual consta a sua vida escolar na Escola Mattogrossense de Pharmacia e Odontologia, a qual foi julgada idonea para o fim de expedir guias de transferencia em 1931, nos termos do citado art. 313. A' vista do exposto indefiro o presente pedido de registro de diploma.

N. 11.405-34 — Eduardo José Cardoso. — O requerente effectuou a sua matricula na Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro em março de 1933, com uma certidão da Escola de Caratinga, datada de 17 de abril de 1931. Não foi expedida guia de transferencia nos termos do art. 313 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931. Aliás, de accordo com recente resolução do Conselho Nacional de Educação tal guia não poderia ser utilizada senão até o inicio do anno de 1932. A'

vista do exposto, indefiro o presente pedido de registro de diploma.

N. 2.155-34 — Plinio Pereira de Abreu. — Aguarde a solução do Conselho Nacional de Educação.

Luiz Gentil. — Submetta-se ao exame vestibular e quanto á dispensa de cadeiras, dirija-se ao Conselho Technico Administrativo. (Processo n. 1.186).

João das Chagas Leite. — Idem. (Processo n. 1.185).

José Saboia Côrtes. — Não pode ser attendido. (Processo n. 1.445).

N. 3.303-34 — Veillante Odilon Tavares Ventania. — Mantenho o despacho anterior.

N. 9.669-34 — Antonio Augusto de Lima. — Mantenho o despacho anterior.

N. 7.624-34 — Francisco Barroso de Souza. — Aguarde-se a manifestação da comissão especial sobre a condição referida na alinea d), em relação aos candidatos ao registro em educação phisica.

N. 670-35 — Carlos de Seixas Pereira. — Deferido.

N. 1.076-35 — Francisco Menna Barreto de Freitas. — Deferido.

N. 11.405-34 — Eduardo José Cardoso. — Indeferido.

N. 668-34 — Antonio da Silva Passos. — Deferido.

N. 371-34 — Arthur Schutte. — Indeferido.

N. 10.548-34 — Agenor Pedreira de Freitas. — Forneça os elementos necessários para que o Arquivo Nacional possa prestar a esta directoria esclarecimentos a respeito dos preparatórios de Algebra Geometria e Trigonometria.

N. 12.155-34 — Oziel Tavares Bordeaux Rego. — Deferido.

N. 8.757-34 — Antonio Carmo Pinheiro. — Deferido.

N. 4.328-33 — Alberto Cottini. — Deferido.

N. 12.710-34 — Fróes Brandão da Silva. — Indeferido.

N. 12.154-34 — Anna Wiesmann. — Não pode obter como pretende a inscrição no registro dos professores creado pelo decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, por não ter apresentado a prova correspondente de exercício regular no magisterio nos termos da lei.

N. 12.843-34 — Archimedes Pereira Guimarães. — Deferido.

N. 12.258-34 — Ildefonso Lopes de Almeida. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE SECÇÃO

N. 995-35 — Raul Schmidt Sobrinho. — Selle com sello federal o documento de fls. 3.

N. 998-35 — Maria Cavalcante d'Oliveira. — Selle o documento de fls. 4 e 5 e atenda ao disposto nas letras a) e c), do art. 69 do decreto n. 19.890 e especifique as disciplinas que leccionou no Estado do Ceará.

N. 1.031-35 — Mario Moraes Teixeira. — Selle os documentos de fls. 2 e 4, apresente em original os documentos do annexo de fls. 5 e atenda ao disposto na letra c) do art. 69 do decreto numero 19.890, de 18 de abril de 1930.

N. 921-35 — Taciel Cylleno. — Atenda ao disposto na letra f), do artigo 69, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

N. 670-35 — Amelio de Souza Benassi. — Apresente os documentos a que se refere a letra a) do art. 69, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

N. 669-35 — Felix Chaine. — Selle o documento de fls. 4.

N. 1.049-35 — Janson dos Santos. — Apresente devidamente legalizado o documento de fls. 3.

N. 405-35 — Maria Esther Meirelles. — Apresente o documento a que se refere a letra f) do art. 69, do decreto numero 19.890, e determine o tempo de exercício no magisterio na Escola Normal Livre de Santa Rita.

N. 886-35 — Eva Rubim. — Prove a idade com documento que mereça fé.

N. 12.476-34 — Madeleine Manuel. — Exiba a prova a que se refere a letra d) do art. do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

N. 1.166-35 — Jayma Azevedo Rodrigues. — Declare as materias em que deseja inscrição.

N. 1.203-35 — Dominio Sarmento de Barros. — Satisfaca o exigido nas letras a) e c), do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931 e apresente certidão de idade.

N. 1.200-35 — Mary Helen Clark. — Satisfaca o requisito da letra a) e reconheça as firmas dos documentos de folhas 2 e 3.

N. 326-31 — Pericles Ribeiro Baptista Leite. — Devolva a esta Directoria Geral o documento de fls. 4.

N. 8.024-34 — Fernando da Rocha Paes de Barros. — Legalize os documentos juntos e reconheça nesta capital, as firmas do Tabellião em Piracicaba.

N. 7.740-34 — Waldemiro Pedroso. — Vise a certidão de fls. 2, pelo inspector da Faculdade de Medicina do Paraná.

N. 573-35 — Bonifacio Plum. — Esclareça em que materia deseja inscrição e satisfaca a exigencia da letra f), do art. 69, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

N. 634-35 — Azulina Vasconcellos. — Declare as materias em que deseja inscrição.

N. 535-35 — Waldemar de Almeida Barbosa. — Prove exercício de magisterio por mais de dois annos.

N. 7.805-34 — Hildebrando Seixas Siqueira. — Satisfaca a exigencia da letra d), do art. 49, do decreto n. 19.890, de 1931.

N. 717-35 — Robert Elton Johnson. — Selle os documentos 7 e 8 e exiba em original o documento a que se refere a tradução de fls. 4.

N. 887-35 — José Maria de Lima Torres. — Selle o documento de fls. 2.

N. 572-35 — Raphael Steinjann. — Especifique as disciplinas requeridas e leccionadas e declare o estabelecimento em que tem exercido magisterio.

N. 397-35 — Paulo Villela de Andrade. — Legalize os documentos apresentados.

N. 529-35 — Theodomiro Valois Corrêa de Oliveira. — Legalize o documento de fls.

N. 466-35 — Francisco Montojos. — Legalize a documentação exhibida.

N. 628-35 — Maria Ramos Couto. — Declare as disciplinas em que deseja inscrição.

N. 629-35 — Maria Philomena de Castro. — Declare as materias em que deseja inscrição.

N. 885-35 — Antonio Bento Coelho Pereira. — Selle o documento de fls. 2.

N. 953-35 — Iracy Carvalho. — Atenda ao disposto nas letras d) e f), do art. 69, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

N. 603-35 — Adalgisio Dias. — Satisfaca ao exigido na letra c) do art. 69, do decreto n. 19.890, de abril de 1931.

N. 602-35 — Romulo Barbosa dos Santos. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 e 3, legalize o documento de folhas 3, apresente devidamente visado pelo inspector federal junto ao Gymnasio Paranaense a certidão passada pelo secretario desse estabelecimento de ensino.

N. 889-35 — Estacio Tavares de Melo. — Prove a identidade.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 16 corrente concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De 60 dias, ao praticante de segunda classe da Directoria do Imposto de Renda, com exercício na secção junto a Delegacia Fiscal no Amazonas, Orlando Nogueira Marques.

De quatro mezes, ao conferente de 3ª classe da Directoria da Casa da Moeda, José de Senna e Silva.

De 60 dias, ao escrivão do Registro da Administração do Dominio da União, junto a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Auberio Gregorio de Oliveira Lopes.

De 60 dias, ao praticante de 1ª classe da Contadoria Central da Republica, com exercício na Sub-contadoria (Secção) junto a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, Nelson Dimas de Oliveira, a partir de 7 de janeiro ultimo.

De um anno, nos termos do artigo 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro da lanha motor da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, João Pereira de Mello;

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 16 do corrente, concedeu 60 dias de licença, para tratamento de saúde ao auditor da Caixa de Amortização, João Augusto Cesar da Souza Filho.

Por portaria de igual data foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, nos termos do art. 16, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador de campo da Administração do Dominio da União, junto a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, Castor Cesar de Andrade, a partir de 13 de setembro do anno proximo findo.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 68.130, de 1934 — Bacharel Florentino Olympio dos Santos, pedindo sua readmissão no cargo de consultor da Delegacia Fiscal em Pernambuco. Archive-se.

N. 70.197, de 1934 — Gabriel Justino Figueiredo, pedindo sua nomeação para o lugar de escrivão da collectoria federal de Ituverava, de cujo collectore o requerente é preposto. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 66.330, de 1934 — D. Benedicta Veiga de Barros, pedindo a reversão a actividade do agente fiscal do imposto de consumo, aposentado, da capital de São Paulo, José de Barros França. — Archive-se.

N. 63.891, de 1934 — Leobino Franco Cavalcante de Albu, pedindo sua nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo. — Aguarde oportunidade.

N. 57.469, de 1934 — Jahir Rolim de Moura, ex-escrivão da collectoria federal de Castro, Estado do Paraná, pedindo a sua reintegração ou nomeação em cargo equivalente. — Aguarde oportunidade.

N. 35.083, de 1934 — João Drumond de Oliveira Banhos, ex-guarda da policia aduaneira da Alfandega de Belém, pedindo a sua reintegração ou o aproveitamento em outro cargo. — Indeferido.

Pelo Sr. ministro:

N. 6.055, de 1935 — Moçapir A. A. Norfini, pedindo a abertura de conta no Banco do Brasil, destinada a financiar

a localização de trabalhadores em terras devolutas do Estado da Bahia. — O requerente não pode ser atendido visto haver o Banco do Brasil informado que as operações propostas não são do molde das permittidas pelos seus estatutos.

Officio da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, numero 478, de 8/1/1935, encaminhando o processo em que Izidro Kurtz pede pagamento de indemnização de prejuizos soffridos por occasião do movimento revolucionario de 1923. — Aguarde-se a decisão do Poder Legislativo sobre o projecto em andamento na Camara dos Deputados, relativamente á forma pela qual devam ser liquidadas as dividas provenientes do chamado Tratado de Pedras Altas.

N. 63.360, de 1934 — Bacharel Julio Bueno Brandão Filho, auditor do Tribunal de Contas, pedindo reconsideração do despacho que negou ao requerente o pagamento de vencimentos do proprio cargo, relativos ao tempo em que esteve á disposição do governo do Estado de Minas Geraes. — De accordo com os pareceres, archive-se.

N. 78.277, de 1934 — Ferreira Machado & Comp., proprietarios da Usina Pureza, município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, pedindo a reconsideração do despacho proferido no processo n. 76.990, de 1933. — Mantendo o despacho anterior.

— Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 79.385, de 1934 — Joaquim Quadros do Lago, pedindo sua nomeação para o logar de servente de repartição da Fazenda. — Faça prova de idade.

N. 83.835, de 1934 — União Social de Beneficencia, pedindo approvação de seus estatutos. — Satisfazer a exigencia do parecer de 29 de janeiro findo, do senhor encarregado da Secção de Consignações.

N. 8.193, de 1935 — Publicidade Novelly, pedindo a expedição de carta-patente. — Satisfazer as exigencias do parecer.

N. 4.959, de 1935 — Antonio Salustiano Martins, pedindo sua nomeação para o logar de guarda da policia aduaneira. — As nomeações para guarda da policia aduaneira na Alfandega de Recife sendo feitas na decima quinta chave, e moedencia, ao disposto no artigo 17 do decreto n. 15.220, de dezembro de 1922, e o requerente está classificado no quinto logar da decima oitava chave; pelo que se archive o processo.

N. 7.997, de 1935 — Willy J. Trein, recorrendo de acto do presidente do concurso para provimento de cargos de escrivão de collectorias federaes que se realiza no Rio Grande do Sul. — Em face do disposto na letra a do art. 23 do regulamento expedido com o decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, indeferido.

N. 6.634, de 1935 — Cranston Woodhead & Comp., pedindo isenção de direitos para um navio adquirido para transbordo de banana e fructas. — Dirijam-se, querendo, ao inspector da Alfandega do Rio Grande.

N. 86.268, de 1934 — Almir-Mendonça, collector federal de Guimarães, Estado do Maranhão, pedindo lhe seja concedida prorogação, por 60 dias, do

prazo para prestar fiança. — De accordo com a informação e parecer, deferido.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 36.413, de 1934 — Bacharel Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto, juiz federal aposentado, pedindo a revisão do respectivo processo de aposentadoria. — Convide-se o requerente a satisfazer a exigencia a que allude o parecer.

N. 82.839, de 1934 — Processo referente á revisão da aposentadoria do mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Nogueira da Rocha. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigencia do parecer.

N. 8.903, de 1935 — Processo referente ao abono provisorio de vencimentos de inactividade do ministro plenipotenciario de 1.ª classe Raul da Silva Paranhos do Rio Branco. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigencia a que allude o parecer.

N. 29.867, de 1934 — Nestor Augusto da Cunha, conferente aposentado, da Alfandega do Rio de Janeiro, e outros, pedindo a revisão dos processos de sua aposentadoria. — Convidem-se os interessados a requerer de accordo com o parecer.

N. 87.842, de 1934 — Processo referente á reversão de pensão de montepio requerida por D. Heloisa de Moraes Veloz, filha do 1.º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, Victor da Costa Vellez. — Satisfazer a exigencia do parecer.

N. 82.761, de 1934 — D. Annita Maciel de Athayde e outra, pedindo entrega de documento. — Entregue-se, mediante recibo, o documento de fls. 46 a 60, do processo junto.

N. 47.765, de 1934 — Processo referente á reversão de pensão requerida por D. Odette de Freitas, em favor dos filhos do ex-correio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Antonio de Freitas. — Faça a prova a que allude o parecer.

N. 77.129, de 1934 — Heitor Soares, 4.º escripturario em disponibilidade, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a revisão de sua aposentadoria. — Convide-se o interessado a sellar o documento a que se refere o parecer.

N. 7.177, de 1935 — José Jorge Martins da Veiga, pedindo sua nomeação para o logar de servente de repartição e Fazenda. — Faça prova de idade.

N. 71.072, de 1934 — Processo referente á revisão de aposentadoria do telegraphista do Departamento dos Correios e Telegraphos, Ernesto de Franca Mello. — Convide-se o requerente a provar que recebeu a gratificação adicional até 31 de dezembro de 1930.

N. 75.192, de 1934 — D. Maria da Gloria Amarante, recorrendo de despacho que lhe negou direito á pensão do montepio instituido pelo engenheiro chefe de districto da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, Dr. Paulo Emilio Loureiro de Andrade. — Nego provimento ao recurso, dadas as razões do parecer.

D. Cesaria Carneiro Leão de Vasconcellos, viuva do professor da Escola Militar do Ceará, Dr. Antonio Augusto de Vasconcellos, pedindo abono de pensão de montepio. (Processo n. 79.015, de 1934). — Processo referente á habilita-

ção ao montepio e meio soldo de dona Ataliba Carneiro Motta e outras (Numero 5.247, de 1935). Processo referente á habilitação de D. Thereza de Mello Coutinho e outros, viuva do 1.º official do Departamento dos Correios e Telegraphos, Carlos Coutinho. (N. 8.293, de 1935). José Ricardo de Moura, director de secção aposentado da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, pedindo pagamento de gratificação adicional. (Processo n. 66.265, de 1934), e Carlos Constantino Schalck, chefe de secção da extincta Administração dos Correios de São Paulo, pedindo a revisão do processo de sua aposentadoria. (Processo n. 75.543, de 1934). — Satisfazer a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 15 de fevereiro de 1935

Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 33 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar contar a antiguidade de classe do 4.º escripturario da Recbedoria do Districto Federal, Moacyr Araujo Pereira, a partir de 30 de julho de 1930, data de sua primeira nomeação para identico cargo na Alfandega de Recife.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 26 — Solicitando esclarecimentos necessarios á instrução do processo de habilitação ao montepio de DD. Cecília e Leticia Rocha, irmãs do ex-porteiro do Hospital São Sebastião, Claudio Nogueira da Rocha Junior

— Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 4 — Solicitando sejam cancellados, de accordo com a decisão do Tribunal de Contas em casos identicos, os titulos de pensão expedidos em favor de D. Carolina Julieta Bevilacqua de Saules e outras na qualidade de viuva e filhas do ministro Henrique José de Saules.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 71 — Solicitando providencia para a instrução do processo referente á habilitação ao montepio de D. Candida de Oliveira Porto Menezes, viuva do agente aposentado, do correio de Tanque, Districto Federal, Antonio de Oliveira Porto Junior.

Ns. 72 a 74 — Remettendo os processos referentes á habilitação ao montepio de D. Candida Genelicio Corrêa Vianna, D. Maria Gracinda dos Santos e D. Raymunda Ubaldina de Oliveira, e solicitando sejam cancellados titulos de pensão, de accordo com a exigencia do Tribunal de Contas.

N. 75 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de approvar os titulos expedidos em favor de D. Anna Roque de Souza, cujo recurso acompanhou o officio da referida directoria n. 3.580, de 4 de outubro ultimo.

N. 76 — Comunicando as importancias que passaram a perceber, em virtude de apostillas feitas nos respectivos titulos de pensão, as menores, filha do fiel da thesouraria da extincta Directoria Geral dos Correios, Alberto Navarro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 16 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu aprovar o acto da Delegacia Fiscal em Matto Grosso relativo ao recolhimento do producto da arrecadação das mesas de rendas de Ponta Porã e Bella Vista, por intermedio das agencias postaes respectivas, devendo, porém, aquellas exactorias fazer a remessa de suas rendas sempre que esta attingir a importância da fiança dos agentes do correio, independentemente do prazo para o recolhimento normal e, bem assim, conferir a importancia a ser remettida, no acto da sua entrega á agencia postal competente, afim de se evitarem duvidas quanto ao responsavel pelas differenças que, porventura, possam ser apuradas no recebimento de taes rendas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 34 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo referente á habilitação ao montepio de D. Otília Tellesphoro Ribeiro Ribas, filha do inspector da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim Eulalio Ribeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 44 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu deferir o requerimento em que o collector federal de Rio Pardo, João Ramos de Oliveira, pede permissão para recolher, em prestações mensaes correspondente á metade dos respectivos vencimentos, a importancia de 5:900\$900, pela qual foi responsabilizado em virtude de roubo de estampilhas que se achavam sob sua guarda.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 71 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido que, deve requerer pagamento por exercicios findos o agente fiscal do imposto de consumo no interior de São Paulo, Abraham Pereira da Motta, que pediu pagamento de ajuda de custo de preparos de viagem por ter sido designado para servir uma commissão.

RECTIFICAÇÃO

Expediente de 13 de fevereiro de 1935

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

Officio n. 28 — Os nomes dos candidatos constantes do 6º lugar da lista classificadora do concurso para provimento de lugares de escrivão de collectorias são: Francisco Moreira de Menezes e José Halley Bezerra Campos.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 15 de fevereiro de 1935

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Officio-circular n. 301 — Delegacias Fiscaes e Alfandegas, remettendo uma relação para o pedido de material de escripturação.

Officios:

N. 302 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, remettendo pedido n. 410.001.

N. 303 — Ao mesmo, revolvendo os restantes talões distribuidos a esta Contadoria, no anno de 1934, de ns. 410.001 a 410.100.

N. 304 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, agradecendo os exemplares do *Diário do Poder Legislativo*.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 305 — Delegacia Fiscal em Curitiba, respondendo telegramma n. 32, sobre remessa de material de escripturação.

N. 306 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal, remettendo portaria n. 28, desta Contadoria.

N. 307 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra, remettendo cópia do officio n. 37, do Sr. director do Dominio da União.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 308 — Comissão Central de Compras, remettendo portaria n. 29, desta Contadoria.

N. 309 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal, sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

N. 310 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos, remettendo processo sob numero P. C. 768-35.

N. 311 — Ao Sr. director-gerente do Banco do Brasil, solicitando informações sobre extractos de contas.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 312 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Ribeirão Preto, remettendo portaria n. 30, desta Contadoria.

N. 313 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal, sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

Requerimento despachado

João Rodrigues de Azevedo. — Concedo a licença.

Directoria das Rendas Internas

Dia 16 de fevereiro de 1935

N. 34 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, declara, para os devidos fins, ao inspector de Collectorias do Estado de Minas Geraes, Sr. Alceu Lobato que, não obstante ter deixado de constar da circular n. 35, de 29 de outubro ultimo, o nome da cidade de Tres Corações, pertence a mesma a 3ª zona de inspecção a seu cargo.

Official-maior Erico Campos.

Comissão de inspecção dos serviços de escripturação de sellos junto á Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 71 — Comunico-vos, para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado sob n. 86.135, de 1934, que tem por base, o vosso officio sem numero, de 20 de dezembro p. findo, em que consultaes si é lícito a essa Delegacia Fiscal vender sellos de consumo estrangeiro para mercadorias importadas pelo "Colis", exarei, em data de 18 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se que o serviço de colispostaux, em São Paulo, está subordinado directamente á Delegacia Fiscal respectiva, conforme se infere do paragrafo unico do artigo 16 do decreto numero 16.712, de 23 de dezembro de 1924; e, assim, nenhuma razão ha para que se modifique a praxe até agora adoptada, de serem as estampilhas estrangeiras destinadas ás mercadorias importadas vendidas pela Delegacia Fiscal alludida, tanto mais quanto a criação da Recebedoria Federal foi

muito posterior áquelle decreto que nada innovou a tal respeito".

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 25 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 85, de 29 de dezembro ultimo, em que José Manoel de Mello pede, por equidade, dispensa da multa de mora, em que incorreu, relativa ao exercicio de 1934, exarou, em data de 5 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido, em face do disposto no artigo 7º do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934".

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 48 — Para o fim indicado no despacho de fls., devolve o processo fichado sob n. 9.981, de 1935, de interesse de Mathias José Pereira.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 3 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 30.498, de 1934, em que Augusto Cesar Fernandes reclama contra a criação de um imposto denominado taxa sanitaria, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, archive-se".

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi accôrde com a informação prestada pelo inspector fiscal A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"A questão levantada pela Associação Commercial do Amazonas, no telegramma de fls. só pode ser resolvida pelo Poder Judiciario. Ao Poder Executivo não cabe julgar da legalidade ou illegalidade de impostos estaduais. Cabe, tão somente, tornar effectiva a arrecadação dos impostos federaes, valendo-se quando necessario dos meios coercivos, para tornar effectiva aquella arrecadação. Assim, o Estado exhorbitou, decretando impostos inconstitucionaes, podem os interessados se valer dos remedios judiciais e hoje, com a nova Constituição em casos de bitributação e sem prejuizo do recurso judicial ha ainda o pronunciamento do Senado Federal "ex-officio" ou mediante provocação de qualquer contribuinte. Nesse sentido se poderá responder ao telegramma de fls. A consideração do Sr. director".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 5 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 83.117, de 1934, em que o collector federal em Caxias, nesse Estado, pede permissão para recolher os saldos da exactoria a seu cargo por intermedio do correspondente do Banco do Brasil na mesma cidade, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorize-se, de accôrdo com os pareceres da Contadoria Central da Republica e da Directoria das Rendas Internas".

O parecer emitido pela Contadoria Central, a que se refere o despacho do Sr. director geral, foi o prestado pelo sub-contador interino, Ovidio Paulo de Menezes Gil, nos seguintes termos:

"I — Versa o presente processo sobre recolhimento da arrecadação feita pela

Collectoria Federal em Caxias, no Estado do Maranhão.

II — O Sr. collector federal, pelo requerimento de fls. 2 pede sejam os saldos da arrecadação recolhidos ao Banco do Brasil por intermédio do correspondente desse estabelecimento na cidade de Caxias, visto não existir ali agência do referido Banco.

E, assim, solicita porque a Delegacia Fiscal (veja-se despacho junto por cópia a fls. 7) determinou que o recolhimento continuasse a ser feito por intermédio da Agência do Correio local, sob inteira responsabilidade do Sr. collector.

III. A responsabilidade do collector relativamente ao recolhimento da renda, por intermédio dos correios, consoante o alludido despacho, vai até a entrada do respectivo numerário na caixa da Delegacia, tornando-o responsável pelo dinheiro em transitó, em poder dos Correios. E tudo porque não possui a Collectoria a autorização a que se refere o artigo 150 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

IV. Os dispositivos que regulam o recolhimento da arrecadação federal, são os seguintes:

Regulamento Geral de Contabilidade Publica

Art. 150. As rendas federaes arrecadadas pelos agentes ou repartições competentes, na forma das leis e regulamentos respectivos, serão recolhidas aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional ou de suas delegacias, directamente, ou por intermédio das repartições postaes e agencias bancarias, mediante autorização do Ministerio da Fazenda.

Art. 152, § 2º. Consideram-se, para todos os efeitos, recolhidos aos cofres competentes os saldos entregues com a necessaria antecedencia ao Correio ou aos bancos autorizados na forma da ultima parte do art. 150. Caberá ao thesoureiro dos Correios ou aos bancos a que se refere este paragraho fazerem, dentro dos prazos legais, a entrega ao Thesouro e suas delegacias das importancias remetidas, ficando sujeitos ao juro de um por cento ao mez, pelo tempo que durar a indevida retenção.

Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931

Art. 12. Todas as rendas do Governo Federal continuarão a ser arrecadadas pelas repartições competentes nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. As repartições arrecadoras federaes ou aquellas em que a arrecadação federal seja depositada, as estradas de ferro da União, as administrações e as agencias dos Correios e Telegraphos, recolherão, diariamente, ao Banco do Brasil ou as suas agencias ou ainda aos institutos e as casas bancarias indicadas pelo mesmo Banco a importância arrecadada no dia anterior.

Art. 18. Nas localidades onde não houver agencias ou correspondentes do Banco do Brasil, os collectores e quaisquer outros responsaveis pela arrecadação das rendas publicas farão o recolhimento no mais curto prazo possível á agencia bancaria, devidamente autorizada, que estiver mais proxima da sede de sua repartição, e, na falta desta, ás delegacias fiscaes ou as repartições a que habitualmente recolhem rendas.

Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934 — Regulamento para execução dos serviços das collectorias federaes

Art. 52, § 1º. As collectorias que fizerem recolhimento ás agencias do Banco do Brasil, entregarão as importancias acompanhadas de uma guia de recolhimento, em triplicata, assignada pelo collector e escriptão, segundo os modelos V e VI.

§ 2º. Quando o recolhimento se fizer por intermédio das agencias do Correio, os collectores enviarão na mesma occasião as guias, devendo ser devolvidas duas dellas devidamente authenticadas.

V. Deante das disposições legais transcriptas, afigura-se-nos facilissima a solução do assumpto deste processo, observando-se não só, e precipuamente, os interesses do Thesouro, como tambem os do exactor requerente que deseja ficar a coberto de responsabilidades, porventura, advindas por culpa alheia.

VI. O decreto n. 20.393 estatuiu que as rendas federaes sejam recolhidas ao Banco do Brasil, suas agencias ou correspondentes, pelas repartições arrecadoras.

No art. 18, entretanto, foi prevista a hypothese para o caso de falta de agencia ou correspondente do Banco na localidade, passando a ser feito o recolhimento na forma da legislação anterior, que é a do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

O Regulamento das Collectorias Federaes tambem prevê a hypothese do recolhimento ás agencias dos Correios e ás proprias Delegacias Fiscaes, directamente, de accordo, aliás, com as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, combinadas com as do decreto n. 20.393 citado, ambos vigentes.

VII. Ora, embora exista correspondente do Banco do Brasil, na cidade de Caxias, conforme declara o collector requerente, não me parece de toda conveniencia o recolhimento da arrecadação ao Banco, por intermédio de seu correspondente. Isto porque tal processo acarreta maiores encargos para o erario publico, com a comissão cobrada pelo correspondente, etc.

A parte relativa ao recolhimento por meio de correspondentes do Banco do Brasil, é, por assim dizer, letra morta no decreto n. 20.393, justamente pelos motivos de ordem economica. Não tem sido posta em pratica, preferindo-se a entrega da arrecadação ás agencias dos Correios e Telegraphos ao recolhimento por aquella forma.

VIII. Nestas condições, sou de parecer que seja por esta ministerio autorizada a Collectoria Federal em Caxias, no Estado do Maranhão, a recolher o producto de sua arrecadação á Delegacia Fiscal respectiva por intermédio da agencia dos Correios e Telegraphos, na forma dos artigos 150 e 152, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Salvo melhor juizo."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Exmo. senhor director geral, foi o seguinte:

"De accordo. A consideração superior."

A informação, a que se refere o parecer desta Directoria, foi a prestada

pelo official J. J. Monteiro Mendes, nos seguintes termos:

"Em face do que informa o Departamento dos Correios e Telegraphos no officio retro, em solução á consulta feita por esta Directoria, parece-me que poderá ser concedida a autorização pedida, desde que as remessas feitas pelo collector federal de Caxias não ultrapassem de 6:000\$000."

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15 — Restituindo o auto n. 206 de 1932, lavrado contra Xavier & Bandeira, por infracção do decreto numero 21.010, de 1 de fevereiro de 1932, comunica que, por despacho de 12 do fluyente, foi mandado archivar o processo fchado sob n. 4.282, de 1935, a qual o mesmo se achava annexado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 11 — Comunicando que, no *Diário Official* de 11 do fluyente, foi feita a publicação de que trata a letra d de circular n. 59, de 17 de maio ultimo, deste ministerio, de interesse de Nestor de Oliveira Fraga, estabelecido á praça Floriano Peixoto, em Penedo, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 49 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 5.697, de 1935, que tem por base o telegramma em que os fabricantes dos productos denominados "Creol" e "Phanoletina" reclamam contra a sua inclusão entre os que estão sujeitos ás taxas da classe XII, do paragraho 8º, art. 3º, do decreto n. 22.262, de 1935, que os mesmos se destinam exclusivamente a fins veterinarios, exarou, em 11 do fluyente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nada ha que providenciar. Archive-se."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Não ha motivo algum para que se modifique o que foi determinado pela circular n. 6, de 9 de janeiro ultimo, expedida, aliás, para resolver controversia interpretativa que vinha prejudicando a exacta arrecadação do imposto de consumo devido pelos productos constantes da classe XII do paragraho 8º, art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932."

Assim, opino pelo archivamento do processo.

A consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 45 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 3.772, de 1935, em que a Companhia Mineira e Paulista de Armazens Geraes pede permissão para effectuar a troca dos annexos sellos adhesivos, por outros, de igual valor, da emissão em vigor, exarou, em 11 do fluyente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, autorize-se a troca, mediante as formalidades legais."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral da Fazenda Nacional, foi o seguinte:

"As estampilhas, cuja troca é requerida, são, respectivamente, dos biennios 1931-1932 (cem mil réis) 100\$000 e 1930-1931 (cincoenta mil réis) 50\$000."

A falta de publicação do edital a que se refere a circular n. 80, de 30 de dezembro de 1931, e uma vez que as citadas estampilhas foram consideradas legítimas pelo laudo de fls., opino pelo deferimento do pedido, autorizando-se a troca por estampilhas do mesmo valor, actualmente em circulação — triênio 1934-1935.

N. 46 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob numero 77.596, de 1934, em que a firma Leal Santos & Comp. pede reconsideração do despacho constante do officio numero 1.109, de 30 de dezembro de 1933, da antiga Directoria da Receita Publica ao Conselho de Contribuintes, exarou, em 9 do corrente, o seguinte despacho:

"Mantenho, por seus fundamentos, o despacho anterior."

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 13 de fevereiro de 1935

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 48 — Afim de que presteis os necessários esclarecimentos, remette o processo n. 10.159, deste anno, em que é interessada a S. A. "Diario da Noite", de São Paulo.

N. 49 — Afim de que preste os necessários esclarecimentos a respeito, transmite o processo n. 10.161, deste anno, em o qual é interessada a S. A. "Diario da Noite", de São Paulo.

Dia 14

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 114 — Tendo em vista o officio n. 24, de 13 de janeiro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, comunica, para os fins devidos, que o Sr. director geral da Fazenda, de accordo com a proposta desta Directoria, resolveu, por despacho de 11 daquelle mez, designar os 3º e 4º escripturarios dessa repartição Francisco Raul Pessoa e Henrique Monteiro, respectivamente, ambos em comissão nesta Directoria, para fazerem parte da comissão de inspecção á Alfandega de Santos, nos termos da letra p) do art. 97 do decreto n. 24.036, de 26 de março do anno passado.

N. 115 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 69.496, de 1934, em que Miguel Moraes pede permissão para despachar nessa Alfandega duas caixas marca MJC ns. 57 e 58, contendo dois automoveis de carga, vindas de New York, no vapor "Southern Cross", entrado em 25 de maio do anno findo, e desembarcadas neste porto em transitio para Antonina, prafriu, em data de 2 de fevereiro corrente, o seguinte despacho:

"Deferido. A ordem n. 39, de 31 de março de 1934, da Directoria da Receita, refere-se a mercadoria manifestada ao Sr. inspector da Alfandega de Santos para o Rio Grande e descarregada em Santos. O caso deste processo é diverso."

Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 8 — Tendo em vista o officio n. 24, de 13 de janeiro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, communi-

ca, para os fins devidos, que o Sr. director geral da Fazenda, de accordo com a proposta desta Directoria, resolveu, por despacho de 11 daquelle mez, designar o conferente dessa Alfandega Ignacio de Mascarenhas Passos, ora em comissão nesta Directoria, para fazer parte da comissão que vaé inspecção a Alfandega de Santos, nos termos do artigo 97 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 11 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda resolveu, por despacho de 11 de janeiro findo, de accordo com a proposta desta Directoria, designar o conferente dessa Alfandega João Manoel da Silva Netto, ora em comissão nesta Directoria, para fazer parte da comissão que deverá inspecção a Alfandega desta Capital, nos termos do art. 97, letra p), do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 50 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda, por despacho de 11 de janeiro findo, de accordo com a proposta desta Directoria, resolveu designar os seguintes escripturarios dessa Alfandega, Henrique Soler e Licinio Fortunato, ambos em comissão nesta Directoria, para compor a comissão que deverá inspecção a Alfandega desta Capital, na conformidade do disposto na letra p) do art. 97 do decreto n. 24.023, de 26 de março de 1934.

N. 51 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo n. 5.108, deste anno, em que a Companhia Frigorifica de Santos pede restituição da quantia de 89.913\$900, proveniente de armazenagens pagas ás Docas de Santos, referente a 2.451 saccos contendo linguas congeladas, chegados pelo vapor inglez "Andalucia Star", entrado nesse porto em 27 de setembro de 1931, proferiu, em data de 4 deste mez, o seguinte despacho:

"Não compete a este Ministerio ordenar restituição de taxas de armazenagens, recolhidas pela Companhia Docas de Santos. Archive-se o processo, de accordo com os pareceres."

Ao Sr. inspector da Alfandega da Parnahyba:

N. 2 — Com referencia ao vosso officio n. 28, de 28 de dezembro ultimo, fichado sob n. 3.132, deste anno, relativo á inspecção dos livros dos diversos despachantes aduaneiros, procedida em cumprimento á circular desta Directoria, n. 4, de 17 de setembro do anno findo, recommenda providencias, immediatamente, no sentido de, pelos despachantes aduaneiros, com exercicio nessa Alfandega, serem cumpridas as determinações contidas na circular n. 6, de 12 de janeiro de 1933, devendo essa Inspectoria exigir, quanto aos livros de que tratam as regras 14 e 15 da citada circular, que a escripturação esteja rigorosamente em dia, e que os mesmos lhe sejam apresentados ao menos uma vez por anno, para o necessario exame, como estabelece o art. 22 do regula-

mento aprovado pelo decreto n. 22.101, de 17 de novembro de 1932.

Quanto á situação dos despachantes aduaneiros Bernardo Monteiro da Luz e Paulo Edison Conrado, aquelle afastado do serviço, sem motivo justificado, e este por motivo de molestia, deveis tomar as providencias de que trata o artigo 23 do mencionado decreto.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 21 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo numero 3.492, deste anno, em que Saturnino Salas pede restituição da quantia de 587\$300, proveniente de direitos pagos a maior pela nota n. 14.464, de 1934, proferiu, em data de 6 do corrente, o seguinte despacho:

"Tendo sido a mercadoria despachada depois de 31 de dezembro de 1933, embora descarregada antes dessa data, não ha restituição a fazer. Volte o processo á Alfandega de Porto Alegre, para que reforme, neste sentido, a sua decisão de fls. 9 verso."

Dia 15

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 116 — Para os fins indicados no parecer de fls., remette o processo numero 5.017, deste anno, em que é interessada a Legação da Tchecoslováquia.

N. 117 — Comunica, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em officio sob n. 2.726, de 18 de janeiro ultimo, communicou á Directoria Geral da Fazenda Nacional haver resolvido, em sessão realizada a 18 do dito mez, ordenar o registro do accordo celebrado, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o Syndicato Condor Ltd., para a concessão do abatimento de 50% sobre o preço das passagens que forem requisitadas pelo Governo Federal, para os funcionarios civis e militares, quando viajarem em objecto de serviço, nas suas linhas de navegação aerea, podendo, assim, o referido Syndicato gozar dos favores de isenção de direitos de importação para consumo, relativamente ao material relacionado na alinea 18 do art. 13 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, obedecendo, para tal fim, ao que vem nelle estipulado.

Ao senhor inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 9 — Restituindo os inclusos documentos pertencentes ao archivo dessa Alfandega, que se achavam annexos ao processo n. 86.148, de 1934 e a que se refere o vosso officio n. 51, de 20 de outubro do anno findo, declara que a classificação dada por essa repartição a mercadoria despachada pela nota numero 389, de 1934, está accordo com o exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, como se vê do laudo junto, por copia.

Ao senhor inspector da Alfandega de Santos:

N. 52 — Comunica, para os devidos fins, que o senhor director geral da Fazenda, tendo presente o processo numero 2.569, deste anno, em que o Syndicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros dessa Alfandega reclama

contra o acto dessa Alfandega não permitindo que os antigos ajudantes de outros despachantes sejam novamente nomeados, á vista do titulo anterior e pagamento de novo sello de nomeação e independente do concurso de que trata o art. 8º do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, — proferiu, em data de 7 deste mez, o seguinte despacho:

“Recommende-se ao inspector da Alfandega de Santos que providencie para que os candidatos aos lugares de ajudante de despachante sejam submettidos ao exame de que trata o art. 8º do decreto n. 22.104 de 17 de novembro de 1932, devendo então prestar obrigatoriamente esse exame os ajudantes que, sem essa prova de habilitação, foram nomeados na vigencia do referido decreto.”

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul:

N. 6 — Communica, para os devidos fins, que o senhor director geral da Fazenda, tendo presente o processo numero 1.766, deste anno, originado do aviso n. EC/205/8 (42) (41) 643, de 5 de março de 1934, do Ministerio das Relações Exteriores, enviando um recorte do jornal “La Prensa”, de Buenos Aires, e copia do officio n. 41, de 19 de fevereiro anterior, em que o Consulado Geral do Brasil naquella capital presta informações sobre o contrabando na fronteira do Alto Uruguay e do que resultou o inquerito procedido na Mesa de Rendas Federaes em São Borja, neste Estado, proferiu, em data de 7 do fluente, o seguinte despacho:

“Archive-se o processo, de accordo com os pareceres, e officie-se á Superintendência do Serviço de Repressão do Contrabando, solicitando-lhe a descrição dos característicos da embarcação necessária ao serviço no Passo de São Borja e as sugestões que julgar uteis, para maior eficiencia da repressão de que se acha encarregado.”

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 10 — Communica, para os fins devidos, que, tendo presente o processo numero 86.616/34, originado do vosso officio n. 91, de 17 de dezembro do anno passado, determinou, em data de 4 de fevereiro corrente, fosse scientificada essa Alfandega dos termos da informação prestada pelo escripturario Polydectes Oliveira, a seguir transcripta:

“Tendo sido satisfeita a exigencia de fls. 8, volta este processo á minha mesa, afim de pronunciar-me sobre a classificação das mercadorias referentes as decisões de ns. 33/35, proferidas, durante o mez de novembro proximo findo, pelo senhor inspector da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, em reuniões da Comissão da Tarifa. Relativamente ás decisões de ns. 33 e 35, a sobre-taxa a applicar nos termos da nota numero 228 da actual Tarifa, “é de 30 % e não de 20 %”, por serem os objectos “nickelados” e não “galvanizados”, concordando com a classificação delles. Quanto á de n. 34, não me parece acertada. Trata-se, incontestavelmente, de uma corrente para bicycleta, “com a sua classificação propria na Tarifa vigente”, art. 1.782, como partes, accessorios e pertences, “de bicycles e tricycles a motor ou a pedal” de ferro simples ou pintado, taxa de 3\$620 o kilo. Fechei essas decisões, com as corrigendas pro-

postas, ficando registrada a classificação dada pela Alfandega. Convém tenha o senhor inspector conhecimento disso, caso, é claro, prevaleça o meu ponto de vista. Com um pacote contendo amos-

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 10 — Communica, para os devidos fins, que, nos termos do resolvido no processo n. 5.529, deste anno, originado do vosso officio n. 94, de 26 de dezembro do anno findo, a classificação da mercadoria relativa á decisão n. 7, de 300 de agosto do anno passado, da Comissão de Tarifa dessa Alfandega, é de baixella de cobre simples, da taxa de 44\$000 o kg., do art. 671 da Tarifa antiga, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1934

N. 34.623-1934 — Bernardino Souto Rego. — Satisfaza a exigencia do parecer.

N. 37.031-1934 — Lucas Ferreira de Salles. — Satisfaza a exigencia do parecer.

N. 9.529-1935 — Pedro Alves de Carvalho. — Satisfaza a exigencia do parecer.

N. 10.417-1935 — Nestor Massena. — Não estando a procuração de accordo com a ultima parte do art. 541, do Regulamento do Código de Contabilidade, apresenta a mesma no acto do pagamento.

Dia 14

N. 73-1935 — Archimedes Jansen de Magalhães. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 7.983-1935 — Clotilde Heloisa de Lima. — Satisfaza a exigencia.

N. 8.143-1935 — Plauto José dos Santos. — A vista da informação prestada pela Thesouraria, dirija-se, querendo, á Caixa de Amortização, que superintende, actualmente, todo o serviço da divida publica interna. Publique-se e archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 323 — Comunicando que foram fixados em 16:800\$ annuaes os vencimentos de disponibilidade do ajudante de divisão da E. de Ferro Central do Brasil, Romero Fernando Zander, partindo o respectivo abono de 23 de julho de 1934.

N. 324 — Remettendo o processo fichado sob n. 83.366-1934, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 335 — Comunicando que o Tribunal de Contas registrou, como credito ao Thesouro Nacional, o de réis 100:800\$, de que trata o aviso desse ministerio n. 189, de 18 de janeiro ultimo, dirigido ao Tribunal de Contas.

N. 336 — Comunicando que o Tribunal de Contas, registrou, como cre-

dito ao Thesouro Nacional, o de réis 3:600\$, de que trata o aviso desse ministerio n. 188, de 18 de janeiro ultimo.

N. 337 — Comunicando que por falta de oportunidade deixou de ser entregue o adiantamento de 3:000\$, de que trata o processo fichado sob numero 79.540-1935.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 338 — Remettendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que cabem a Alfredo Ramos da Silva, aposentado por decreto de 2 de maio de 1930 no lugar de operario de 2ª classe da Officina de Obras Civis (Secção de bombeiros hydraulicos) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, communicando que foi julgada legal pelo Tribunal de Contas a concessão constante da apostilla exaarda no supracitado titulo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 333 — Em resposta ao officio n. 2 C — 2.800, de 19 de dezembro ultimo, declarando que do Caixa Geral, em 2 de abril de 1934 e pela partida de receita n. 10, consta o recolhimento da importancia de 1:500\$, feito pelo funcionario Pery de Oliveira, que a recebeu como ajuda de custo para uma viagem não realizada.

N. 334 — Remettendo o processo fichado sob n. 55.290-1934, em que é interessada a Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 332 — Remettendo o processo fichado sob n. 88.269-1934, em que são interessados Josias Alves Guimarães e outros.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 85 — Remettendo o processo fichado sob n. 64.044-1934, em que são interessadas D. Ramira da Silva Carvalho e filho.

N. 87 — Remettendo o processo fichado sob n. 69.701-1934, em que é interessado Antonio Côrtes do Nascimento.

N. 88 — Remettendo relação em que figura nome de responsavel por adiantamento.

N. 89 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.607-1935, em que é interessada Izabel Vieira do Vasconcellos.

N. 90 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.621-1935, em que é interessada Julieta Carneiro de Albuquerque Maranhão.

N. 91 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.619-1935, em que é interessado Ernesto Fisher Vieira.

N. 92 — Remettendo relação em que figuram nomes de responsaveis por adiantamentos.

N. 93 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.617-1935, em que é interessado Heladio A. Porciuncula.

N. 94 — Em referencia ao officio numero 8.136-S-34, 15 de outubro ultimo, declarando que não é mais necessario ao Thesouro o processo fichado sob n. 49.982-1929.

N. 95 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.593-1935, em que é interessado o capitão do Exército José Trindade Jardim.

— Ao Sr. director da Terceira Directoria do Tribunal de Contas:

N. 96 — Remettendo, autuado, o officio n. 1.547, de 12 de dezembro ultimo, dessa directoria, fichado sob n. 83.206-1934, solicitando os necessarios esclarecimentos a respeito.

N. 97 — Solicitando a restituição a esta directoria da 2ª via do empenho n. 44-A, de 24 de julho de 1934.

N. 98 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.615-1935, em que é interessada Alexandrina Ramos.

N. 99 — Comunicando que a 1ª do corrente foi feito o recolhimento á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional da caução da importancia de réis 18:000\$, em apolices ao portador, com a garantia da responsabilidade de Jayme Jenz, nomeado thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora.

N. 100 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.595-1935, em que é interessado Azor Nunes Arouche.

N. 101 — Afim de que esta directoria possa deliberar sobre de pagamento da parte em dinheiro da fiança de Milton de Sá Pereira, pretendido por Francisco de Avellar Figueira de Mello, solicitando providencias no sentido de ser remettido a esta directoria o documento alludido na ultima parte da informação da Terceira Sub-Directoria, junta por copia.

N. 102 — Remettendo relação em que figura nome de responsavel por adiantamento.

N. 103 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.609-1935, em que são interessados os menores Theoronio, Elvira, Innocencio e outros.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

N. 255 — Remettendo a 2ª via da folha encaminhada ao T. de Contas com o officio fichado sob n. 44.429, de 1934.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 257 — Remettendo o processo fichado sob n. 57.034-1934, em que é interessado Dr. Thomaz Pompeu Brasil de Souza Filho.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 258 — Remettendo o processo fichado sob n. 1.600-1935, em que é interessada a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 3ª — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 80 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 107 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauy:

N. 34 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 131 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 44 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 53 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 104 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 79 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 28 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 127 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 55 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 99 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 256 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 74 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 109 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 195 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 60 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 127 — Identico.

— Ao Sr. delegado fiscal no Goyaz:

N. 51 — Identico.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 43 — Concedendo o credito de 117:000\$, á conta da verba 15ª — Construções, etc, II, Portos e Navegação — 5, Serviços de construção, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 103 — Transmittindo a guia numero 20, de 30 de janeiro ultimo, passada em favor dos pensionistas Clarisse Temporal Fernandes de Barros e do menor Affonso e concedendo o credito de 2:000\$, á conta da dotação — V — Pensionistas — Pessoal — 1 — Pensões de montepio, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 101 — Transmittindo a guia numero 37, de 31 de janeiro ultimo, passada em favor de quem de direito; concedendo o credito de 1:000\$000, á conta da dotação V — Pensionistas — Pessoal M, Pensões de montepio, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 253 — Transmittindo a guia n. 26, de 31 de janeiro ultimo, passada em favor de quem de direito; concedendo o

credito de 2:400\$, á conta da dotação — V§ Pensionistas, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 254 — Concedendo o credito de 1:200\$, á conta da verba 4ª — Departamento Nacional da Produção Animal — II — Pessoal variavel; e) Serviço de inspecção de productos de origem animal; sub-consignação n. 15, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

Dia 11

Officlos:

Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 268 — Remettendo o processo fichado sob n. 70-1935, em que é interessado Jorge Heuseler.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 339 — Remettendo o processo fichado sob n. 39.622-1934, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 342 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.056-1935, em que é interessado Mario da Silva Parifós.

N. 345 — Comunicando que o Tribunal de Contas registrou, como credito distribuido ao Thesouro Nacional, o de 800:000\$, para attender no corrente exercicio, ás despesas de pessoal da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 104 — Remettendo o processo fichado sob n. 4.432-1935, em que é interessado o 1º tenente reformado do exercito, Bebiano Sergio Dale Coutinho.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 260 — Remettendo o processo fichado sob n. 1.555-1935, em que é interessada D. Odette da Silva Figueiredo.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 270 — Em resposta ao officio n. C. M. 8-20.724, de 13 de dezembro ultimo, declarando que o mechanico em commissão, da extincta Inspetoria Agricola do 6º Districto, do Ministerio da Agricultura, Aureliano da Costa Araujo, foi posto em disponibilidade por decreto de 19 de agosto de 1933, por contar mais de dez annos de serviços publico federal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 132 — Remettendo o processo fichado sob n. 71.908-1934, em que é interessado João Rodrigues Martins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 197 — Remettendo o processo fichado sob n. 28.382-1934, em que é interessado Novembrino Garcia.

N. 198 — Tendo presente o processo sob n. 8.906-1935, relativo á guia expedida por essa delegacia a favor da pensionista Maria de Lourdes Lousada Mariante de que trata o officio n. 43, de 26 de janeiro ultimo, recommendando providencias no sentido de ser annullado e trasferido ao Thesouro Na-

bional o credito de 2:160\$, destinado ao pagamento da referida pensionista no corrente exercicio.

N. 199 — Remettendo o processo fido sob n. 3.607-1935, em que são interessados varios funcionarios dessa delegacia.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 90 — Concedendo o credito de 50:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e Auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 91 — Concedendo o credito de 950\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica — Sub-consignação n. 2 — Material de consumo.

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:
N. 81 — Concedendo o credito de 100:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios — 3 — Para custeio de serviços, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 82 — Concedendo o credito de 1:150\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica.

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 108 — Concedendo o credito de 60:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios — 4 — Para despesas, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 109 — Concedendo o credito de 100:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 36 — Concedendo o credito de 60:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 37 — Concedendo o credito de 100:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 38 — Concedendo o credito de 725\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 133 — Concedendo o credito de 300:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 134 — Concedendo o credito de 100:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 135 — Concedendo o credito de 80:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 136 — Concedendo o credito de 875\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 45 — Concedendo o credito de 350:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 46 — Concedendo o credito de 725\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 54 — Concedendo o credito de 400:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 55 — Concedendo o credito de 100:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 56 — Concedendo o credito de 725\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 105 — Concedendo o credito de 400:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 106 — Concedendo o credito de 100:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 58 — Concedendo o credito de 1:341\$600, á conta da dotação Dívida Publica — B — Dívida fluctuante — 1 — Dividas empenhadas, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 108 — Concedendo o credito de 1:400\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 80 — Concedendo o credito de 200:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 81 — Concedendo o credito de 725\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 29 — Concedendo o credito de 200:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 30 — Concedendo o credito de 725\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 128 — Concedendo o credito de 200:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 129 — Concedendo o credito de 1:400\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica.

Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 56 — Concedendo o credito de 725\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 102 — Concedendo o credito de 500\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 257 — Concedendo o credito de 120:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 258 — Concedendo o credito de 2:700\$, á conta da verba 2ª — Mate-

rial — IV — Contadoria Central da Republica.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 75 — Concedendo o credito de 950\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 110 — Concedendo o credito de 950\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 200 — Concedendo o credito de 2:575\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 61 — Concedendo o credito de 400:000\$, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 62 — Concedendo o credito de 1:500\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica.

Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 129 — Concedendo o credito de 725\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica.

Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 52 — Concedendo o credito de 500\$, á conta da verba 2ª — Material — IV — Contadoria Central da Republica.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 267 — Solicitando urgente impressão dos cheques de pagamento de acordo com os modelos annexos, nas quantidades nos mesmos especificadas.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 16 de fevereiro de 1935

Despachos proferidos:

No processo n. 834-C, em que são declarantes Feres Bechara e espolio de Angelo Bello (Pirajuby, S. Paulo) — Cumpra-se o despacho e volte concluso.

No processo n. 733-C, em que são declarantes Assad Bechara & Comp. e Eugeni Negri e sua mulher (Pirajuby, São Paulo). — De accordo; proceda-se o exame suggerido.

No processo n. 834-C, em que são declarantes o Banco do Estado de S. Paulo e Oscar Rodrigues de Siqueira e sua mulher (Cafelandia, S. Paulo). — Junte-se a escriptura de quitação a que se refere o parecer supra; completem-se os sellos e reconheçam-se as firmas.

No processo n. 841-C, em que são declarantes Elias Elbas e Elpidio Bueno de Moraes (S. Paulo). — Cumpra-se o solicitado pelo chefe da secção. Remetta-se a agencia de S. Paulo.

No processo n. 854-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Alarico Corrêa e sua mulher (Araras, S. Paulo). — Remetta-se a agencia do Banco do Brasil em S. Paulo, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara e syndicancias apontadas no parecer do chefe da secção.

No processo n. 859-C, em que são declarantes o Banco do Estado de S. Paulo

• Clovis de Abreu Sampaio Vidal (São Paulo). — De acordo com a promoção do chefe da seção.

No processo n. 2.066-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Herculanio Domingues (Ipameri, Goyaz). — Junte-se a certidão da data de aquisição do imóvel hypothecado.

No processo n. 2.491-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Antonio Ribeiro (Catalão, Goyaz). — Cumpra-se o solicitado no parecer supra.

No processo n. 2.527-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Accacio Diniz Junqueira (Orlandia, S. Paulo). — Cumpra-se o solicitado no parecer supra.

No processo n. 2.531-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Jorge Sathler (Manhuassu, Minas Geraes). — Proceda-se á avaliação do patrimonio e verificação do passivo, nos termos da lei.

No processo n. 2.536-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Antonio Cassiano de Oliveira (Dôres da Boa Esperança, Minas Geraes). — De acordo com o chefe da seção.

No processo n. 2.059-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Agostinho da Silva Martha (Lins, S. Paulo). — De acordo com a promoção supra, proceda-se consoante ás instruções da Camara.

No processo n. 2.062-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Benicio Alves Correia (Livramento, Rio Grande do Sul). — Cumpram-se as diligencias acima indicadas.

No processo n. 2.516-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Sampaio Corrêa & Comp. (Districto Federal). — Instrua-se o processo nos termos da lei.

No processo n. 850-C, em que são declarantes o Banco do Estado de S. Paulo e Ito Lukeiti e outros (Cafelandia, São Paulo). — Notifique-se o credor, para que junte certidão da escriptura de compra a que se refere a transcrição numero 200, citada a fls. 7, do instrumento da divida.

No processo n. 803-C, em que são declarantes Luiz Felipe de Castro e Weng, ceslau Alvares de Magalhães e sua mulher (Ubu, Minas Geraes). — Notifique-se o credor, para que junte certidão da sentença na execução hypothecaria e, bem assim, da conta feita em juizo.

No processo n. 2.501-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Belizario Soares de Souza (Districto Federal). — Notifique-se o credor, para que o processo seja instruido na forma do decreto n. 24.233 e do Reg. desta Camara.

No processo n. 2.490-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Affonso Paranhos (Catalão, Goyaz). — Notifique-se o credor para que sejam cumpridas as letras "b" e "c" do parecer do chefe da seção.

No processo n. 2.065-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Constancio Cavalcante Mundim (Pouso Alto, Goyaz). — Notifique-se o credor, para que sejam cumpridas as diligencias suggeridas no parecer do chefe da seção.

No parecer n. 2.063-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Florencia Ayres Silveira (Livramento, Rio Grande do Sul). — Procedam-se ás diligencias suggeridas no parecer do chefe da seção, na forma das instruções da Camara.

No processo n. 2.057-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Baptista Renzo (Pederneras, S. Paulo). — Cumpram-se as diligencias suggeridas no parecer do chefe da seção, na forma das instruções da Camara.

No processo n. 2.056-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Melquides J. Pereira (Livramento, Rio Grande do Sul). — Cumpram-se as diligencias solicitadas no parecer do chefe da seção regularizando-se o processo nos termos do Sul). — Cumpram-se as diligencias da lei.

No processo n. 2.058-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Maria Gomes da Silva (Franca, S. Paulo). — De acordo com a promoção supra. Notifique-se.

No processo n. 2.064-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Candido Ribeiro Borba (Livramento, Rio Grande do Sul). — Converta-se em diligencia o presente processo para que seja regularizado, nos termos da lei.

No processo n. 860-C, em que são declarantes o Banco do Estado de S. Paulo e Adelia Ferraz Prado (Jahú, S. Paulo). — Notifique-se o credor, para que junte certidão da escriptura de compra do imóvel hypothecado.

Na petição de Lara Campos & Comp., pedindo juntada de documentos ao processo n. 627. — Junte-se.

Na petição de Hildebrando da Costa Marques (Poconé, Matto Grosso), pedindo por certidão pareceres e acordãos do processo n. 813. — Certifique-se.

Nas petições de Agenor Rodrigues Silva, Lucas de Souza Dutra, Luiz Denicol e Belchiorina Rosa de Oliveira, pedindo juntada de documentos aos processos ns. 541, 776, 3.165 e 518. — Junte-se.

Nas seis petições em que Francisco Borges Ribeiro (João Pessoa, Estado do Espirito Santo), devolvem as quartas vias de declarações de seus credores, com informações á Camara. — Junte-se aos processos.

Na petição de Pupo Teixeira & Comp., em que pedem juntada de documentos ao processo n. 2.226 (agencia de Santos). — Junte-se.

Nas quartas vias de declaração de credito de Christiano Osorio de Oliveira. — Junte-se.

No processo n. 7.154-B, em que são declarantes o Banco Porto Alegrense e Flavio Mena Barreto Mattos e sua mulher (Porto Alegre, Rio Grande do Sul). — Junte-se o traslado ou certidão das escripturas de hypotheca, originarias e cedidas.

Secretaria:

Attingiu a 9.539 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 41 registrados e 13 cartas simples.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados:

N. 4.465, de 1935 — S. R. Alvarez. — De acordo com o parecer inscreva-se S. R. Alvarez, pela forma proposta, ficando resalvado á Fazenda Nacional o direito de cobrar o debito existente caso fique, futuramente, apurado tratar-se de successão. Imponho a S. R. Alvarez a

multa de 100\$, minimo da lei. Dê-se, "ex-officio", a baixa no lançamento de José Duarte Gaspar a quem igualmente imponho a multa de 50\$, minimo da lei. Junte-se a certidão de divida que for cancellada. Pagas as multas e transitada em julgado esta decisão, fica adjudicada ao escripturario que verificou a infração 50 por cento da importancia das multas impostas.

N. 655, de 1935 — Abrahão Jorge. — Deferido de acordo com o parecer.

N. 438, de 1935 — Saleme Salomao. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 31.140, de 1934 — Americo Ribeiro da Silva. — De acordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio no corrente exercicio.

N. 2.733, de 1935 — Euzebio & Companhia. — De acordo com o parecer, reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo para 2.400\$ annuaes.

N. 836, de 1935 — Laudelino de Aguiar. — De acordo com o parecer, reduza-se no corrente exercicio, o valor locativo para 2.160\$ annuaes.

N. 3.214, de 1935 — Geraldo Noronha. — Entregue-se a mercadoria, de acordo com o parecer, observadas as formalidades legais.

N. 663, de 1935 — Fonciere Companhia de Seguros. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 28.291, de 1934 — Armando de Moraes. — Cobre-se, com revalidação, o selo da carta de fiança de folhas 2.

N. 27.125, de 1934 — Antonio Lopes Dias. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 26.796, de 1934 — João Machado de Castro. — Reduza-se, no corrente exercicio o valor locativo para 1.200\$ annuaes.

N. 28.123, de 1934 — Carlos Ferreira de Almeida. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 3.600\$ annuaes no corrente exercicio.

N. 28.366, de 1934 — Fausto de Almeida Peixoto. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 29.300, de 1934 — Zeferino José da Silva. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 3.600\$ annuaes no corrente exercicio.

N. 29.494, de 1934 — A. Paula & Irmão. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 2.460\$ annuaes bem como altere-se a classificação para "marceneiro e carpinteiro", no corrente exercicio.

N. 29.801, de 1934 — H. von Alp. — De acordo com o parecer, reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo para 5.400\$ annuaes.

N. 31.662, de 1934 — Luiz Lopes Ramos. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 2.520\$ annuaes no corrente exercicio.

N. 30.351, de 1934 — João Reynaldo Coutinho & Comp. — Converta-se em renda, pela forma acima indicada, a importancia supra de 600\$000.

N. 28.269, de 1934 — Pedro Bacos. — De acordo com o parecer, reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo para 3.000\$ annuaes.

N. 4.195, de 1935 — Raul de Castro & Comp. — Certifique-se.

N. 26.075, de 1934 — International Standard Electric Corporation. — Aver-

de-se a mudança de accordo com o parecer.

N. 4.467, de 1935 — Scisínio Duarte & Comp. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 4.468, de 1935 — Waldemar Maranhão Quito. — Idem.

N. 4.469, de 1935 — Joaquim Corrêa de Oliveira. — Idem.

N. 27.953, de 1934 — Monteiro & Rocha. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 23.215, de 1934 — J. Alves & Comp. — Idem.

N. 30.786, de 1934 — Dalmiro Marquez Fernandes. — Idem.

N. 30.657, de 1935 — Industrias B. Costa S. A. — Junte-se o especimen.

N. 24.250, de 1934 — The Leopoldina Railway. — Proceda-se de accordo com o parecer, junte-se a certidão que fôr cancellada.

N. 32.103, de 1934 — Augusto Miguez. — De accordo com o parecer, altere-se o valor locativo para 1:200\$ annuaes.

N. 25.409, de 1934 — Urutigaray & Comp. — A vista do documento junto e de accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 21:800\$ annuaes.

N. 1.123, de 1935 — J. de Sá Oliveira. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 11.189, de 1935 — Ramos Sobrinho & Comp. — Idem.

N. 1.607, de 1935 — Luiz Scardino. — Idem.

N. 1.281, de 1935 — Seraphim Nogueira. — Idem.

N. 9.728, de 1932 — João de Sant'Anna. — De accordo com o parecer, resta-beleja-se a inscrição no livro suplementar cobrando-se o debito de 1928 a 1932 pela forma proposta.

N. 28.610, de 1934 — Nogueira & Alonso. — De accordo com o parecer, indeferido, mantido, assim, o valor locativo de 8:400\$ annuaes no corrente exercicio.

N. 30.266, de 1934 — Ramos & Lourenço. — De accordo com o parecer, indeferido, mantido o valor locativo de 6:000\$ annuaes.

N. 30.699, de 1934 — José Silva Figueiredo. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 31.312, de 1935 — Empresa Nacional de Petroleo. — Rectifique-se, de accordo com o parecer, o valor locativo.

N. 1.411, de 1935 — Paulina Fort. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 332, de 1935 — Francisco B. Machado. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação pela forma proposta, no corrente exercicio.

N. 681, de 1935 — D'Aloia & Comp. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 24.272, de 1934 — Luiz Azevedo Junior. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 22 de outubro de 1934 para o fim de torná-lo insubsistente. Juntem-se as certidões de divida que forem cancelladas.

N. 2.526, de 1935 — Serafim Tavares & Comp. — De accordo com o parecer, altere-se, no corrente exercicio, a classificação do negocio pela forma proposta. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. Paga a multa e transitada em julgado esta decisão fica adjudicado ao informante 50 por cento da importancia da multa imposta.

N. 1.473, de 1935 — Carlos H. Menbarth. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 28.296, de 1934 — Faria Graça da Silva. — Nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 313, de 1935 — Departamento Nacional do Trabalho. — De accordo com o parecer, converta-se em renda a importancia de 300\$000.

N. 28.998, de 1934 — Manoel Velloso. — De accordo com o parecer, cobre-se com revalidação o sello de "Educação e Saude" da petição retro, o que feita, averbe-se a segunda via da declaração de folhas 3.

N. 21.291, de 1934 — J. A. C. Magalhães Rabello. — Intime-se o requerente a apresentar no prazo de oito dias os documentos comprobatórios da constituição da sociedade e do resultado de balanço que para a dissolução foi levantado, documentos esses referidos á folhas 2 para a necessaria verificação do imposto do sello a cobrar-se no distracto apresentado.

N. 2.605, de 1935 — Ford Motor Company Exports Inc. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 957, de 1935 — Pedro Moraes. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 2.824, de 1935 — Paschoal Ambrosio. — De accordo com o parecer, entregue-se, observadas as formalidades regulamentares.

N. 831, de 1935 — Motta & Nogueira. — De accordo com o parecer, indeferido. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei. Paga a multa e transitada em julgado esta decisão fica adjudicado 50 por cento da importancia da multa ao informante.

N. 4.877, de 1934 — Drofman & Irmão. — De accordo com o laudo supra reduza-se o valor locativo para 14:000\$ annuaes em 1934 e no corrente exercicio.

N. 1.016, de 1935 — Sebastião Corrêa Rizzo. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 972, de 1935 — Manoel de Almeida. — De accordo com o parecer, reduza-se, no corrente exercicio o valor locativo para 1:200\$ annuaes.

N. 25.278, de 1934 — J. P. Carneiro Sobrinho. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 25.326, de 1934 — A Cooperativa Unida Ltd. — De accordo com o parecer de folhas 2 verso e á vista do que consta do officio retro, indefiro a petição de folhas 2. De-se a baixa, no corrente exercicio, juntando a certidão de divida que fôr cancellada. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei. Paga a multa e transitada em julgado esta decisão fica adjudicado 50 por cento da importancia da multa ao informante.

N. 28.248, de 1934 — D'Aloia & Companhia. — De accordo com o parecer, altere-se o valor locativo para 11:400\$ annuaes no corrente exercicio.

Precatorios despachados:

Juizo da Terceira Vara Cível, entrega de 2:056\$034, a favor do doutor José Gonçalves Ferreira da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da Oitava Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de Pedro Augusto da Costa Velho Junior. — Idem.

Juizo da Setima Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Oitava Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de Pedro Augusto da Costa Velho Junior. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 16 de fevereiro de 1935

Requerimentos:

N. 23.964 — Acurcio Pereira da Silva. — Faça-se a transferencia "ex-officio" proposta. Imponho a Acurcio Pereira da Silva a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 27.997 — Dionisio Ferreira Couto. — Inscreva-se a collecta de folhas 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente em nome de Silverio Pesigio, a quem imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 24.318 — "Caixa Federal" Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada. — Faça-se a transferencia solicitada, em face da informação e parecer. Imponho a "Caixa Federal" Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 31.799 — Luiz Alexandre Bukowitz. — Tendo o signatario da petição retro apresentado o documento de folhas 2, que, nos termos do artigo 9º, alinea II, do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, vale por uma procuração tacita, dê-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 2.179 — Werner Frank & Comp. — Tendo o signatario da petição retro apresentado o documento de folhas 2, que, nos termos do artigo 9º, alinea II, do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, vale por uma procuração tacita, anote-se a baixa solicitada para o corrente exercicio.

N. 1.543 — Antonio Moreira Mendes Junior. — Dê-se a baixa para 1935. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.411 — Carlos Eurico Gomes. — Tendo o signatario da petição retro apresentado o documento de folhas 2, que, nos termos do artigo 9º, alinea II, do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, vale por uma procuração tacita, dê-se a baixa para 1935. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.178 — Adelino Martins. — Em face da informação, indefiro o pedido de baixa, ora solicitada. Imponho ao requerente a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 590 — Americo Ferreira Pinto. — Anote-se a baixa, de accordo com a informação retro. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 560 — Camillo Serpa. — Inscreva-se a collecta de folhas 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Jorge Abage, a quem imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 29.874 — Simão Gerchgorin. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome do collectando, a quem imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 29.789 — José Marques de Sá. — Faça-se a transferencia "ex-officio" proposta para o nome de José Marques de Sá, a quem imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 26.565 — João Moreira de Magalhães. — Tendo o signatario da petição apresentada o documento de folhas 2,

que, nos termos do artigo 9º, alínea II, do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, vale por uma prorrogação tacita, dê-se a baixa, de accordo com a informação.

N. 26.857 — Artivano Colomino. — Faça-se a transferencia "ex-officio" proposta. Imponho ao collectando, a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 29.788 — Reginaldo Neustadt. — Faça-se a transferencia "ex-officio" proposta. Imponho a Reginaldo Neustadt, a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 1.452 — Tuffick Bittar. — Dê-se a baixa para 1935, de accordo com a informação.

N. 1.459 — Sebastião Paiva Alves. — Dê-se a baixa para 1935.

N. 1.372 — Carlos Braga. — Idem.

N. 1.482 — Thereza Adasia Yacováz-zo. — Idem.

N. 1.522 — Moysés Mansur. — Idem.

N. 2.791 — Dr. Sergio Saboya. — Idem.

N. 31.133 — Agostinho Augusto. — Idem.

N. 29.198 — Arthur Loureiro. — Idem.

Notificações:

N. 418 — Gomes & Macedo, rua do Catiote n. 72. — O principio de equidade invocado pelos requerentes é da alçada da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho de 2 de agosto ultimo, proferido á folhas 4, por seus fundamentos legais.

N. 276 — Americo Lopes da Silva Bandeira, avenida Suburbana n. 2.216. — O argumento adduzido pelo requerente não invalida a notificação de folhas. Mantenho, assim, o despacho de 23 de julho ultimo, proferido á folhas 3, por seus legaes fundamentos.

N. 278 — Daniel Moreira, avenida Suburbana n. 2.224. — O principio de equidade invocado pelo requerente é da alçada da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho de 23 de julho ultimo, proferido á folhas 3, por seus legaes fundamentos.

N. 317 — José Fernandes, rua Olympia n. 52. — Intime-se, com o prazo de oito dias, para prestar esclarecimentos sobre a divergencia de assignaturas a que se refere a parte final da informação.

N. 358 — J. A. Chaves, largo José Clemente n. 3. — O principio de equidade invocado pelo requerente é da alçada da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho de 29 de agosto ultimo, proferido á folhas 2 verso, por seus legaes fundamentos.

N. 507 — M. Rodrigues do Carmo, estrada Nova da Pavuna n. 382. — O principio de equidade invocado pelo requerente é da alçada da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho á folhas 3, por seus legaes fundamentos.

N. 603 — M. Faria, rua do Lavradio n. 75. — O principio de equidade invocado pelo requerente é da alçada da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho de 12 de setembro ultimo, proferido á folhas 3, por seus legaes fundamentos.

N. 542 — Alfredo Machado & Comp. rua do Theatro n. 17. — Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 15 — Costa & Sanches, rua dos Invalidos n. 101. — Idem. Intime-se.

N. 6 — Lopes & Avelino, rua Marquez de Sapucahy n. 343. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 442 — José da Silva Longras, rua Buarque de Macedo n. 78. — De accordo com o parecer, nada ha que deferir.

N. 14 — Salvador Seraphim, rua General Caldwell n. 170. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 12 — Standard Oil Company of Brasil, praça Vieira Souto n. 2. — Intime-se.

Certidões:

N. 4.301 — Leonardo Lopes Alves. — Diga em que character pede a certidão.

N. 2.611 — Samuel Alvarez Puentes. — Indique o requerente o exercicio de que pede certidão, juntando a respectiva procuração.

João Leite Filho. — Junte a respectiva procuração.

N. 4.325 — João Leite Filho. — Junte a procuração.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1935

N. 3.832-34 — Anthero Caetano de Faria. — Rectifique-se o lançamento impugnado, referente a 1932, observado o calculo de fls. 17. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 20.698-34 — Clair Beresford Sholl. — Mantenho o lançamento, em face dos arts. 88, § 1º, 113 e 116 do regulamento.

N. 19.017-34 — Candiota & Sá. — Deixo de conhecer do pedido, em face do parecer.

N. 20.748-34 — Arnaldo Augusto Ador. — Indeferido, em face do art. 129, § 3º, do regulamento.

N. 1.959-35 — James Magnus & Companhia. — Certifique-se o que constar.

Dia 16 de fevereiro de 1935

N. 18.136-34 — Raul Corrêa. — Prove que não auferiu lucro em 1930 e no periodo de janeiro a 12 de março de 1931.

N. 1.475-35 — Moreno Borlido & Comp. — Pago o debito existente, certifique-se o que constar.

N. 1.354-35 — A. Quintas & Irmão. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração no exercicio de 1934.

N. 979-35 — Eduardo Haerdy & Companhia, Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 18.547-34 — Tufik Warnar. — Dê-se certidão dos debitos existentes, se o interessado a desejar.

N. 2.354-35 — Maria Magra. — Certifique-se o que constar.

N. 17.215-34 — Candido Cavalcanti de Brito. — Archive-se.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se na terça-feira, 19 de fevereiro corrente, ás 14 horas:

Recursos:

N. 772 — José Rodrigues Silva — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, Sr. Genaro Vidal.

N. 787 — Banco Nacional de Commercio (suc. de Blumenau) — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Genaro Vidal.

N. 889 — Banco Italo-Belga — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 894 — The Royal Bank of Canada — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 896 — Metro Goldwin Mayer do Brasil — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "Ex-officio" — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 899 — Christovam & Irmão e outros — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "Ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 792 — José Soares Dias — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Genaro Vidal.

N. 813 — Antonio Carlos Carvalho — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "Ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 876 — J. Simão & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 747 — Martinho Conceição — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — "Ex-officio" — Relator, Sr. Genaro Vidal, com vista ao Sr. Almerindo de Castro.

N. 758 — Francisco José Rodrigues Pedreira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 762 — Francisco Eloy Paraíso Jorge — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, Sr. Genaro Vidal.

N. 678 — Refinadores Unidos, Ltda. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Almerindo de Castro, com vista ao Sr. Genaro Vidal.

N. 783 — Société Cotonnière Belge-Brésilienne — Secção do Imposto an. á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 840 — Anna Gonçalves Castello Branco Clark — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Piahy — "Ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões, com vista ao Sr. Othon de Mello.

N. 851 — SJA "A Noite" — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 856 — R. Ferreira da Silva — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 861 — Maria Augusta Licinio Orazi — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 1934

N. 1.183 — A. Gomes & Comp. — 39.506. — Não concordando com a classificação de — luvas de algodão enfeitadas pelo algodão, do artigo 462 da nova Tarifa, taxas de \$3640 e \$4.370 com o augmento de 40 por cento da nota n. 119 — dada no Armazem de Encomendas Postaes á mercadoria que receberam e allegam ser luvas bordadas a algodão, sujeitas ás referidas taxas com o au-

gamento de 30 por cento da nota n. 113, pediram fosse procedida nova conferência. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria da amostra apresentada como luvas de algodão enfeitada, até 30 centímetros de comprimento, artigo 462 da Tarifa vigente e taxa de 2\$600 o par e mais 40 por cento da nota n. 119 da mesma Tarifa; e o senhor conferente doutor Luiz Trindade deu seu parecer em separado, concebido nos seguintes termos: "A nota n. 113 do artigo 462 estabelece a sobretaxa de 30 por cento para as luvas bordadas, não estando ali mencionadas as luvas enfeitadas. Na segunda parte da nota final n. 119 está estabelecida para as obras da classe que forem lavradas ou enfeitadas com qualquer materia (menos seda), a sobretaxa de 40 por cento. Estão assim as luvas enfeitadas sujeitas à sobretaxa pela disposição de uma das duas notas. Entendo, no entanto, que as luvas enfeitadas não devem ser separadas do artigo 462 nota n. 113, que compreende a classificação nominal de "luvas" para sujeitá-las a sobretaxa da nota final, onde se enquadram os demais artefactos sob a expressão genérica de "obras". Assim, ao meu ver, as luvas estão classificadas no artigo 462, com a sobretaxa de 30 por cento, para as bordadas e consequentemente para as enfeitadas, porquanto esses dois modos de enfeites são equivalentes pela propria nota final da Tarifa vigente nas expressões *bordadas* ou *enfeitadas*." O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.184 — Representação do escriptuario senhor João Miranda, protocolada sob numero 34.043, relativa à mercadoria despachada por Aziz Nader & Comp., pela nota n. 47.360, deste anno, como fio de borra de seda, sobre cuja qualidade o dito escriptuario teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — (analyse n. 1.508), que demonstrou ser a mercadoria analysada, — fio de fio de borra de seda artificial com mescla de pelo animal, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa, de accordo com a Tarifa antiga, no artigo 485, como fio de 15, tinto, com mescla de seda, da taxa de 2\$000 por kilo, como está resolvido por diversas decisões. O senhor inspector concordou.

N. 1.185 — Bernardes da Silva — 40.916. — Despachou pela nota numero 54.132, deste anno, capas de barracas, de brim de algodão entrançado, imitação de lona, pesando mais de 250 grammas, por metro quadrado, do artigo 474, taxa de 5\$280 por kilo, tendo o conferente doutor Carneiro da Cunha considerado como barracas completas para pagamento de 50 por cento "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — cobertura de algodão, para barraca de praia — como mercadoria omissa, sujeita ao pagamento de 50 por cento "ad-valorem". O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.186 — Carl Zeiss — 39.719. — Despachou pela nota n. 57.619, deste anno, lampadas electricas especiaes, da taxa de 17\$100 por kilo, artigo 1.662, classe 30ª da nova Tarifa, pretendendo, em conferencia, desclassificar para peças avulsas para cinematographos, do

artigo 1.591 e taxa de 11\$400 por kilo, com o que não concordou o conferente senhor Genulpho Freire, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido e tendo em vista o parecer tecnico do senhor engenheiro José Pio Borges de Castro, — por unanimidade de votos, considera o objecto em causa — lampada de arco voltaico dotada de reflectores, com applicação em cinematographos — como pertencentes não classificados para cinematographos, do artigo 1.591 da Tarifa mandada executar com o decreto n. 24.343, de 5 de junho do corrente anno e taxa de 11\$400 por kilo. O senhor inspector assim decidiu. Publiche-se o referido parecer.

O parecer alludido é o seguinte:

"Examinei a amostra a que se refere esta petição e posso, sem qualquer duvida, affirmar que ella é uma lampada de arco para cinematographo.

Taes lampadas projectam, com auxilio de um espelho reflector concavo, a luz intensa produzida por um arco voltaico, formado entre dous carvões.

A folha do catalogo junta, por mim rubricada, mostra como são essas lampadas constituidas.

Nessas condições, sou de parecer e certifico que o material objecto do presente recurso, é constituido de lampadas de arco voltaico dotadas de reflectores, com applicação nos cinematographos.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1934.
— José Pio Borges de Castro."

N. 1.187 — Companhia Americana de Metaes S. A. — 38.373. — Despachou pela nota n. 55.837, deste anno, ferro-liga (ferro silicio a 46 por cento) do artigo 798 da nova Tarifa, taxa de réis 327\$600 a tonelada, pretendendo, em conferencia, tratar-se de minerios metallicos em bruto, artigo 596, 15 por cento "ad-valorem". O conferente senhor Fidelino Coelho verificou minerios metallicos do artigo 596 da Tarifa vigente. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.534, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um bloco metallico friavel, — de ferro silicio, liga de ferro ou ferro liga, obtida industrialmente, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em questão bem despachada como ferro liga, do artigo 798 da Tarifa em vigor e taxa de 327\$000 por tonelada, em vista da nota n. 207 da mesma Tarifa. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.188 — Representação do conferente senhor Tavares Guimarães, protocolada sob numero 37.730, relativa à mercadoria despachada por David Guissson, pela nota n. 55.428, deste anno, como chapéus de papel, simples (formas), do artigo 541, 7\$800 cada um, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, com excepção do senhor conferente doutor Tavares Guimarães que representou a respeito, tendo em vista a analyse do Laboratorio — laudo numero 1.507, demonstrando ser a mercadoria analysada, — de uma forma para chapéu, preta, feita de papel e coberta por um verniz à base de nitro-cellulose, — por unanimidade de votos, considera o chapéu em estudo como de papel sim-

ples, do artigo 541 da Tarifa vigente e taxa de 7\$800 por unidade. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.189 — Representação do conferente Sr. Sá e Souza, protocolada sob numero 37.920, relativa à mercadoria despachada por David Guissser, pela nota n. 55.424, deste anno, como tecido de papel, não especificado, da taxa de réis 9\$360 por kilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, com excepção do senhor conferente Dr. Sá e Souza que representou a respeito, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 1.519 e 1.520, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, — de tecido constituido de estreitas e longas fitas de papel fino, que, depois de enroladas em fio, foram revestidas de leve camada de tinta branca a base de nitro-cellulose, e a representada pela amostra n. 2, — de tecido constituido de estreitas fitas de papel fino, que, depois de enroladas em fio, foram revestidas de leve camada de tinta preta a base de nitro-cellulose, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em questão bem despachada, como tecido de papel não especificado, da taxa de 9\$360 o kilo, art. 561, da Tarifa vigente. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.190 — Eugene Barrenne & Companhia, 41.150 — Despacharam pela nota n. 61.094, deste anno, capsulas medicinaes, do art. 1.293 da nova Tarifa, taxa de 106\$180 por kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como pilulas, do art. 1.453, classe 26ª e taxa de 156\$000 por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Alfredo Seabra, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "A mercadoria de que se trata, está classificada pela Decisão n. 1.034, de 12 de agosto de 1933, como "pilulas de qualquer qualidade", do artigo 288 da Tarifa antiga. A decisão foi tomada para a mesma mercadoria da presente questão — "Choline Camus". Specificques des Maladies du Fois Laboratoires Darrasse", — em vista da analyse feita pelo Laboratorio Nacional de Analyses, que declarou que se tratava de pilulas keratinizadas, isto é, pilulas revestidas de keratina, não se tratando, de capsulas medicinaes. Com a Tarifa nova, pela qual foi despachada presentemente a mercadoria questionada, não deixa de ser considerada como pilula. Nestas condições, estou de accordo com o Sr. conferente do despacho classificando como pilulas, do art. 1.453, da taxa de 156\$000 por kilo". O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.191 — General Electric, S. A., 39.902 — Despachou pela nota numero 58.020, deste anno, peças de louça para installações electricas, da taxa de 2\$600 por kilo, artigo 623 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Genulpho Freire considerado como obras não especificadas de cobre, simples, art. 791 da Tarifa vigente, por força do estatuido na nota numero 161. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: — "Trata-se de fusíveis de louça para installações electricas, com preparo de metal ordinario ou outra materia, classificados como tal

no art. 623, da Tarifa, sujeitos á taxa de 2\$600 por kilo, como foram despachados. A meu ver, não se applica a nota n. 161, que diz, referindo-se ao artigo 623: as peças que forem revestidas externamente de aluminio ou cobre, pagão os direitos que competem ás obras destes metaes com abatimento de 20 %. Os fusíveis em questão não estão revestidos, como consta da citada nota, de cobre, pois é visível a parte de louça." O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.192 — General Electric, S. A., 40.940 — Despachou pela nota numero 58.590, deste anno, tubos flexiveis, de ferro, com as respectivas luvas e derivações destinados á installação electrica, da taxa de 1\$040 por kilo, do art. 859 da nova Tarifa, baseada na nota n. 179, verificado obras não especificadas de tendo o conferente Sr. Pacheco Junior ferro fundido galvanizadas e obras não especificadas de ferro batido envernizadas, do art. 861, taxas de 2\$080 e 3\$120 por kilo, por não se tratar, propriamente, dos accessorios de tubos enumerados na nota n. 179 invocada pela requerente.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Considero a mercadoria representada por tres amostras, importadas conjuntamente, como tubos flexiveis, de ferro, e accessorios, bem despachadas, portanto, no art. 859 da Tarifa vigente e taxa de 1\$040 o kilo, combinado com a nota n. 179, da mesma Tarifa." O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.193-J — L. Araujo, 40.859 — Despachou pela nota n. 59.960, deste anno, facas para mesa com cabos de massa, do art. 1.561, classe 28, da Tarifa em vigor, tendo o conferente Sr. Carneiro da Cunha verificado a mercadoria despachada e exigido o pagamento dos direitos das caixas em que vêm acondicionadas as referidas facas. A

Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Trata-se de caixinhas de papelão com direes relativos á mercadoria que contém. São, portanto, envoltorios não sujeitos a direitos, conforme o art. 42 das Preliminares". — O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.194 — K. Nishitani, 50.107. — Despachou pela nota n. 58.478, deste anno, brinquedos não especificados ou não classificados, do art. 1.867 da Tarifa vigente, taxa de 7\$800 por kilo, tendo o conferente Sr. Silva Almeida verificado brinquedos de borracha, da taxa de 15\$600 por kilo, do artigo 1.866 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Euclides de Carvalho: — "De accordo com a classificação dada pelo conferente do despacho "brinquedos de borracha", da taxa de 15\$600 por kilogrammo, do art. 1.866 da Tarifa em vigor"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte parecer: — "O brinquedo em questão é composto de varias materias inclusive borracha, sendo que com a parte desta é que se completa o funcionamento do mesmo brinquedo. Assim, desde que não se pôdem separar as partes componentes do objecto, deverá ser applicada a este a taxa da materia mais tributada, no caso, a borracha". — O senhor inspector decidiu de accordo com a comissão.

N. 1.195 — Magalhães Bastos & Companhia, 34.758. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 2.343 e 2.344, demonstrando ser a mercadoria das duas amostras analysadas, enroladas em tubos de papelão — de um fio de borra de seda artificial com mescla de fio de lã, — por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria constante das amostras numeros 1 e 2 deve ser classificada, de accordo com a Tarifa em vigor, no art. 183, como fio de borra de seda, da taxa de 8\$470 por kilo. — O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.196 — Magalhães Bastos & Companhia, 94.942. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 2.341 e 2.342, demonstrando ser a mercadoria das duas amostras analysadas, enroladas em tubos de papelão, — de um fio de borra de seda artificial com mescla de fio de lã, — por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria constante das amostras ns. 1 e 2. deve ser classificada no art. 183 da Tarifa, em vigor, como fio de borra de seda, da taxa de 8\$470 por kilo. — O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.197 — Moreira Barbosa & Comp. Ltda., 41.578. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.160, do corrente anno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantém seu voto anterior, classificando a mercadoria em causa como aparelhos mathematicos, do artigo 875, para pagamento de 15 % "ad-valorem"; os senhores conferentes doutores Tavares Guimarães e Amarillo de Noronha mantêm integralmente o voto anterior, que está concebido nos seguintes termos: "Trata-se de pennas especiaes, de cobre, usadas para traçar ou desenhar letras, numeros e outros signaes. Para sua utilização, são adaptadas á reguas apropriadas, a compassos ou a aparelhos physicos registradores. Não tendo utilização exclusiva em aparelhos physicos, mas, ao contrario, sendo usadas sem taes aparelhos, considero como obras não classificadas de cobre simples, do artigo 699, 2\$000 por kilo"; e o senhor conferente doutor Sá e Souza está de accordo com este parecer, modificando seu voto anterior. — O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.160, de 2 do corrente mez.

N. 1.198 — Pereira Lima & Comp., 41.647. — Despacharam pela nota numero 61.404, deste anno, garrações contendo vinho commun até 1º de força alcoolica, do art. 291 da nova Tarifa, taxa de 1\$150 por kilo, tendo o conferente Sr. Raposo Nina, — por terem sido pagos os direitos a peso legal, sem os garrações, e como tenham estes valor mercantil, — exigido o pagamento dos mesmos no art. 639 da Tarifa vigente, taxa de 7\$80 por kilo, á vista do que dispõe a alinea V do art. 42 das Preliminares da Tarifa. A comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de accordo com o conferente do despacho e é de parecer que os garrações pequenos, cobertos de vime, têm valor mercantil e estão sujei-

sujeitos á taxa de 7\$80 por kilo, do art. 639 da Tarifa em vigor. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.199 — Representação do conferente Sr. Sá e Souza, protocolhada sob numero 37.923, relativa á mercadoria despachada pela Sociedade Anonyma Estabelecimentos Mestre & Blatgé, pela nota n. 53.337, deste anno, como tinta preparada a oleo com resina, á base de piroxilina para pintura de casas, da taxa de \$500 por kilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, com excepção do senhor conferente Dr. Sá e Souza que representou a respeito, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional, laudos ns. 1.530 e 1.531, revelando na mercadoria analysada, contida em uma lata trzendo em rotulo impresso, entre outros, os dizeres: "Du Ponto Duco — N. 246-3.034 — Color L T. Fest Marcon n. 3. Serial n. 63 — 7.203 — E. I. du Pont de Nemurs & Co. Wilmington, Del-made in U. S. A.", representada por um liquido denso, vermelho pardo e de cheiro especial, a presença de nitrocellulose, residuo mineral, corante organico e dissolvente organico e que se trata de uma tinta á base de nitro-cellulose, semelhante ás tintas preparadas a o oleo contendo resina, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como verniz não especificado, do artigo 175 da Tarifa e taxa de 1\$000 por kilo, conforme está resolvido pelo Conselho de Contribuintes; e o senhor conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte voto: "Considero a mercadoria em questão assemelhada ás tintas preparadas a oleo, com resina, da taxa de \$500 o kilo, em face do laudo do Laboratorio, convindo notar que mercadoria identica vem sendo classificada nesta Alfandega como verniz não especificado". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.200 — Representação do escriptuario Sr. Jugurtha Couto, protocolhada sob numero 37.331, relativa á mercadoria despachada pela nota numero 54.972, deste anno, pela Tecelagem Franceza Limitada, como fio de borra de seda para tecelagem, da taxa de \$600 por kilo, do art. 570, da antiga Tarifa, sobre cuja classificação o dito escriptuario teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional, laudos ns. 1.548 e 1.549, demonstrando ser a mercadoria analysada, enrolada em tubos d papelão, de fio de borra de seda artificial com mescla de fio de lã, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como fio de lã branco, para tecelagem, com mescla de seda, da taxa de 1\$500 por kilo e a representada pela amostra n. 2, como fio de lã tinto, para tecelagem, com mescla de seda, da taxa de 2\$000 por kilo, ambos do art. 485 da Tarifa antiga. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.201 — The Sydney Ross Co. 41.505. — Despachou pela nota numero 56.487, deste anno, tambores contendo pixe de alcatrão, a peso bruto no volume, art. 972 da nova Tarifa, taxa de 312\$ a tonelada, tendo o

conferente Sr. G. Castello Branco verificado tambor de ferro pintado, com tampão de rosca e com valor commercial, devendo pagar a taxa de \$780 por kilo, do art. 861 da Tarifa em vigor. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Sá e Souza considera a mercadoria bem despachada como pize de alcatrão do artigo 972 da Tarifa vigente, a peso bruto, segundo o artigo citado, incluído portanto, o tambor; e os demais senhores conferentes subscrevem o seguinte voto do senhor conferente doutor Tavares Guimarães. — "Dado o mau estado de conservação do tambor, considero-o sem valor mercantil. E, por isso, bem despachada a mercadoria." O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.202 — Representação do escripturário Sr. Carneiro da Cunha, protocolada sob numero 38.756, relativa a mercadoria despachada por Usinas de Santa Luzia S. A., pela nota n. 55.911, deste anno, como mineral não especificado, do art. 643, da Tarifa vigente, para pagar 15 % "ad-valorem", sobre cuja classificação o dito escripturário teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional, laudos ns. 1.555 e 1.556, demonstrando ser a mercadoria analysada, representada por um fragmento metálico, escuro, constituída por uma liga de ferro-manganez, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como mineral não especificado, do art. 643 da Tarifa, anterior, para pagamento de 15 % "ad-valorem". O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.203 — Zeising Irmão, 41.575. Despacharam pela nota n. 58.902, deste anno, quaisquerapparehos de ferro não classificados, do art. 1.657 da nova Tarifa, taxa de \$5700 por kilo. O conferente Sr. Milton Gonçalves discordou da classificação, sendo o caso submettido á Comissão da Tarifa, que considerou a mercadoria como pertencentes para radio-telephonia, do artigo 1.583 e taxa de 17% por kilo. O dito conferente deixou de rubricar a nota de differença formulada pela parte, por não ter sido calculada a multa correspondente.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha:

O despacho n. 58.902 está irregular e não foi corrigido antes da conferencia, como devia ser feito. Nestas condições, não cabe a multa de direitos em dobro, devendo, apenas, o despacho ser corrigido nos precisos termos do artigo 477, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte parecer: — "Trata-se de uma differença de qualidade relativa á mercadoria cuja classificação foi alterada na nova pauta. Por tal motivo, so ude parecer que é de se applicar o beneficio de que trata o art. 9º do decreto n. 24.343, de 1934."

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.204 — A. Gomes & Comp., 41.587. — Despacharam pela nota numero 61.531, deste anno, bolsas de tecido de algodão, do art. 436 da Tarifa em vigor, taxa de 20\$800 por kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra verificado obras não classificadas de lá, do art. 180 da Tarifa vigente, taxa de 52\$000 por kilo.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Alfredo Seabra, por unanimidade de votos, declara estar de accordo com a classificação do Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de lá, do art. 180 da Tarifa vigente e taxa de 52\$ por kilogrammo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.205 — Carlos Conteville & Companhia, 15.270 — Pedindo reconsideração da decisão n. 359, do corrente anno.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o novo laudo do Laboratorio Nacional de Analyses (analyse numero 2.239), por unanimidade de votos, subscreve a seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra:

"Em face do novo laudo subscripto por três chimicos do Laboratorio Nacional de Analyses, considero a mercadoria bem despachada, de vez que os mesmos affirmam que o silicato em questão é similar ao liquido."

O Sr. inspector assim decidiu, ficando, desta modo, reconsiderada a decisão n. 359, de 20 de março deste anno.

Publique-se a seguir o referido laudo.

O laudo alludido é o seguinte:

"A amostra, representada por um pó branco, amorfo a olho nu, quasi totalmente soluvel na agua, dando reacção alcalina ao tornasol, estava contida em um frasco de vidro, o qual trazia um rotulo em parte dactylographado e em parte manuscripto, entre outros, os dizeres: "Amostra retirada de um sacco pertencente a uma partida de dez saccos da marca "Conteville" n. 1 a 10, despachada por Carlos Conteville & Comp., pela nota de importação numero 870, do corrente anno."

A ananalyse demonstrou ser a referida amostra constituída por silicato de sodio impuro, contendo 24,78 % de SiO_2 (anhidrido silico), correspondente a 50,28 % de Na_2SiO_3 (silicato de sodio anhidro) ou 97,75 % de $\text{Na}_2\text{SiO}_3 \cdot 6\text{H}_2\text{O}$ (silicato de sodio hidratado).

Passamos a responder aos quesitos formulados:

Ao 1º quesito — "Se o silicato de sodio, crystalizado ou não, é sabão ou substituto deste." Resp. — O silicato de sodio, crystalizado ou não, não é sabão nem seu substituto.

2º quesito — "Se o silicato de sodio, ora em questão, levando em conta a humidade, correspondente approximadamente á formula $\text{Na}_2\text{SiO}_2\text{5aq}$, sendo portanto crystalizado com 5 moléculas de agua." Resp. — O silicato de sodio em questão, levando em conta a sua humidade, foi calculado como contendo 6 moléculas de agua.

Ao 3º quesito — "Se os carbonatos, sulfatos, clorretos, etc. achados constituem impurezas, ou se são adicionados propositadamente, tendo em vista as quantidades presentes." Resp. — Foram constatados a presença de traços dos ionios carbonatos, sulfatos, clorretos, ferro, etc. como impurezas proprias do producto, não se tratando de adição.

Ao 4º quesito — "Si o silicato em questão é ou não similar ao liquido, devendo portanto estar sujeito a mesma taxa deste." Resp. — O silicato em questão é similar ao liquido, quanto a segunda parte, não é da alçada deste Laboratorio responder.

Ao 5º quesito — "E finalmente, si é ou não um producto para fins industriais tal como o liquido." Resp. — Sim, é um producto para fins industriais.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1934. — Armando Silva, 1º chimico. — Eça Duarte Vieira, 2º chimico, interino.

N. 1.206. — Companhia Propaganda Administração Commercio (Propaco), 39.498. — Despachou pela nota numero 56.839, deste anno, bomba para gasolina, movida a electricidade, do artigo 1.831 da nova Tarifa, como machina operatriz, tendo o conferente Sr. Pacheco Junior verificado uma bomba para gasolina que, pela Tarifa anterior, era classificada como appareho physico não classificado e agora está nominalmente classificada como bomba para gasolina ou alcool motor, do artigo 1.794 da Tarifa em vigor, taxa de 4\$160 por kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como bombas para gasolina de qualquer modo accionadas, armadas ou desarmadas, do art. 1.794 da Tarifa mandada executar pelo decreto n. 24.343 de 5 de junho do corrente anno e taxa de 4\$160 o kilo. O Sr. inspector assim decidiu, mandando que se publique, a seguir, o certificado tecnico do Sr. engenheiro José Pio Borges de Castro.

O parecer alludido é o seguinte:

"Examinei, no pateo dessa repartição, o material a que se refere este recurso. Trata-se de uma bomba de gasolina semelhante ás usadas em alguns postos de abastecimento desse combustivel, existentes nesta capital.

Essas bombas são accionadas por um motor electrico e apropriadas á utilização da corrente electrica fornecida pela "Light and Power".

Isto posto, sou de parecer e certificado que o material em causa é uma bomba de gasolina movida a electricidade e, como tal, uma machina operatriz perfeitamente caracterizada, de vez que se trata de um conjunto de orgãos ligados entre si, de modo que o movimento produzido por um dellas utilizando a energia electrica, dá lugar, em todos os outros, a movimentos determinados, effectuando-se, afinal, a operação objectivada.

Rio de Janeiro 8 de outubro de 1934. — José Pio Borges de Castro.

N. 1.207 — Representação do escripturário Sr. Raposo Nina, protocolada sob n. 40.790, deste anno relativa á mercadoria despachada pela Companhia Nacional de Fecidas Nova America, como utensilios para machinas, do art. 1.859 da nova Tarifa, taxa

de 2\$080 por kilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista o certificado tecnico do Sr. engenheiro José Pio Borges de Castro, por sua maioria, mantem seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa — objectos de forma cylindrica, feitos de papelão de fibra vulcanizada, com fundos de ferro e bocas guarnecidas do mesmo metal, como utensilios para machinas, do art. 1.859 da Tarifa e taxa de 2\$080 por kilogrammo; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria bem despatchada como utensilios para machinas. O Sr. inspector decidiu de accordo com a Comissão e manda que se publique a seguir, o referido certificado.

O certificado alludido é o seguinte: "Examinei, na sala da Comissão de Tarifas, a amostra 909, de 2 de outubro de 1934, a qual consta de um cylindro recto de cerca de 1m,20 de altura e 0m,20 de diametro.

Esse cylindro é vazio, fechado numa das extremidades, dotado de guarnições de metal e feito de papelão comprimido ou material semelhante. Tal peça é parte integrante de machinas de estiragem, utilizadas nas fabricas de tecidos.

Essas machinas são do typo representado no catalogo junto, por mim rubricado, e sua função consiste em *passar e estirar* fibras, dispondo-as parallelamente.

Isto posto, sou de parecer e certificado que o material em causa, é constituído de peças que são *partes integrantes, sobresalentes, das machinas denominadas — possadores ou machinas de estiragem*, usadas nas fabricas de tecidos.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1934.
— José Pio Borges de Castro."

N. 1.208 — Fontes Garcia & Comp. — 41.333 — Despacharam pela nota numero 61.036, deste anno, correntes de ferro estanhado, da segunda parte do artigo 833, da nova tarifa, taxa de 3\$744 por kilo, tendo o conferente senhor Carlos Pinto verificado correntes de ferro estanhado não especificadas, taxa de 7\$280, por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto emittiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Espirito Santo, Alfredo Seabra e Amarilio de Noronha: "Trata-se, no caso, de corrente para cadeados, nominalmente classificados no artigo 820, da tarifa. Para fugir a taxa dos cadeados e mercadoria foi importada separadamente. Deve a corrente pagar os direitos dos cadeados não especificados, como parte dos mesmos, a razão de 9\$360, por kilo, peso legal"; e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Euclydes de Carvalho, e Drs. Sá e Souza e Luiz Trindade consideram a mercadoria em causa bem despachada como correntes de ferro, estanhadas, da segunda parte do artigo 833 da tarifa vigente combinado com a nota n. 228, para pagamento da taxa de 3\$744, isto é, 3.120, e mais 20 % por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.209 — General Electric S. A. — 27.463 — Não concordando com a classificação de objectos physicos não classificados, 15 % *ad-valorem*, dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que recebeu e allega ser utensilios para machinas não classificados "discos de carbolyd para machinas", pediu fosse ouvida a Companhia da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.554, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por uma peça metallica, tendo cerca de 1,4 cm.; x 1,4 cm. x 0,5, acizentada multenaz possuindo propriedades magneticas, mui pouco solúvel nos acidos chlorhydrico e sulfurico mais solúvel no acido nítrico diluido e facilmente solubilizado pelo bisulfato de sodio, dando reacções caracteristicas do ionio cobalto, — constituída por cobalto metálico, — por sua maioria, considera a mercadoria em causa como cobalto granulado do artigo 907, da tarifa mandada executar pelo decreto 24.343, de 5 de junho do corrente anno e taxa de 13\$270, o kilo; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães mantem seu voto anterior, que é o seguinte: "Sou pela designação de um tecnico para dizer sobre a applicação do objecto questionado." O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.210 — General Electric S. A. — 40.941 — Despachou pela nota numero 59.694, deste anno, mercadoria omissa (fusíveis cartuchos para instalação electrica), 33 % *ad-valorem*, tendo o conferente Sr. Fidelino Coelho deixado de conferir a mercadoria porque a parte interessada não precedeu as diligencias recomendadas no artigo 43 das preliminares da tarifa vigente. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria de que se trata fusíveis cartuchos, como objectos electricos não classificados de metal ordinario, do artigo 1.657, da tarifa vigente, taxa minima de 11\$400, por kilo, peso legal. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.211 — General Electric S. A. — 40.942 — Despachou pela nota n. 59.693 deste anno, mercadoria omissa (tungar) 33 % *ad-valorem*, sem a procedencia das diligencias prescriptas nos artigos 43 e 44 das preliminares da tarifa em vigor, tendo o conferente Sr. Pacheco Junior verificado aparelhos que classificou no artigo 1.657, ou 1.652. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa Tungar Battery Charger, está classificada no artigo 1.652, da tarifa em vigor, como transformadores de corrente electrica, sem resfriamento de agua, ar ou oleo, devendo pagar direitos em função do peso. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.212 — J. A. Salicrup & Comp. — 33.603 — Não concordando com o valor arbitrado pelo Armazem de Encomendas Postaes para a mercadoria que receberam pediram fosse abatido, do valor, 60 %, conforme carta apresentada. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria da amostra n. 1, fusíveis rosca, de bakelite, como peças para instalações electricas, de materia plastica, com preparo de metal, do ar-

tigo 1.887, da tarifa vigente e taxa minima de 5\$200, por kilo; a da amostra n. 2, fusíveis, navalha e fusíveis cartucho, como objectos electricos não classificados, de metal ordinario, do artigo 1.657, da tarifa em vigor e taxa de réis 11\$400 por kilo e a da amostra n. 3, como estojos de papelão forrados de panno, do artigo 536 da Tarifa, devendo as taxas ser cobradas segundo a Tarifa maxima ou minima, conforme o paiz de origem da mercadoria; e os senhores conferentes Dr. Sá e Souza e Elias Souto, opinam que a mercadoria deve ser classificada no artigo 623, para pagamento da taxa de 2\$600 por kilo.

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.213 — Jacob Schneider & Irmão. — 30.756. — Despacharam pela nota n. 41.856, deste anno, tapetes de juta para qualquer uso, da taxa de 2\$000 o kilo e tapetes de algodão com mescla de seda, para qualquer fim, da taxa de 3\$000 e mais 60% de accordo com a nota 56 da Tarifa, tendo o conferente senhor Milton Carrilho considerado como tapetes de juta com mescla de seda, da taxa de 2\$600 por kilo e tapetes de seda com mescla de algodão, 50% *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 1.508-A e 1.508-C, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, — tapete constituído por fibras de juta e ornamentado com desenhos, e a da amostra n. 2, — tapete de algodão com mescla de seda artificial, ornamentado com desenhos de cores diversas, — por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Considero como tapete de juta, da taxa de 2\$000 o kilo e tapete de seda com outra materia, *ad-valorem* 50% (Tarifa antiga)"; e os senhores conferentes Drs. Tavares Guimarães e Amarilio de Noronha consideram, á vista do laudo, amostra n. 1, como tapete de juta, artigo 533, 2\$000 o kilo e amostra n. 2, como mercadoria omissa, 50% *ad-valorem*.

O Sr. inspector decidiu de accordo com a Comissão.

N. 1.214 — K. Nishitani — 50.198. — Despachou pela nota n. 58.162, deste anno, madreperola simplesmente serrada e desbastada, do artigo 117 da Tarifa vigente, taxa de 22\$800 por kilo, tendo o conferente Sr. Silva Almeida verificado botões com furos, de accordo com a nota 24 do artigo 125 da mesma Tarifa, taxa de 62\$400 por kilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem classificada pelo senhor conferente do despachou como botões de madreperola, com furos, do artigo 125 da Tarifa, e taxa de 62\$400 por kilo, em face da ultima parte da nota n. 24 da Tarifa em vigor que declara que serão considerados botões com furos, sujeitos ás taxas correspondentes, os discos simplesmente serrados ou cortados, facetados, lixados, polidos ou torneados; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Luiz Trindade: — "Os discos apresentados não estão facetados, lixados, polidos ou torneados a

por isso não se lhe pode applicar a nota 24. Estão, portanto, bem despachados".

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.215 — Klingler & Companhia. — 41.550. — Despacharam pela nota numero 1.356, deste anno, catalogos para propaganda de productos estrangeiros, do artigo 554 da Tarifa vigente, taxa de 18\$200 por kilo, com o abatimento de 80%, pretendendo, em conferência, desclassificar para livros impressos para leitura, do artigo 545 da nova pauta, taxa de \$570 por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, pelo voto dos senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Euclides de Carvalho, Drs. Amarilio de Noronha e Sá e Souza, considera a mercadoria em causa como livros para leitura, cartonados, com capa e dorso de panno, em lingua estrangeira, do artigo 545 da Tarifa em vigor, taxa de \$570 por kilo; e pelo voto dos senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Espirito Santo, Elias Souto e Dr. Luiz Trindade, considera a mercadoria bem despachada como catalogos impressos em uma só cor, no artigo 554 da Tarifa, taxa de 18\$200 o kilo, com o abatimento de 80% a que se refere a nota n. 146 da mesma Tarifa.

O senhor inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.216 — Linotypo do Brasil S. A. — 33.667. — Despachou pela nota numero 24.311, deste anno, tres machinas linotypos completas, da taxa de 30\$000 cada uma, artigo 1.009, tendo o conferente Sr. Sá e Souza verificado em 13 volumes, as machinas despachadas e em oito partes das mesmas, que, segundo decisões em vigor e accordo do Conselho n. 2.683, considerou sujeitas ao pagamento de 25% *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Sá e Souza, por sua maioria, declara estar de accordo com o parecer em separado do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, que é o seguinte: — "Vê-se do processo que a requerente despachou 3 machina linotypo sem teclado, do art. 1.009, 30\$ cada uma, razão 25 % e que, além do despachado, foram encontradas mercadorias que o conferente classifica como partes de machinas linotypo, artigo 1.009, 25 % *ad-valorem*, ao passo que a impetrante entende que se trata de utensilios não classificados para machinas, do art. 1.025, \$300 o kilo. Para a classificação aduaneira de tal mercadoria, ha que distinguir entre partes ou pertences de machinas e utensilios para machinas. As peças que dão formação á machina, pondo-a em condições de funcionamento, são partes ou pertences. Enquanto o utensilio é indispensavel, não ao funcionamento da machina, mas á sua produção. Por designação da Inspectoria, foi ouvido um tecnico que apresentou o seguinte laudo: "Examinando o material em questão, verifiquei se tratar de peças sobressalentes para machinas linotypos; e, portanto, no futuro, irão essas peças integrar o organismo da machina substituindo outros que são indispensaveis ao seu funcionamento". Este laudo nos mostra que se trata de

peças que vão integrar o organismo da machina linotypo e são indispensaveis ao seu funcionamento. São, portanto, partes ou pertences de machina linotypo. A machina linotypo paga por unidade na razão de 25 % (art. 1.009, da Tarifa). E como as partes acompanham a razão de todo a que pertencem (nota 134 da Tarifa, ordem 54 de 1930 da receita á Alfandega de Santos; accordãos do Conselho de Contribuintes 220 e 2.683), a mercadoria questionada está sujeita ao imposto de 25 % *ad-valorem*. A requerente allega que o accordo 2.683 está revogado por decisão do proprio Conselho de Contribuintes, publicado no "Diario Official" de 3 de maio. Effectivamente, o Conselho de Contribuintes, pelo accordo n. 4.736, publicado no "Diario Official" de 2 de outubro corrente, reconsiderou a decisão constante do de n. 2.683. Mas o accordo 4.736 foi recorrido pelo Dr. representante da Fazenda junto ao Conselho, não devendo, portanto, ser invocado desde que não passou em julgado. Por todos estes motivos e com fundamento na lei, na doutrina e na jurisprudencia, mantenho o voto uniformemente proferido nesta commissão, sobre casos iguaes: partes de machinas linotypo, art. 1.009, 25 % *ad-valorem*; e o Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em questão como utensilios não classificados para machinas, da taxa de \$300 o kilo, art. 1.025 da tarifa antiga. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.217 — Luporini & Comp. — 34.449. — Despacharam pela nota numero 47.490, deste anno, partes integrantes de machinas operatrizes, do artigo 1.008, da Tarifa, taxa de \$250 por kilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado bobinas, motores de partida, do art. 807 da Tarifa, taxa de 1\$500, por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer tecnico do senhor engenheiro José Alberto Pinto de Castro, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: — "As peças com applicação nos motores de arranço ou parada dos automoveis a meu ver, devem ser classificadas no art. 807 da Tarifa antiga, como peças que são do chassis do automovel, sujeitas á taxa de \$500 o kilo"; e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Dr. Espirito Santo e Elias Souto, á vista do laudo, consideram a mercadoria em causa como partes de motores de arranço, da mesmo artigo e taxa de 1\$500 por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria. Publique-se a seguir, o referido parecer tecnico.

O parecer alludido é o seguinte:

"Certifico que o material importado por Luporini & Comp., estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 146, nesta capital, conforme a amostra n. 825, remetida pelo Sr. conferente Palvino Rocha, á Comissão da Tarifa e por elle authenticada, consta de peças integrantes de machinas motrizes, denominadas de "molhas" e "engrenagens". Essas peças são de applicação nos motores de arranço ou partida dos automoveis, são denominadas molhas, e engrenagens

Bendix, conforme se verifica as fls. 71 do catalogo junto. Essas molhas e essas engrenagens são peças de accção mecnica, adaptaveis ao conjuncto "motor de arranço" para transmissão de movimento. Pelo catalogo apresentado, fls. 71, se verifica serem as peças importadas independentes do motor de arranço, que ellas não são mais do que mecanismos que se conjugaram a esse motor com o objectivo da transmissão de movimento. Ora, assim sendo, o material em causa, só pode ser classificado technicamente como partes integrantes de machinas motrizes.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1934. — José Alberto Pinto de Castro."

N. 1.218 — Representação do conferente Sr. Amarilio de Noronha, protocolada sob n. 35.182, relativa á mercadoria despachada pela nota numero 40.159, deste anno, tendo o dito conferente tido duvida sobre a incidencia do imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, com excepção do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha, apreciando a presente representação e tendo em vista o officio n. 698, retro, do Laboratorio Nacional de Analyses, por sua maioria, mantém seu voto em causa — "Sani-Cide", como producto chimico não classificado, "ad-valorem" R. 50 % (Classe 11, artigo n. 328 da antiga Tarifa); e o senhor conferente Dr. Espirito Santo emittiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Tavares Guimarães e Luiz Trindade: — "Desde que o Dr. director do Laboratorio completo o laudo n. 1.231, que determinou a decisão 996, deste anno, não tenho duvida em reformar o meu voto, para considerar o producto como quaisquer preparações para destruir insecto, taxa 2\$000 o kilo, artigo 1.068, de vez que é o proprio director que declara não se tratar de perfumaria, e sim "de uma preparação complexa, devidamente aromatizada com o fim de destruir mosquitos, pulgas, moscas...". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo, reformada a decisão n. 996, de 14 de agosto ultimo. Publique-se a seguir, o referido officio n. 698, do Laboratorio Nacional de Analyses.

O officio citado é o seguinte:

"Restituindo-vos o processo originado pela representação do conferente Dr. Amarilio Noronha, protocolada nessa Alfandega sob o n. 31.022, deste anno, — devo dizer, em additamento ao laudo de analyse n. 1.231, expedido por este Laboratorio em 8 de agosto ultimo, que a mercadoria a que o mesmo laudo se refere não é perfumaria, nem producto de toucador, com especificação no numero 3, do paragrapho 7 do decreto numero 22.262, de 28 de dezembro de 1932. Trata-se, sem duvida, de uma preparação de composição complexa, devidamente aromatizada, com o fim de destruir mosquitos, pulgas, moscas, percevejos, mariposas e outros insectos, por ventura existentes em theatros, cinemas e salas de reunião, contribuindo ao mesmo tempo, pelos principios aromaticos que contém, para melhorar o ambiente de taes logares.

Pelo exposto se vê que a mercadoria em causa, denominada "Sani-Cide" tem composição e applicação analogas

ás do Flit, Fly-tox, e semelhantes, já bem conhecidos e de uso vulgarizado.

Fica assim satisfeita a solicitação constante do vosso despacho exarado á fls. 2 do supracitado processo.

Saudações. — Dr. Alberto Pinto Brandão.

N. 1.219 — W. Krebs — 39.944. Pedindo reconsideração da decisão numero 1.111, do corrente anno. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o exame dos technicos da Casa da Moeda, que acompanhou o officio dessa repartição n. 1.400 de 6 do fluente, declarando tratar-se de vergalhão de latão com relevo de secção rectangular, com a seguinte composição: cobre, 60 % e zinco, 40 %, — assim se manifestou o senhor conferente Dr. Espírito Santo, emittiu o seguinte parecer: "Desde que a parte não justificou o emprego do objecto em questão — manteenho o voto de 18 de estembro p. findo". Os senhores conferentes Drs. Tavares Guimarães e Alfredo Seabra mantêm o voto de 25 de setembro ultimo, considerando a mercadoria em causa como vergalhões de cobre, de mais de 6 mjm de diametro, com estrias, artigo n. 736, §820, por kilo, elevada ao dobro conforme a nota 192 da Tarifa vigente; o senhor conferente Dr. Sá e Souza também, mantêm seus votos anteriores, classificando a mercadoria no artigo numero 736 da Tarifa em vigor combinado com a nota n. 192 da mesma Tarifa, como vergalhões de cobre com estrias, de mais de 6 mjm de diametro, da taxa de 1\$640 por kilo; e os senhores conferentes Elias Souto e Dr. Luiz Trindade subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Euclides de Carvalho: — "De accordo com o parecer tecnico considero a mercadoria em causa como vergalhões de cobre com estrias, de mais de 6 mjm de diametro, sujeita á taxa de 1\$640 por kilogrammo, artigo 736 da Tarifa combinado com a nota 192". O senhor inspector decidiu de accordo com os ultimos, á vista do laudo da Casa da Moeda, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 1.111, de 18 do mez de setembro findo.

N. 1.220 — Seraphim Ferreira & Companhia — 41.505. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.134, do corrente anno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantêm seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como relógios não especificados do artigo 801 da Tarifa antiga, para pagamento de 50 % "ad-valorem"; o senhor conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte voto: — "Mantenho o parecer anterior, considerando os relógios assemelhados aos de parecer até 65 centímetros de comprimento, da taxa de 5\$000 cada um e o espelho como laminas de vidro polido, biseauté, com aço, da taxa que lhe competir, conforme a espessura e superficie da lamina". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.134, de 25 de setembro findo.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1934. — Luiz Simões, 2º escripturario, secretario.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional de Produção Vegetal

Serviço de Irrigação, Refloramento e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1935

Emygdio Pereira de Lemos e sua mulher, pedindo certidão referente a terras denominadas "Maribbas" e "Macucos", existentes na estação de Belém. — Indeferido, em face dos pareceres.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1935

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento de 1:267\$200, de serviço telephonico, em 1930, effectuado pelos aparelhos da Fazenda de Santa Monica e de um particular. — Gloriosa a importancia de 753\$200, sobre a Companhia do Sr. Edmundo de Viveiros Coqueiro. (D.E.C. n. 17.881-34.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1935

Euzebio Paulo de Oliveira, Paulino Franco de Carvalho, Annibal Alves Bastos, Evaristo Penna Scorza, José Lino de Mello Junior, Pedro de Moura, Abel Paulo de Oliveira, Aristides Henriques de Oliveira e João Miranda, diarias relativas ao mez de dezembro de 1934. — Requeiram o pagamento por exercicios findos. (D.E.C. 559-35.)

Dia 16

Acelyno Bibiano de Oliveira, gratificação relativa a novembro e dezembro de 1933. — Requeira o pagamento por exercicios findos. (D.E.C. 1.037-35.)

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 674 — Solicita providencias no sentido de ser transferida para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, do credito de 34:400\$ distribuido á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado da Bahia, em virtude dos avisos 4.823 e 4.824, de 11 de dezembro de 1934, por conta da verba 3ª — Consignação Pessoal — I — Pessoal Permanente — Serviço de Plantas Texteis — a) Directoria — Subconsignação n. 17 — do vigente orçamento deste Ministerio, a importancia de 4:400\$, para attender ao pagamento de um fiscal de prensa no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente exercicio.

N. 676 — Solicita providencias no sentido de serem distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados constantes das tabellas annexas, em 3 vias, por conta da verba 4ª — Consignação Pessoal — II — Pessoal variavel — Subconsignação — 8 — Para pagamento, etc. — Directoria de Estatística da Produção, do vigente orçamento deste Ministerio, os creditos nas mesmas discriminados, na importancia total de 45:600\$, para attender, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno ao pagamento dos inspectores de estatística, contractados, da citada Directoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1935

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 675 — Communica que foi solicitada ao Tribunal de Contas a transferencia do credito de 4:400\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de um Estado da Bahia para o Estado de Alagoas, para attender ao pagamento de um fiscal de prensa, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente exercicio.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 13 do corrente, foi designado o 1º official da Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, Antonio de Barros Cerqueira Lima, para, na qualidade de representante deste Ministerio, fazer parte da comissão de inventario geral dos bens patrimoniaes da União, organizada pela Directoria Geral da Fazenda Nacional, do Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Por portaria de 14 de fevereiro corrente, foi contratada, nos termos do art. 7º do decreto n. 18.068, de 27 de janeiro de 1928, Alda Fontoura Caravelli, para servir no qualidade de auxiliar de 3ª classe, percebendo o salario mensal de 400\$000.

Dia 14 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 667 — Comunicando que foi posto em disponibilidade Estevão Ribeiro Lopes, ajudante de carpinteiro, contractado, do Instituto de Biologia Vegetal.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 668 — Comunicando que foi posto em disponibilidade o ajudante de carpinteiro, contractado, do Instituto de Biologia Vegetal, Estevão Ribeiro Lopes.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 669 — Transmittindo a cópia do acto que poz em disponibilidade, Estevão Ribeiro Lopes, ajudante de carpinteiro, contractado, do Instituto de Biologia Vegetal, e bem assim a certidão de tempo de serviço do referido funcionario.

N. 717 — Restituindo o processo encaminhado a esta Directoria com o officio n.º 3, de 6 do corrente, acompanhado dos titulos de pensão de montepio expedidos em favor de DD. Serafina e Nair Doyle da Silva, cujas apostillas foram canceladas.

N. 718 — Remettendo o processo referente á aposentadoria compulsoria do lente em disponibilidade, José Geminiano Gomes Guimarães, acompanhado de uma cópia autentica do decreto que o aposentou, do quadro demonstrativo do tempo de serviço publico federal pelo mesmo prestado e de 8 certidões.

— Ao Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

N. 725 — Transmittindo o processo do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, relativo ao recurso apresentado contra o acto de sua advertencia por parte do director geral do Departamento Nacional do Povoamento, pelo actual assistente-engenheiro desse Serviço, Henrique Dietrich, afim de que essa Directoria se digne de pronunciar-se a respeito.

N. 726 — Comunicando que foi transcripta a certidão do Dr. Raymundo Xavier de Lima, sub-assistente contratado da Secção de Irrigação, desse Serviço, com exercicio em Limoeiro, Estado do Ceará, devendo o interessado remetter estampilhas federaes na importancia de 9\$, inclusive o sello de educação.

— Ao Sr. superintendente do Ensino Industrial.

N. 727 — Remettendo o processo D.I.C. 1.139-30.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 744 — Comunicando que têm delegação de competencia para requisitarem passagens, com direito a leito, e transportes, nessa Estrada, os funcionarios abaixo indicados:

— José Solano Carneiro da Cunha, director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado;

— Seu substituto Arthur de Carvalho, chefe de Secção da Directoria de Expediente e Contabilidade;

— Domingos Fleury da Rocha, director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral;

— Seu substituto Djalma Guimarães, director do Serviço de Fomento da Produção Mineral;

— Landulpho Alves de Almeida, director geral do Departamento Nacional da Produção Animal;

— Seu substituto Mario Telles da Silva, director do Serviço de Fomento da Produção Animal;

— Humberto Bruno, director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal;

— Seu substituto Carlos de Souza Duarte, director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal;

— Euzebio de Oliveira, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Departamento Nacional da Produção Mineral;

— Antonio José Alves de Souza, director do Serviço de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 746 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu designar o Sr. Mario de Ortiz Poppe chefe de secção do Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Paulo Americo de Argollo Silvado, assistente da Directoria do Ensino Agricola do D.N.P.V. e João Pinto da Costa Sobrinho 2º escripturario do D.N.P.A., sob a presidencia do primeiro, para fazerem parte da commissão de inquerito administrativo sobre as actividades da Secção de Expediente e Contabilidade dessa Directoria Geral, para o fim de apurar quaesquer irregularidades que possam existir.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1º de fevereiro de 1935

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, S. Paulo.

N. 470 — Reiterando os dizeres do officio n.º 4.364, de 23 de novembro proximo passado e solicitando, com fundamento no decreto n.º 24.788, de 14 de julho de 1934, providencias no sentido de ser concedida, com as cautelas legais isenção de direitos para o material importado pela S. A. Industrias de Seda Nacional, vindo pelo vapor "Monte Olívia".

Dia 15

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, S. Paulo:

N. 705 — Solicitando com fundamento no decreto n.º 24.788, de 14 de julho de 1934, providencias no sentido de ser concedida, com as cautelas legais isenção de direitos para o material importado pela S. A. Industrias de Seda Nacional, vindo pelo vapor "Florida".

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 721 — Solicitando informações sobre a natureza, numero e data do acto pelo qual foram cedidos pelo Ministerio da Justiça os terrenos em que se encontram installados a Inspectoria Veterinaria do Porto do Rio de Janeiro e o Lazareto Veterinario, na ilha do Governador.

N. 747 — Solicitando providencias no sentido de serem feitos, mensalmente, nos vencimentos do funcionario a que se refere o mappa do Dominio da União os descontos a que está sujeito, nos termos do decreto n.º 22.005, de 24 de outubro de 1932, como occupante de proprio nacional.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional (Ministerio da Fazenda):

N. 748 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver providenciado no sentido de serem feitos nos vencimentos do funcionario a que se refere o mappa da Directoria do Dominio da União, os descontos mensaes a que está sujeita, nos termos do decreto numero 22.005, de 24 de outubro de 1932.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 737 — Comunicando que, a partir de 1º de março p. vidouro, dos pedidos de material, só serão restituídas as terceiras vias ás repartições requisitantes, no dia immediato da entrega dos talões.

— Ao Sr. director de Estatística da Produção:

N. 722 — Solicitando providencias no sentido de serem confeccionadas nas officinas graphicas dessa Directoria, 500 fichas.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 723 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidos um exemplar do "Supplemento do Diário Official", de 14 de julho de 1934, e um dito do "Diário da Justiça", de 1º de dezembro do mesmo anno.

Departamento Nacional da Produção Animal

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de fevereiro de 1935

Alberto Nunes de Carvalho, solicita seu aproveitamento no Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, na qualidade de guarda sanitario, contractado. — Aguarde oportunidade.

Gabriel Lúcia, auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, solicita sua promoção. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1935

Por portaria desta data, designou o servente da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal Pedro Coelho de Andrade, para ter exercicio, até ulterior deliberação, na sede da I. R. do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Bello Horizonte.

Requerimento despachado

Antonio Martins Pereira Netto, solicita premio a que tem direito por ter construido um tanque carapaticida. — Legalize e selle os documentos apresentados.

Conselho de Caça e Pesca

RESUMO DA SESSÃO REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 1935

Presidencia: Frederico Villar

Conselheiros presentes: Bernardo José de Castro, Luiz Alves da Silva, Oscar Ramos, Candido Firmino de Mello Leitão e Elzamann Magalhães.

Expediente: Constatou-se, carta do Des. Cesar Franco, justificando sua ausência à última sessão; sugestões sobre modificação de artigos do código, processo S. C. P. 1.694/34-U; justificaram a ausência os conselheiros Moreira da Rocha, João Penido, Sosthenes Barbosa e Henrique Lage.

Ordem do dia: O Sr. presidente comunicou que a Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha está impedindo a saída de barcos de pesca de mais de 25 toneladas, sem piloto de carta a bordo, e propoz fosse officiado ao Sr. ministro da Marinha sobre o assumpto; o Sr. Luiz Alves da Silva apresentou tres memoriaes, sendo um sobre as dificuldades impostas por funcionarios do Ministério da Agricultura e Ministério da Fazenda, aos que pretendem gozar das vantagens do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934; outro sobre a questão dos fretes marítimos; e outro propondo se officiassem a quem de direito, pedindo fosse esclarecida a extensão da palavra "exploração", contida na letra "j" do item XIX, do art. 5º da Constituição.

O professor Mello Leitão leu seu parecer sobre sugestão apresentada pelo Dr. Bernardo de Castro, a qual ficou prejudicada à vista do parecer; continuando, o professor Mello Leitão referiu-se aos senões do código e propoz a sua revisão; continuando ainda, comunicou não poder comparecer às sessões do Conselho durante o mês de fevereiro.

Resoluções: O Conselho, por proposta do Sr. Elzemann Magalhães, constituiu uma comissão para rever os artigos referentes à caça, no código, composta dos conselheiros Bernardo de Castro e Mello Leitão; resolveu sobre os memoriaes do conselheiro Luiz Silva; ao 1º, encaminhá-lo ao S. C. P.; ao 2º, officiar ao Sr. ministro da Viação; e ao 3º, officiar ao Sr. procurador geral da Republica.

Sobre a saída de barcos de pesca de mais de 25 toneladas, deliberou officiar ao Sr. ministro da Marinha, pedindo sua atenção para o artigo 61 do Código de Caça e Pesca. Sobre o processo S. C. P. n. 1.694/34-U, despachou-o para a comissão de Legislação.

Nova reunião: Foi marcada a próxima sessão para o dia 31 de janeiro de 1935.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade
Companhia Telefonica Brasileira — Requerimento T — 1.708, de 1 do corrente, pedindo pagamento, por exercícios findos, das contas ns. 16.672 e 16.673. — Desdobre a conta n. 16.673, em nome das repartições para as quaes foram prestados os serviços e requiera novamente o pagamento.

Directoria de Organização e Defesa da Produção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1935

Ao Sr. director da Estatística da Produção:

N. 266 — Pedindo providencias no sentido dessa directoria fornecer os dados constantes da relação anexa.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Industria e Commercio:

N. 267 — Agradecendo o attencioso acolhimento dado ao pedido de publicações, feito em circular n. 6.

Identicos:

N. 268 — Ao Sr. director de Estatística de Sergipe.

N. 269 — Ao Sr. director geral de Estatística do Estado da Bahia.

N. 270 — Ao Sr. director de Estatística, Industria e Commercio.

N. 271 — Ao Sr. director do Departamento de Administração Municipal.

N. 272 — Ao Sr. director da Estatística do Estado do R. G. S.

N. 273 — Ao Sr. director geral de Agricultura, Industria e Commercio.

— Ao Sr. director da Estatística da Produção:

N. 274 — Agradecendo a remessa do primeiro Mensario de Estatística da Produção.

— Ao Sr. presidente da Cooperativa de Consumo Quixadense Ltda.:

N. 275 — Remettendo o 2º boletim desta directoria, em resposta ao officio de 17 de setembro proximo passado.

Dia 11

Ao Sr. sub-inspector agricola federal — Paraná:

N. 278 — Comunicando, em resposta ao officio de 9 do corrente, que foi officiado ao nosso delegado no Paraná, Sr. Valentim Cuts, no sentido de satisfazer os desejos manifestados.

— Ao Sr. Valentim Cuts:

N. 279 — Solicitando providencias no sentido de ser prestada, a um nucleo de agricultores do municipio de Porto União, toda a assistencia technica necessaria.

— Ao Sr. delegado tecnico no Rio Grande do Sul:

N. 281 — Accusando telegramma communicando a fundação da Cooperativa de Cebolas Parobé.

— Ao Sr. C. A. de Sarandy Raposo:

N. 284 — Comunicando, para os devidos fins, que, por portaria de 31 de janeiro proximo passado, do Sr. ministro, foi designado para fazer parte da comissão encarregada de estudar o reajustamento dos quadros e vencimentos do pessoal deste ministerio.

— Ao Sr. chefe da Estação Marítima:

N. 303 — Agradecendo informações prestadas sobre a quantidade de generos de consumo sahidos diariamente do Districto Federal e despachados nessa estação para o interior.

Identicos:

N. 304 — Ao Sr. chefe da Estação Alfredo Maia.

— Ao Sr. prefeito municipal de Cotegipe:

N. 305 — Agradecendo o recebimento das informações enviadas a respeito das condições economicas desse municipio.

Identicos:

N. 306 — Ao Sr. prefeito municipal de Ouricury.

N. 307 — Ao Sr. prefeito municipal de Bom Conselho.

N. 308 — Ao Sr. prefeito municipal de Arapiraca.

— Ao Sr. interventor no Estado do Espirito Santo:

N. 309 — Agradecendo a remessa de publicações.

Identicos:

N. 310 — Ao Sr. interventor no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 311 — Ao Sr. interventor no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. prefeito municipal de Tauá:

N. 312 — Agradecendo o recebimento das informações enviadas a respeito das condições economicas desse municipio.

Identicos:

N. 313 — Ao Sr. prefeito municipal de Buriti Alegre.

N. 314 — Ao Sr. prefeito municipal de Casa Nova.

N. 315 — Ao Sr. prefeito municipal de Castanhal.

N. 316 — Ao Sr. prefeito municipal de Alcantara.

N. 317 — Ao Sr. prefeito municipal de Santa Isabel.

N. 318 — Ao Sr. prefeito municipal de Santos.

N. 319 — Ao Sr. prefeito municipal de São Felix.

N. 320 — Ao Sr. prefeito municipal de Tucano.

N. 321 — Ao Sr. prefeito municipal de Granja.

N. 322 — Ao Sr. prefeito municipal de Jardim.

N. 323 — Ao Sr. prefeito municipal de São Pedro do Cariry.

— Ao Sr. director da Estatística da Produção:

N. 324 — Remettendo um quadro dos preços correntes médios dos artigos de primeira necessidade no Rio de Janeiro, nos annos de 1933 e 34.

Dia 13

Ao Sr. delegado tecnico no Estado do Paraná:

N. 325 — Informando que os documentos apresentados pela Cooperativa de Compra e Venda da Pequena Lavoura, no Povoado de Rio dos Corvos, Santa Catharina, carecem de modificações.

— Ao Sr. presidente do Cons. Prof. Coop. dos Agricultores e Produtores de Alcool, Assucar e Derivados do municipio de Julio de Castilhos:

N. 330 — Agradecendo telegramma communicando fundação desse instituto.

— Ao Sr. delegado do Rio Grande do Sul:

N. 331 — Enviando o processo n. 88, do corrente anno.

Directoria de Estatística da Produção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1935

Requerimento despachado

Rossi Rex Film, pedindo a inclusão da firma na relação dos cinematographistas e fabricantes de films que trabalham para o Ministerio da Agricultura. — Não ha o que deferir, em face das informações.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Geral Exclusive
depositos

Arrecadada de 1 a 15 de fevereiro de 1935....	11.409:293\$800	11.306:461\$300
Em 16 de fevereiro de 1935	1.010:446\$100	1.007:144\$000
Total	12.419:739\$900	12.313:605\$300
Em igual periodo de 1934	9.279:711\$900	8.888:510\$500
Diferença para mais em 1935	3.140:028\$000	3.425:094\$800
Arrecadada de 2 de janeiro e 16 de fevereiro de 1935	36.735:312\$400	36.735:312\$400
Em igual periodo de 1934	29.076:924\$300	29.076:924\$300
Diferença para mais em 1935	7.658:388\$100	7.658:388\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 13 de fevereiro de 1935..	8.025:676\$400
Em 14 de fevereiro de 1935	355:496\$100
Total	8.381:172\$500
Em igual periodo de 1934	6.372:766\$900
Diferença para mais em 1935	2.008:405\$600

Arrecadada de 2 janeiro a 14 de fevereiro de 1935	27.430:975\$500
Em igual periodo de 1934	23.760:151\$400
Diferença para mais em 1935	3.670:824\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 13 de fevereiro de 1935..	7.959:738\$300
Em 14 de fevereiro de 1935	346:619\$500
Total	8.306:357\$800
Em igual periodo de 1934	6.329:118\$800
Diferença para mais em 1935.....	1.977:239\$000

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias
Em papel

Receita do dia:	
15 de fevereiro de 1935	1.256:725\$500
15 de fevereiro de 1934	769:264\$100
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 15 de fevereiro de 1935.	16.896:600\$900
De 1 de fevereiro a 15 de fevereiro de 1934.	8.599:133\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	8.297:467\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de fevereiro de 1935...	49.662:832\$500
De 2 de janeiro a 15 de janeiro de 1934....	40.923:776\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	8.739:056\$100

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:

A' vista

Official Livre

Londres	57\$867	73\$818
Sobre Paris	\$790	1\$000
Sobre Italia	—	1\$296
Sobre Allemanha:		
(Reichsmark)	—	4\$747
(Registermark)	—	4\$047
Sobre Portugal	—	\$877
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	3\$571
Sobre Hespanha	1\$660	2\$080
Sobre Suissa	—	4\$889
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$636
Sobre Nova York	11\$891	15\$074
Sobre Montevideo	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	3\$230	3\$876
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda	—	10\$261
Sobre Japão	—	4\$481
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	2\$880
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel)	73\$192
Franco (papel)	3\$990
Peso Argentino (papel)	3\$831
Lyra (papel)	1\$278
Escudo (prata)	\$700
Franco Belga (papel)	\$683
Dollar (papel)	14\$931
Escudo (papel)	\$676
Reichsmark (papel)	5\$597
Peseta (papel)	2\$043
Peso-Uruguaio (papel)	6\$010
Franco-Suisso (papel)	4\$850

Cotações de Cambio e moedas em especie em 15 de fevereiro de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 5 %, miudas	803\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	815\$000
Emprestimo Nacional de 1903, port.	810\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	815\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	824\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$000, 7 % (1930)	496\$500
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (terceira emissão)	1:005\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto nu- mero 1.535)	172\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto nu- mero 3.264)	170\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	187\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. de- creto n. 10.246)	838\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. de- creto n. 10.997)	835\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:010\$000

Accões de Bancos:

Portuguez do Brasil, nom.	120\$000
Brasil	388\$000

Debentures?

Casa Mayrink Veiga S. A. 1:010\$000

Vendas por alvará:

700 apolices uniformizadas de 5 %, miudas..... 810\$000

46 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. 814\$000

3 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %..... 815\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935. — *Jorge Goulart*, secretario.**JUNTA DOS CORRETORES****MERCADO DISPONIVEL****Movimento do dia 13****Caff**

	Sacos
Entradas.	8.131
Sahidas.	10.250
Consumo local.	500
Existencia.	487.383

Mercado firme.**Preços por 10 kilos:**

Tipo 3.	15\$200
Tipo 4.	14\$700
Tipo 5.	14\$200
Tipo 6.	13\$700
Tipo 7.	13\$200
Tipo 8.	12\$700

Assuca

	Sacos
Entradas.	1.100
Sahidas.	16.079
Existencia.	67.876

Mercado firme.**Preços por saccos com 60 kilos:**

Branco crystal.	50\$500 a 51\$000
C. Amarello.	47\$000 a 48\$900
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	41\$000 a 43\$000

Algodão

	Fardo
Entradas, não houve.	
Sahidas.	534
Existencia.	5.143

Mercado, estavel.**Preços por 10 kilos:****Fibras longas:****Typo Seridó:**

Typo 3.	52\$000 a 53\$000
Typo 4.	51\$000 a 52\$000

Fibra média:**Seridões:**

Typo 3.	51\$000 a 52\$000
Typo 5.	47\$500 a 48\$000

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	47\$500 a 48\$000

Fibra curta:**Mattas:**

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	44\$000 a 45\$000

Paulista:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 16 de fevereiro de 1935

COTAÇÕES DE CAFE**Mercado a termo****(Base typo 7)****Por 10 kilos****Pregão de abertura****Pregão de fechamento****Meze****Vende-
dor****Compra
dor****Vende-
dor****Compra
dor****Total
de vendas**

Fevereiro.....	13\$050	13\$900	—	—	—
Março.....	12\$750	12\$575	—	—	—
Abril.....	12\$525	12\$350	—	—	—
Maió.....	12\$400	12\$325	—	—	—
Junho.....	12\$200	12\$175	—	—	—
Julho.....	12\$100	12\$900	—	—	—
Vendas.....	2.500 saccas	—	—	—	2.500 saccas

Mercado calmo.**Mercado disponivel**

Preço do typo 7, 13\$200 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, até 11 horas, 1.014 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.**EDITAES E AVISOS****MINISTERIO DA MARINHA****Directoria de Fazenda**

(D. F. 1.)

1. De ordem do Sr. capitão de mar e guerra contador naval, vice-director de Fazenda, presidente da Comissão de Concurrencias e, de accordo com o art. 750 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão desta data, para o fornecimento e installação de uma apparellagem de Radiotherapia no Hospital Central de Marinha.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), em 14 de fevereiro de 1934. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente-contador naval, secretario.

Cópia — De folhas numeros quatro e cinco do decimo primeiro livro de actas de concurrencias publicas da Directoria de Fazenda da Marinha, consta o seguinte: Acta numero oitenta e seis. Aos quatro dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás treze horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Marinha, reuniu-se a comissão constituída pelos senhores: Capitão de mar e guerra contador naval, Antonio Leite de Castro; vice-director de Fazenda, presidente; capitão de fragata, contador naval Francisco de Araujo Reis Vianna, e capitães de fragata, aliás, capitães de corveta contadores navaes João Baptista da Silva Ferreira, Manoel Pinto Ribeiro Espindola e Walter Huguet, chefes de divisões da Directoria de Fazenda da Marinha; e segundo tenente contador naval Haroldo Methodio da Costa, secretario. Declarada aberta a sessão, o senhor presidente communicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas referentes á concurrencia publica para o fornecimento e installação de uma apparellagem de Radiotherapia no Hospital Central de Marinha, de accordo com os editaes publicados no *Diario Official* dos dias trinta de janeiro e de dois, cinco e oito de fevereiro, tudo do corrente anno. A concurrencia foi organizada em virtude do despacho do Exmo. senhor ministro da Marinha, de vinte e dois de janeiro proximo findo, exarado em continuação do officio numero mil oitocentos e trinta e tres, de cinco de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, do Hospital Central de Marinha. Feita a chamada, pelo secretario, responderam-na: Moreno Borlido & Comp. e Casa Lohner S. A. Verificado pela comissão que as referidas firmas já se achavam inscriptas na

Directoria de Fazenda e por ella julgadas idoneas e de existencia legal, foram recebidas as respectivas propostas, sendo a seguir abertas e lidas na presenca de todos, rubricadas pelos concorrentes e numeradas e authenticadas pelo senhor presidente. Em seguida foram as mesmas propostas entregues ao secretario para organizar o mappa comparativo, enviar as segundas vias á Directoria de Saude, afim de ser emitido parecer tecnico e as terceiras vias á Imprensa Nacional para serem publicadas na integra no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão ás quatorze horas, depois de lavrada a presente acta, que vaé assignada pela Commissão e por mim, Haroldo Methodio da Costa, segundo tenente contador naval, secretario, que a escrevi. (Assignados) Antonio Leite de Castro, capitão de mar e guerra-contador naval, vice-director de Fazenda, presidente; Francisco de Araujo Reis Vianna, capitão de fragata contador naval, chefe da D. E. 1.; João Baptista da Silva Ferreira, capitão de corveta contador naval, chefe da D. F. 4., em exercicio; Manoel Pinto Ribeiro Espindola, capitão de corveta contador naval, chefe da D. F. 5., em exercicio; Walter Huguet, capitão de corveta contador naval, chefe da D. F. 3., em exercicio, e Haroldo Methodio da Costa, segundo tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), em 14 de fevereiro de 1935. — *Herminio E. Zuzart*, 2º sargento AE-ES fuz. naval. Confere: *Walter de Lima e Silva*, 2º tenente contador naval.

Para fornecimento e installação de uma apparellagem para radiotherapia (superficial e profunda) Victor da fabricação da General Electric X-Ray Corporation completa, no Hospital Central de Marinha:

- 1 transformador tipo Victor, novo modelo para therapia profunda, com capacidade garantida para 200.000 volts, 30 m/a, com systema de rectificação, por meio de valvulas, tipo (Kenetron), patenteada pela G. E. X-Ray Corporation, transformador immerso em oleo isolante, construido para 220 volts, 50 cyclos, munido de uma mesa de commando separada, montada sobre rodas para funcionar á distancia em local separado da ampola. Esta mesa traz os seguintes aparelhos de precisão para controle de dosagem (voltagens e milliamperagens) empregadas:
 - a) 1 voltmetro pré-indicador;
 - b) 1 resistencia regulavel;
 - c) 1 auto-transformador;
 - d) 1 chave para ligar Raios X;
 - e) 1 chave para ligar transformador;
 - f) 1 lampada para leitura.
- 1 mesa apropriada para therapia profunda, toda de madeira isolada.
- 1 suporte Schock-Proof, novo modelo, tipo Victor, para therapia, dando todos os movimentos e inclinação ao tubo de tratamento.
- 1 apparellagem, tipo Victor, completa, para refrigeração a oleo, do tubo de therapia, munida de motor com rotação regulavel, radiador com controle, para pressão de oleo, canos conductores forrados, etc., corrente alternada 220 — 50 cyclos.
- 1 tubo para therapia profunda, modelo especial, tipo Victor, para alta voltagem, 30 m/a 200 mil volts, com refrigeração a oleo.
- 1 estabilizador, tipo Victor, Kearsley, modelo especial para therapia, determinando com pfcisão absoluta a milliamperagem que se desejar passar pelo tubo.
- 2-milliamperímetros, tipo Victor, de alta precisão, servindo de controle, tendo 9 pollegadas de diametro montado sobre base da madeira isolante.
- 1 transformador, tipo Victor, Coolidge, para o filamento do tubo de therapia profunda, construido para 220 volts, 50 cyclos.

- 1 regulador, tipo Victor, Coolidge, para o filamento do tubo de therapia profunda, construido para 220 volts, 50 cyclos.
- 1 suporte para estabilizador.
- 1 par de isoladores especiaes para alta tensão, 200.000 volts, 30 m/a para a parede que dividir as salas de tratamento da do transformador.
- 1 par de luvas, tipo Victor, para alta protecção contra os Raios X, ultimo modelo, forradas de couro.
- 1 avental, tipo Victor, para alta protecção, novo modelo.
- 1 jogo de linhas aéreas, tipo Victor, construidas com tubos de metal de 3/4, isoladores proprios ao nosso clima e para corrente de alta voltagem.
- 1 cabine de protecção, toda forrada de chumbo 3 m/m, medindo dois metros por tres metros, onde ficará installada a mesa de therapia. Esta cabine será munida de vidro para observação, com protecção equivalente a 3 m/m de chumbo.
- 1 aparelho, tipo Victor, R. Metter, para medição exacta da dosagem de Raios X, nos tratamentos.
- 1 amperometro, ultimo modelo, tipo Victor, Coolidge, de 9" de diametro.
- 1 medidor de faiscas, modelo de esferas.

Preço total da apparellagem e sua installação (cento e dezoito contos setecentos e cinquenta mil réis). 118:750\$000

NOTA — Declaramos que no. submettemos aos termos do edital da presente concorrência publicados no *Diario Official* de 30 de janeiro do corrente anno, bem como ás disposições doCodigo de Contabilidade Publica, referentes ao assumpto.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1935. — *Moreno Borlido & Comp.*

Declaramos que para todos os efeitos da presente concorrência o foro e residencia é o lesta Capital. — *Moreno Borlido & Comp.*

Concorrência publica para o fornecimento e installação de uma apparellagem de radiotherapia no Hospital Central da Marinha.

Installação de Raios X para Therapia profunda e superficial de fabricação Siemens-Reiniger-Werke A. C. composta de um aparelho gerador Siemens-Multivolt com rendimento de 8 milliamperes — 200 kilovolts, que é um aparelho dois mais perfeitos para hospitaes, porque reúne todos os elementos necessarios de um aparelho moderno, os quaes são grande rendimento para todos os casos de irradiação, grande segurança na dosis, facil manejo e protecção absoluta contra raios X e a alta tensão, systema TUTO. O Multivolt trabalha com duas valvulas e fornece tensão continua pulsatoria, utilizando-se das duas ondas de corrente do sector electrico; elle está munido de dois condensadores especialmente feitos para o clima tropical.

A tensão é regulavel de 60 até 200 kilovolts, completamente continua (sem intervallos). Importante: O grande rendimento dá a possibilidade de trabalhar com tempos de irradiações muito curtos. Em consequencia da alta tensão disponivel se consegue uma mistura de Raios X de grande dureza na media.

A regulação da tensão feita por meio de um dispositivo de transformador inductivo tem a vantagem sobre uma regulação de pontos (auto transformador ou resistencias) justamente na Therapia, de poder regular a tensão a um certo ponto, independente de qualquer milliamperagem, em consequencia tambem, quando existem oscillações na rede electrica, que serão assim estabilizados. O transformador inductivo é collocado

dentro da mesa de governo, sendo movimentado a mão.

A mesa de governo, elegante e moderna, permite que a pessoa fique bem e commodamente assentada; as escalas dos instrumentos são grandes e bem visíveis; a chuva automatica evita enganos no manejo. Acompanham o gerador da corrente, a respectiva linha de alta tensão, que será composta de grandes isoladores de porcellana, respectivamente de cabos de alta tensão systema Tuto, conforme a instalação a exigir. A estativa será do systema Tuto, completamente protegido com cupola com todos os movimentos, filtros localisadores e compressores, dispositivo de segurança dos filtros. A refrigeração do tubo de Raios X será de óleo circulante que torna ser refrigerado por meio de água também circulante. Acompanha o aparelho também um aparelho de ar quente para seccar a cupola; um dispositivo de bomba e motor para a refrigeração por meio de óleo; um tubo de Raios X Douglas; um avental de protecção, modelo novo; uma cabine de protecção, toda forrada de chumbo, munida com vidro plumbífero para a observação, a protecção tanto do chumbo como do vidro será de 3 mm. de chumbo; um par de luvas de protecção; dois milliamperímetros servindo um de controlle. O aparelho será fornecido com todos os órgãos necessários como, transformadores para o filamento para o tubo de Therapia profunda, como as valvulas e os respectivos reguladores, lampada para leitura voltmetro reividicator, chaves geraes para ligar o transformador. Toda a aparelhagem é para corrente de 220 volts e 50 cyclos. Um medido de faiscas, modelo de espheras.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1.)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1) — De ordem do senhor contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 9 do mez de fevereiro corrente, ás paginas 3.038 e 3.039, relativo á concorrência publica, que será realizada nesta directoria no dia 28, também do mez de fevereiro corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de medicamentos ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1935.

2) — Previno, outrossim, que os artigos a serem fornecidos com as quantidades provaveis são os constantes da relação abaixo:

Acido citrico crystalizado, pacote de 1.000, gramm, 150.000.

Aspirina Bayer, vidro de 250, gramm, 30.000.

Acido chlorhydrico, Merck, vidro de 500, gramm, 90.000.

Água oxygenada, Merck, garrafa de 300, gramm, 45.000.

Benjoim, resina, caixa de 500, gramm, 3.000.

Extracto de rethania, em palhetas vidros de 25, 50 e 100, gramm, 6.000.

Ether sulfurico, Rodia, garrafa de 1.000, gramm, 1.500.000.

Iodureto de sodio, Merck, vidros de 50, 100 e 250, gramm, 15.000.

Iodoformio em pó, Merck, vidros de 50, 100 e 250, gramm, 15.000.

Lanolina, lata de 500, gramm, 150.000.

Mercurio metallico, gramm, 60.000.

Óleo de Oliveira, Bertollo, lata de 1.000, gramm, 450.000.

Polygala, raiz, pacote de 500, gramm, 30.000.

Thiocol, vidros de 250 e 500, gramm, 15.000.

Vaselina de primeira qualidade, latas de 100 e 5.000, gramm, 600.000.

Apositos:

Algodão em pasta, gramm, 150.000.

Algodão hydrophilo, de primeira qualidade, pacotes de 250 "Cirrus" ou Maranhão, pacote, 6.000.

Caixa de papelão, redonda, para capsulas (collecção de 6), grossa, 150.

Esparadrapo Jonshon, de uma pollegada, carretel, 300.

Esparadrapo Jonshon, de duas pollegadas, carretel, 1.500.

Esparadrapo Jonshon, de quatro pollegadas, carretel, 300.

Gaze hydrophila de primeira qualidade, peça de cinco metros e 90 centimetros de largura, peça, 15.000.

Lata para pomada, de 30, lata, 1.500.

Lata para pomada, de 60, lata, 1.500.

Lata para pomada, de 100, lata, 1.500.

Morim (peça de 20 metros e 60 centimetros de largura sem gomma), peça, 300.

Medicamentos para prophylaxia de syphilis:

Neosalvarsan, em dose de 0,15, gramm, 270.

Neosalvarsan, em dose de 0,30, gramm, 360.

Neosalvarsan, em dose de 0,45, gramm, 270.

Um dosimetro de Raios X, para therapia profunda e superficial medindo directamente em "r" internacional, simultaneamente com a irradiação, podendo ficar o instrumento na sala de commando e a camara dentro do localizador de irradiação. O instrumento permite a medição directa da dosis momentanea, sem instrumentos auxiliares, que prejudicam a medição, pôde-se medir na pele, em cavidades e no phantoma; o suporte da camara é flexivel, permitindo assim a collocação commoda e exacta no lugar de irradiação. Acompanham o instrumento a respectiva mesinha metallica, o suporte, os dispositivos de controlle e afferição, com um relógio electrico, que permite fixar o limite de irradiação. O fim do tempo de irradiação é indicado por um signal acustico e optico.

Preço da instalação funcconando (noventa e oito contos de réis). 98:000\$000

Posto e installado no Hospital Central da Marinha.

Declaramos que a nossa residencia legal, bem como fóro geral são nesta Capital, e que nos sujeitamos a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e da legislação em vigor e que nos submettemos ao termo do edital desta concorrência.

Annexo catalogos.

Prazo de entrega: 120 (cento e vinte) dias.

Garantia: Assumimos inteira responsabilidade pelo funcionamento da aparelhagem durante o periodo de 2 (dois) annos, contados da sua instalação e compromettemos-nos de substituir qualquer peça ou parte deteriorada nesse intervalo de tempo em virtude da má fabricação reconhecida.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1935. Casa Lohner S. A. — Remo Buzzone.

Neosalvarsan, em dose de 0,60, gramm, 900.

Neosalvarsan, em dose de 0,90, gramm, 1.350.

Neosalvarsan, em dose de 3,0, gramm, 3.060.

Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 15 de fevereiro de 1935. — Haroldo Methodio da Costa, 2º tenente contador naval, secretario.

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 7 de fevereiro corrente, ás paginas 2.845 a 2.847, relativo á concorrência publica que será realizada nesta Directoria no dia 25, também do mez de fevereiro corrente, ás 13 horas, para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1935, dos artigos

2. Previno, outrossim, que a relação constantes do Grupo 55 — Fardamento, constante do item 26 do referido edital fica sem effeito, sendo substituida pela seguinte:

55-A-1. Algodão crú, metro, 58.000.

55-A-2. Ancora para gorro, uma, 6.000.

55-A-3. Armação para gorro, uma, 4.400.

55-A-5. Algodão em pasta, metro, 300.

55-A-7. Ancora para golla, uma, 2.000.

55-B-6. Bonet branco, um, 18.400.
 55-B-7. Botão branco de osso n. 6, grossa, 3.010.
 55-B-8. Botão preto de osso n. 6, grossa, 560.
 55-B-9. Botão de madreperola n. 6, grossa, 1.600.
 55-B-9. Botão de madreperola n. 4, grossa, 1.900.
 55-B-10. Botão de massa n. 6, grossa, 1.300.
 55-B-11. Botão de metal amarelo typo "D" n. 1, grossa, 210.
 55-B-11. Botão de metal amarelo typo "D" n. 2, grossa, 250.
 55-B-12. Brim branco, metro, 820.000.
 55-B-13. Brim kaki tinto a indanthren, metro, 240.000.
 55-B-13. Brim kaki tinto a mineral reacção verde, metro, 240.000.
 55-B-14. Brim mesola, metro, 260.000.
 55-B-15. Brim pardo, metro, 1.200.
 55-B-17. Bonet para taifeiro, um, 1.100.
 55-B-18. Bonet para correio, um, 3.
 55-B-19. Bonet para porteiro e continuo, um, 10.
 55-B-20. Bonet para porteiro, continuo, servente e guarda de policia, um, 190.
 55-B-21. Bonet para chauffeur, um, 20.
 55-B-22. Botão de corozó n. 1, grossa, 10.
 55-B-23. Botão de massa preta n. 1, grossa, 420.
 55-B-23. Botão de massa preta n. 2, grossa, 500.
 55-C-1. Cadarço typo "A" n. 2, metro, 90.000.
 55-C-3. Cadarço typo "C" n. 2, metro, 6.000.
 55-C-12. Calçado preto, par, 55.000.
 55-C-14. Calção para natação, um, 7.600.
 55-C-16. Camisea de algodão, uma, 88.000.
 55-C-23. Capote, um, 3.400.
 55-C-25. Chapéo branco, um, 37.400.
 55-C-26. Cinto de couro, um, 400.
 55-C-27. Cobertor de lã, um, 3.800.
 55-C-28. Colcha de algodão, uma, 1.000.
 55-C-29. Colchete branco, grossa, 220.
 55-C-33. Capa branca, uma, 4.760.
 55-C-36. Capa parda, uma, 660.
 55-C-44. Cinto de couro branco, um, 6.000.
 55-E-1. Entretella de canhamo, metro, 4.600.
 55-E-4. Entretella branca, metro, 1.820.
 55-F-1. Fita para bonet, uma, 19.200.
 55-F-2. Fita para gorro, uma, 4.800.
 55-F-5. Flanella azul marinho, metro, 15.000.
 55-G-1. Galão dourado de 10 m/m., metro, 1.600.
 55-G-2. Ganga azul marinho, metro, 10.000.
 55-J-1. Japona azul, uma, 2.200.
 55-G-3. Ganga Panamá, metro, 32.000.
 55-L-2. Linha azul marinho, carretil, 2.100.
 55-L-3. Linha encarnada, carretil, 1.250.
 55-L-4. Linha preta, carretil, 500.
 55-M-1. Maca de lona, uma, 3.800.
 55-M-2. Meia de algodão, par, 95.000.
 55-M-4. Morim branco, metro, 145.000.
 55-P-1. Panno azul ferrete, metro, 6.200.

55-P-2. anno fino branco, metro, 270.
 55-P-3. Panno fino encarnado, metro, 150.
 55-P-4. Panno fino preto, metro, 800.
 55-P-5. Panno garance, metro, 9.600.
 55-S-2. Sutache de lã, metro, 4.000.
 55-T-1. Tecido de seda e algodão, metro, 3.000.
 55-T-3. Tranqueta de metal branco, grossa, 500.
 55-S-1. Sacco de lona, um, 3.900.

Comissão de Concorrências da Directoria da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 14 de fevereiro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, contador naval, secretario.

(D.F.1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Official" do dia 8 de fevereiro corrente, ás paginas 2.774 a 2.776, relativo á concorrência publica que será realizada nesta directoria no dia 22 tambem do mez de fevereiro corrente, ás 13 horas, para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1935, dos artigos constantes do grupo 7 — Combustível — Carvão, oleo combustivel, gazolina e lenha.

2 — Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Pagina n. 2.776

1ª columna — item 7

Onde se lê:
(50%)

Leia-se:
(5%).

2ª columna — item 11

Onde se lê:

Os contractantes se obrigam a fazer, nos portos de seus contractos, a entrega dos artigos, nas quantidades constantes dos pedidos que lhes forem apresentados, a bordo dos navios ou locais determinados pelas autoridades navaes, nos dias e horas por ellas designados, ou immediatamente, se assim julgarem necessario as mesmas autoridades... etc.

Leia-se:

Os contractantes se obrigam a fazer, nos portos de seus contractos, a entrega dos artigos, nas quantidades constantes dos pedidos que lhes forem apresentados, a bordo dos navios ou locais determinados pelas autoridades navaes, dentro de 48 horas ou immediatamente, si assim julgarem necessario as mesmas autoridades... etc.

Item 12 — "in-fine"

Onde se lê:

... encarregado do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Leia-se:

... director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D.F.1), em 13 de fevereiro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, contador naval, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

INSPECÇÃO DE SAUDE DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS NO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MARINHEIROS DE 2ª CLASSE

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral deste Arsenal, communico aos Srs. interessados inscriptos no concurso acima, que deverão comparecer na Divisão de Saude deste Arsenal, a contar de 15 do corrente, ás 13 horas, afim de serem devidamente inspecionados de saude.

Em 14 de fevereiro de 1935. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, 1º official, no impedimento do secretario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Universidade do Rio de Janeiro

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

MATRICULA E EXAME DE 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. professor Henrique Carlos Carpenter, director da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias uteis, durante o periodo de 8 a 25 de fevereiro, as inscripções para a matricula e exame de 2ª época, do Curso Odontologico, desta Faculdade. Outrossim, faço publico, que os requerimentos de matricula e exame de 2ª época, só serão accellitos nas formulas impressas para esse fim, as quaes serão distribuidas no acto da inscripção, pela Secretaria. Os requerentes de exame de 2ª época, além das estampilhas federaes de 2\$000 e Educação 200 réis, collocarão nesses requerimentos uma outra estampilha de 20\$000 (vinte mil réis) federal, de accordo com a lei.

Secretaria, 8 de fevereiro de 1935. — *Adalberto Faria Pereira da Silva*, secretario.

Universidade Technica Federal

ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA

De ordem do Sr. director da Escola Nacional de Chimica, da Universidade Technica Federal, esta secretaria faz sciente que, no proximo dia 19, terça-feira, será realizada a prova parcial do alumno José Ribeira Campos.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, da Universidade Technica Federal, 16 de fevereiro de 1935. — O secretario-bibliothecario, *Athos S. Ramos*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 22 (vinte e dois) de abril futuro, estará aberta nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento de cargo de professor cathedratice das I, II e V cadeiras (Physica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do regulamento da Escola.

de Minas, baixado com o decreto número 20.365, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — O secretário interno, *Jayme Gesteira*.

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz

De ordem do senhor director desta Escola, em exercício, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas nesta Secretaria, nos dias uteis, de 15 a 28 do corrente mez, improrogaveis, das 12 ás 16 horas, as inscripções para os exames de admissão ao 1º anno.

A inscripção será feita mediante requerimento do candidato, assistido, se for menor, por seu representante legal.

O requerimento será instruido com os seguintes documentos:

a) certidão de idade, que prove ter o candidato a idade minima de doze (12) annos;

b) attestado de vaccina anti-variolica, fornecido recentemente pelo Departamento de Saude Publica;

c) prova de idoneidade moral, constante de attestado, com as firmas reconhecidas, de duas pessoas de notoria responsabilidade e posição social, com a declaração do fim para que é dado;

d) prova do estado dos aparelhos da visão e da audição, fornecida por medico especialista;

e) duas photographias, tipo 4 x 3 centimetros, do candidato.

Nenhum candidato.

Nenhum candidato será submettido a exame de admissão, sem prévia inspecção de saude, procedida pelo medico deste estabelecimento, na qual se verifique não soffrer de doença infecto-contagiosa ou incuravel, nem ter defeito physico que o impossibilite de praticar qualquer das profissões ministradas nos cursos desta Escola.

E' indispensavel o comparecimento do candidato e do seu responsavel, no acto da inscripção.

Os exames de admissão constarão de provas escriptas, graphicas, oraes e practicas.

As provas escriptas versarão sobre:

a) Portuguez — Redacção respeito a assumpto, que será sorteado de Historia Patria ou de Instrucção Moral e Civica;

b) Arithmetica — Prova de raciocinio e de attenção sobre problema de utilidade pratica, além de mais duas questões concernentes ao ponto sorteado;

c) Prova graphica, com os instrumentos trazidos pelos candidatos, constantes de:

1) Desenho, em escala dada, de uma ou mais figuras planas geometricas, com indicação da nomenclatura das linhas que interessam ás figuras;

2) Desenho de um modelo, cópia do natural, com indicação das respectivas sombras.

A prova oral, que terá duração de 10 minutos, no minimo, para cada candidato, versará sobre as materias acima indicadas e, mais, Geographia e Historia do Brasil.

Consistirá a prova pratica em trabalhos manuaes de cartonagem, cordonagem e xilotomia elementar.

Os exames deverão começar dentro de 10 dias após o encerramento da inscripção.

A inspecção medica terá inicio no dia 18 do corrente, ás 14 horas, e obedecerá a chamada, pela ordem numerica, publicada no *Diario Official* e nos *Jornaes Jornal do Brasil e Correio da Manhã*.

Os candidatos receberão, na Secretaria, onde lhes serão prestadas quaesquer informações, o papel apropriado para o requerimento.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, em 14 de fevereiro de 1935. — *Esther Corrêa Fernandes*, na falta de escripturario.

De ordem do Sr. director desta Escola em exercício, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 15 a 28 do corrente mez, os alumnos aprovados, repetentes e dependentes de duas materias, deverão requerer suas matriculas e inscripção para exame de segunda época.

O papel será fornecido pela Secretaria.

Os exames de segunda época terão inicio da segunda quinzena de março futuro.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, em 14 de fevereiro de 1935. — *Esther Corrêa Fernandes*, na falta do escripturario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector convidado o Sr. Luiz Augusto de Almeida Ramos a comparecer dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, na Secção de Expediente desta Inspectoria á rua do Riachuelo n. 287, entre as 11 e 17 horas de qualquer dia util afim de prestar esclarecimentos relativos ao requerimento n. 10.676-1931.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA NUMEROS 10 E 12

Vide editaes publicados na integra, no "Diario Official" de 13 de fevereiro.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

Pelo presente edital se faz publico que o carteiro de 3ª classe desta Directoria Regional Josué Gerson Monteiro está faltando ao serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias consecutivos e sujeito, assim, á pena de demissão, por abandono de emprego, de accordo com o art. 130, n. 6, do regulamento vigente, conforme tudo consta do processo n. 32.972-Dr-34.

E, como não tenha sido possivel oital-o pessoalmente, nem se lhe conheça o paradeiro, pelo presente fica o mesmo citado para, no prazo de dez dias, a contar desta data, e de accordo com o regulamento de 1924, apresentar a defesa que tiver e quizer fazer, sob pena de revella.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito carteiro de 3ª classe Josue Gerson Monteiro, mandou-se passar o presente edital, que será publicado, por três vezes, no "Diario Official" da União. Dado e passado aos quinze dias do mez de fevereiro de 1935.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935. — *Raul de Azevedo*, director regional.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

DE INSCRIÇÃO PARA EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. director, pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, de 1 a 15 de fevereiro proximo futuro, as inscripções para os candidatos ao exame vestibular, para ingresso nesta escola.

O pedido deverá ser formulado em requerimento sellado de accordo com a lei e com firma reconhecida.

A esse requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) autorização do pae ou tutor, com firma reconhecida, caso o candidato seja menor de 18 annos e assigne o pedido de inscripção;

b) certidão de nascimento, com a firma de quem a subscrive, reconhecida;

c) attestado de vaccinação contra a variola;

d) attestado medico, com firma reconhecida, declarando não soffrer, o candidato, de doença contagiosa ou repugnante, nem de defeito physico que o impossibilite para o exercicio da profissão de "veterinario";

e) certificado de aprovação nas materias do 5º anno, do Collegio Pedro II, ou estabelecimento de ensino secundario, sob inspecção permanente do Governo Federal.

Os exames terão inicio na segunda quinzena de fevereiro.

O candidato maior de 21 annos deverá apresentar, além da caderneta de reservista, ou documento equivalente, o titulo de eleitor. Aos de mais de 18 e de menos de 21, só será exigida a prova de serviço militar.

O candidato recolherá, mediante guia da Escola, ao Thesouro Nacional, a importância de 60\$, de taxa de inscripção.

O exame constará de prova escripta e oral, só sendo considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 4 em cada uma das materias seguintes: francez, inglez ou allemão, algebra, geometria, trigonometria, physica, chimica e historia natural.

Os pontos serão sorteados dentre os que constituem os programmas das materias referidas, no Collegio Pedro II.

Para maiores esclarecimentos os candidatos poderão dirigir-se á esta Secretaria, na Avenida Pasteur n. 404, todos os dias uteis, de 8 ás 17 horas, exceptos aos sabbados, em que o expediente é encerrado ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1935. — *M. Quintão*, secretario-bibliothecario,

INSPECTORIA REGIONAL EM PINEIROS**EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIÇÃO**

Ver edital publicado na integra no *Diario Official* de 14 de janeiro, pagina 8.342.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Concurso para preenchimento dos cargos vagos de sub-assistente do Instituto de Biologia Vegetal.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do senhor ministro fica prorogado por mais noventa (90) dias, a contar desta lata, o prazo da inscrição do concurso para preenchimento dos cargos vagos de sub-assistente do Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE EDIFICIO CENTRAL DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL, NO JARDIM BOTANICO DESTA CAPITAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado no *Diario Official* de 30 de janeiro deste anno, ás paginas 2.245 e 2.246 e de alteração das clausulas I e XII do mesmo edital publicado á pagina 2.413 do *Diario Official* de 1 de fevereiro corrente.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 2 de fevereiro de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

Serviço Technico do Café**CONCURSO**

De conformidade com os dizes do edital publicado no *Diario Official* da União para o preenchimento dos cargos iniciais vagos de ajudantes e sub-assistentes do Serviço Technico do Café, o Sr. ministro da Agricultura designou o dia 20 do corrente para o inicio desse concurso que constará de provas, escripta, pratica e oral, podendo esta ultima constar de prelecção sobre um dos problemas do café no Brasil e sua solução technica tendo em vista a racionalização, cultural e produção de cafés típicos.

Pelos termos do edital, só poderão tomar parte nesse concurso os candidatos inscriptos, agronomos diplomados por escola reconhecida e que tenham seus diplomas registrados na Directoria do Ensino Agrícola do D. N. P. V.

As provas serão realizadas a partir das 13 horas do dia 20 do corrente, na Escola Nacional de Agronomia, esta é Praça Vermelha, nesta capital.

Serviço Technico do Café, em 2 de fevereiro de 1935. — *Rogério de Camargo*, director.

Aprendizado Agrícola de Minas Geraes**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL A ESTE ESTABELECIMENTO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1935, A REALIZAR-SE NO PROXIMO DIA 20, ÀS 12 HORAS.**

De ordem do Sr. director, chamo a atenção dos interessados para a concorrência acima, publicada ás folhas 2.578 e seguintes do *Diario Official*, de 4 do corrente.

O preço solicitado para os carimbos de borracha a que se refere o numero 39 do grupo I — Material de expedição e artigos de papelaria, da relação annexa ao respectivo edital, é para centimetro quadrado e não para caixa de tres, como por engano foi publicado.

Secretaria do Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, Ouro Fino, 11 de fevereiro de 1935. — *Georgino F. de Azevedo Paiva*, escripturario do Aprendizado do Rio de Janeiro, com exercicio no Aprendizado de Minas Geraes. — *Visto*. — *Ramiro S. de Britto*, director.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral de Expediente****CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO, DOS DEPARTAMENTOS E DEMAIS REPARTIÇÕES DO MINISTERIO**

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora do concurso para o provimento dos cargos de auxiliar deste ministério, são convidados a comparecer segunda-feira proxima, dia 18 do corrente mez, ás 8 1/2 (oito e meia horas), no Lyceu de Artes e Officios, afim de se submeterem ás provas de Calligraphia e Dactylographia, os seguintes candidatos:

José Garrido Torres.
Ady Otacio de Vasconcelos Bastos.
René Alfred Esberard.
Eurico Sodré Viveiros de Castro.
Antonio Chaves Bronze.
Maria Luiza Ribeiro.
Ary Camara.
Anadyr Vianna Barros.
Hugo de Araujo Faria.
Marilia Pereira da Silva.
Gastão Brun.
Cecilia Helena de Oliveira Roxo.
Ernesto Jencarelli.
José Pamplona Machado Filho.
Fernando Augusto Peixoto.
Fernando Azamor Netto dos Reis.
Dirceu Vieira Myer.
Carlos de Mattos Leão.
Betze Alcantara de Barros.
Alice Nogueira Amaro.
Maria Rita Lyra Madeira.
Celio Garnier da Silva.
Osmar Medeiros.
Sebastião Jorge Brown.
Nair Santos Carvalho.
Gustavo Alberto Accioli Doria.
Maria José de Amorim Santos.
Lucio de Andrade.
Sebastião Marinho Muniz Fulcão.
Stela Solano Bacelar Filho.
Yolanda Parente Rodrigues.
Maria de Castro Barbosa.

Helena Vasconcellos.
Helo Coutinho da Costa.
Nestor Gomes Sobral.
Alexandre de Moura Campos.
Carlos Alberto de Souza.
Mario Martins Rodrigues.
Sylvio de Freitas.
Ofelia Santoja Brea.
Belmiro Francisco Duarte.
Augusto Martins Gueterres.
Cecy Bosio.
Aracy Campbell de Barros.
Raul Gitahy de Alencastro Filho.
Maria Lucia Baena Machado Silva.
Samuel Franca de Almeida.
Rachel Essabbá.
José Souza dos Santos.
Mária do Carmo Poggi de Figueiredo.
Nilce Poggi de Figueiredo.
Primitiva Diva Alonso Castro.
Jone Albuquerque.
Rubens Bastos.
Cardelina de Menezes Bastos.
Adhemar Barreto de Barros.
Manoel Francisco Ferreira.
Paulo Rocha Freire.
Hugo Victorino Alqueres Baptista.
Joel Barbosa Menandro.
Luiz Walter Barbosa.
Dorlos Rocha.
Idiza Bendeira Falcão.
Gilvan Oliveira da Silva.
Francisco Celio Damaeirô Monteiro.
João Oliveira Santos.
Paulo Fróta.
Maria Ignez Borges.
Judith Leal Netto.
Fulvio Gabriel do Carvalho.
Antonio Vieira da Nobrega.

Observação

Nenhum candidato será submettido á nova prova escripta, qualquer que seja o motivo invocado.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935. — *Ferdinand Esberard*, secretario.

Departamento Nacional do Povoamento**CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE DE SERVIÇO, DACTYLOSCOPISTA E IDENTIFICADOR DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE IMMIGRANTES**

Despachos do Sr. director geral nos seguintes requerimentos:

Daniel de Mendonça Uchôa, pedindo inscrição no concurso de identificador. — Inscreva-se.

Antonio José de Medeiros, pedindo inscrição no concurso para chefe de serviço, dactyloscopista e identificador. — Inscreva-se.

Reynaldo Toledo Lopes, pedindo inscrição no concurso de dactyloscopista e identificador. — Inscreva-se.

Alfredo Clementino de Lucena, pedindo inscrição no concurso de identificador. — Nos termos do edital, nada ha que deferir.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 15 de fevereiro de 1935. — *Ruben Gonçalves Barata*, director de secção.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

RENOVAÇÃO DO TERÇO

De ordem do Sr. presidente, levo ao conhecimento dos interessados que o Conselho Federal de Engenharia e Architectura, em sua reunião de 7 do corrente, approvou a seguinte resolução, regulamentando o processo de renovação do terço de seus membros, previsto no paragrapho unico do art. 21 do decreto n. 23.569.

Resolução n. 7

O Conselho Federal de Engenharia e Architectura, regulamentando os dispositivos constantes dos arts. 20º e 21º e 50º, do decreto n. 23.569 e art. 29º do seu regimento interno, approved pela sua resolução n. 1, de 23 de abril de 1934, resolve:

Art. 1.º — As sociedades das classes a que se referem os arts. 1º e 3º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que provarem já estar legalmente constituídas ha seis ou mais mezes, elegção nas respectivas sedes, até o dia 10 de março de cada anno, os seus representantes, a que incumbirá a missão especial de elegerem, na Capital da Republica, os dois membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, de que tratam a alinea c do art. 20, e paragrapho unico do art. 21 do mencionado decreto.

Art. 2.º — Em cada sociedade a eleição do representante, que será um unico, se realizará em assemblea geral, dentro das normas ordinarias, de accordo com o disposto nos respectivos estatutos, quanto á eleição de sua directoria ou de outro orgão dirigente.

Paragrapho unico — Nas sociedades mixtas, só terão direito a voto os profissionais nas condições dos art. 1º e 3º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 3.º — Os representantes das sociedades de classe, eleitos na forma dos artigos anteriores, deverão apresentar ao Conselho Federal de Engenharia e Architectura, até o dia 15 de março de cada anno, todos os documentos que possam elucidar o exame de seus poderes de representante, inclusive copia da acta da assemblea geral a que allude o art. 2º, e um exemplar dos estatutos da respectiva sociedade, tudo devidamente authenticado pelas directorias e com as firmas reconhecidas.

Art. 4.º — O Conselho Federal de Engenharia e Architectura designará uma commissão de dois de seus membros, que, sob a presidencia do presidente do C. F. E. A., examinará a legalidade dos poderes dos representantes, a que se refere o artigo anterior e opinará a respeito.

Paragrapho unico — Não poderão fazer parte da commissão a que se refere o presente artigo os conselheiros, cujos mandatos estejam expirando.

Art. 5.º — Havendo duplicata de eleitos e tornando-se difficil reconhecer qual seja o devida e legalmente escolhido a commissão a que se refere o artigo anterior, poderá declarar nulla a eleição, e si possível, a juizo do Conse-

lho Federal, mandar que se proceda a nova.

Paragrapho unico — A providencia estabelecida neste artigo será adoptada tambem no caso de se verificar que o representante eleito não está nas condições legaes para o exercicio do mandato.

Art. 6.º — A relação dos representantes, cujos poderes tenham sido reconhecidos na forma dessa resolução, será affixada na sede do C. F. E. A. e publicada no *Diario Official*, ou jornal de grande circulação, pelo menos, tres dias antes da data fixada no art. 7º.

Art. 7.º — A eleição dos dois membros do C. F. E. A., de que tratam a alinea c do art. 20 e paragrapho unico do art. 21, será feita no ultimo sabbado do mez de março de cada anno, e iniciada ás 14 horas, sob a presidencia do presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura e na sede desse Conselho.

§ 1.º — O presidente será substituido pelos seus substitutos legaes de accordo com os arts. 9º e 10º do regimento interno do C. F. E. A.

§ 2.º — Servirão de secretarios dois dos representantes a que se refere o artigo anterior, convidados pelo presidente, os quaes conservarão o direito de voto.

Art. 8.º — Aos secretarios da mesa eleitoral, constituída conforme o artigo anterior, caberá, de accordo com a determinação do respectivo presidente, proceder á chamada dos representantes, segundo a lista organizada pelo C. F. E. A., acompanhar a votação, abrir, ler e apurar as cédulas e lavar a acta dos trabalhos, que será tambem assignada pelo presidente.

Art. 9.º — Compete ao presidente da mesa declarar o resultado da eleição, indicar o numero de votos obtidos pelos diversos candidatos e proclamar os eleitos.

Art. 10.º — Só poderão ser eleitos membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura os brasileiros habilitados, de accordo com o art. 1º e suas alíneas do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 11.º — O processo da eleição será o do escrutinio secreto.

§ 1.º — As cédulas de votação deverão conter dois nomes diferentes.

§ 2.º — Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria absoluta de suffragios, ou seja a metade, mais um, da totalidade dos votos validos manifestados.

§ 3.º — Si todos, algum ou alguns dos votados não obtiverem maioria absoluta, realizar-se-ha segundo escrutinio, pelo mesmo processo, no qual só poderão ser suffragados os nomes dos mais votados, dentro do total que corresponda ao duplo dos lugares a preencher.

§ 4.º — Em segundo escrutinio, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria relativa de votos. Em caso de empate, o presidente, collocando dentro de uma urna cédulas com os nomes dos candidatos que tiverem a mesma votação, convidará um representante, que não fizer parte da mesa, a retirar da urna uma dellas, e proclamará eleito o

candidato, cujo nome figurar na cédula retirada.

§ 5.º — Em qualquer dos casos previstos nos §§ 2º e 4º deste artigo será sempre resalvado o que dispõe o paragrapho unico do art. 20 do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 12.º — Na sessão de eleição dos membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura não se admitirão debates, sendo, porém, licito a qualquer representante usar da palavra, pela ordem, para prestar ou solicitar esclarecimentos, ou fazer communicações ou declarações, desde que a sua permanencia na tribuna não exceda de cinco minutos.

Art. 13.º — Todas as questões de ordem competem ao presidente resolver, sendo-lhe, porém, reservado o direito de submeter os casos occorrentes á deliberação da assemblea.

Art. 14.º — Da sessão em que se realizar a eleição dos representantes, o secretario designado pelo presidente lavrará acta minuciosa, a qual, assignada pela mesa, será remetida ao Conselho Federal de Engenharia e Architectura.

Art. 15.º — A eleição de um membro do C. F. E. A., a que alludem a alinea b do art. 20 e paragrapho unico do art. 21, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, será realizada durante o mez de março de cada anno na escola que competir designar novo representante.

§ 1.º — Os representantes da Escola deverão satisfazer as condições impostas pelo § 1º do art. 15º, do decreto numero 23.767, de 18 de janeiro de 1934.

§ 2.º — As eleições de que trata este artigo obedecerão, no que se lhes puder applicar, a todas as disposições constantes dos arts. 11 e 14 do presente decreto.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: o escripturario da Inspectoria de Saude dos Portos, Antonio Luiz dos Santos Lima; o ex-encarregado da estação telegraphica em "Jataty", no Estado de Matto Grosso, telegraphista de 5ª classe Ernesto Amancio Torquato; os escriptas das collectorias federaes em Bragança e Itapetininga, no Estado de São Paulo; Elyseo de Moraes Leme e José Carlos Meira; o ex-collector federal em São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, Felix de Faria Valle; o inspector agricola do 1º Districto no Estado do Amazonas, Nunzio Gianattazio; os ex-escriptas das collectorias federaes em Porangaba e Bella Vista, nos Estados do Ceará e Goyaz, Manoel Ribeiro Granja e Gil Rodrigues Martins; os ex-agentes postaes em Cincinato Braga e Rua Frei Caneca, no Estado de São Paulo e no Districto Federal, Joaquim Mendes de Oliveira e D. Rita de Oliveira Sigillon; o ex-collector federal em São Domingos da Boa Vista, no Estado do Pará, Manoel Antonio Rodrigues de Souza; as ex-agentes postaes em São Miguel de Guanhaes e Conceição de Matto Grosso, nos Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, D. D. Cecilia Rosalina Gloria Costa e Maria Pereira Ivo; os ex-escriptas das collectorias federaes em Feira de

Sant'Anna e Igarapé-Miry, nos Estados da Bahia e do Pará, Lino Adeodato dos Santos e Moysés Tourão Corrêa; o ex-agente postal em Grão Mogol, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Alcantara de Oliveira; o ex-collector federal em Posse, no Estado de Goyaz, Octaviano Lopes de Oliveira; e os ex-agentes postaes em Alegre e Barão de Guacuihy, nos Estados da Bahia e de Minas Geraes, José Alves do Carmo e D. Gabriella dos Santos Ribas, por si, por seus herdeiros e successores ou por seus fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as importancias de 198\$000, 1:500\$310, 783\$940, 95\$188, 981\$115, 2:500\$000, 219\$419, 153\$83, 227\$594, 88\$030, 544\$371, 287\$, 50\$, 383\$928, 14\$, 822\$100, 31\$730, 154\$600 e 10\$800, respectivamente, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes á comprovação do adeantamento de 250\$, recebido em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores numero 266, de 22 de fevereiro de 1925; aos periodos de 1 de janeiro a 15 de junho de 1926, de 22 de fevereiro e 18 de setembro de 1924, de 2 de outubro de 1918 a 24 de março de 1922, de 1 de novembro de 1915 a 10 de maio de 1916, á comprovação do adeantamento de réis 2:500\$, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas em 24 de abril de 1925, de 21 de agosto de 1902 a 31 de dezembro de 1907, de 1 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1925, de 1 de maio a 25 de outubro de 1925, de 3 de março de 1917 a 4 de abril de 1918, de 1 de julho de 1908 a 31 de março de 1923, de 11 de outubro de 1918 a 31 de março de 1927, de 4 de janeiro de 1923 a 15 de dezembro de 1925, de 14 de maio de 1905 a 31 de dezembro de 1914, de 14 de agosto de 1915 a 31 de dezembro de 1922, de 1 de abril de 1909 a 12 de igual mez de 1917, de 6 de novembro de 1916 a 31 de dezembro de 1922, de 1 de janeiro de 1924 a 11 de maio de 1925 e de 10 de janeiro de 1915 a 12 de fevereiro de 1924, ainda respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 28 de julho de 1926, 3 de novembro de 1926, 15 de dezembro de 1926, 23 de novembro de 1927, 19 de janeiro de 1927, 12 de setembro de 1928, 6 de abril de 1927, 5 de outubro de 1927, 9 de maio de 1928, 7 de novembro de 1928, 10 de fevereiro de 1930, 18 de janeiro de 1928, 7 de agosto de 1929, 22 de maio de 1929 e 7 de agosto de 1929, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia dos aludidos responsaveis e as cobranças judiciais executivas, que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal na Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, Marcolino Guimarães Cerne; o ex-ajudante da Inspectoria Agricola do 14º Distrito, no Estado de São Paulo, Olegário Guimarães; o escrivão da Primeira Collectoria Federal em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, Fernando da Rocha Miranda, e o ex-escrivão da Collectoria Federal em Baturité, no Es-

tado do Ceará, Orlando Vasconcellos, para, por si ou por seus herdeiros e successores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de réis 2:909\$940, 1:755\$600, 6:063\$686 e réis 29\$564, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 8 de setembro a 22 de dezembro de 1924, de 27 de junho de 1917 a 1 de agosto de 1922, de 16 de junho a 31 de dezembro de 1925 e de 26 de janeiro de 1917 a 10 de agosto de 1918, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas referidas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector das Rendas Federaes em Rio Verde, no Estado de Goyaz, Gumerindo Alves Ferreira; a ex-agente postal em São José de Belmonte, no Estado de Pernambuco, D. Albertina Gomes Ferraz; o ex-guarda aduaneiro, encarregado da Mesa de Rendas Federaes em Rapiirã, no Territorio do Acre, Lauro Sodré Santa Cruz de Oliveira, e o ex-agente postal em Rio do Peixe de Entre Rios, no Estado de Minas Geraes, Belmiro Ramos de Queiroz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, as importancias de 530\$552, 58\$353, 161\$642 e 145\$760, alcances apurados, respectivamente, nos processos de tomadas de contas dos aludidos responsaveis, dos periodos de 1 de janeiro de 1921 a 31 de igual mez de 1925, de 1 de agosto de 1919 a 7 de maio de 1923, de 1 de outubro de 1918 a 15 de março de 1919 e de 5 de fevereiro de 1920 a 16 de junho de 1927, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 22 de maio de 1929, 6 de novembro do mesmo anno, 2 de abril de 1930 e 8 de janeiro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos mesmos responsaveis e as cobranças judiciais executivas, que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Querino José Gomes, e o ex-agente postal em Egreja Nova, no Estado de Alagoas, Heróthildes Falconery, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 425\$644 e 362\$200, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, dos periodos de 10 de junho a 3 de outubro de 1905, quando serviu de collector, interino, em Cachoeira, no referido Estado da Bahia, e de 21 de novembro de 1920 a 9 de agosto de

1931, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: a ex-agente postal em "Presidente Wenceslau", no Estado de São Paulo, D. Isolina da Silva Mendonça; o 2º tenente, patrão-mór Abilio Seraphim dos Santos; o 2º tenente, commissario Raúl Alves da Rocha; o capitão de corveta, graduado, patrão-mór Manoel Machado; a ex-agente postal em "Bella Vista", no Estado de Matto Grosso D. Conceição Brum Monteiro; o 1º tenente, commissario Xerxes Marques Mancebo; o ex-collector federal em "Calçado", no Estado do Espirito Santo Joaquim Nunes de Moraes; a ex-agente postal em "Floriano", no Estado de Matto Grosso, D. Ambrosina Coelho Ribeiro; o ex-thesoureiro da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Antonio Domingues Façanha; o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em "Rosario Oeste", no Estado de Matto Grosso, José Leite da Cunha Mattos; o ex-escrivão da collectoria federal em "União", no Estado do Ceará, Joaquim Correia Lima; os ex-collectores federaes em "Rio Verde", "Rio Novo" e "Itabaiana", nos Estados de Goyaz, Minas Geraes e Sergipe, Gumerindo Alves Ferreira, Antonio Dutra e João d'Avila Nabuco; o ex-administrador da Mesa de Rendas Federaes na "Barra de São Matheus", no Estado do Espirito Santo, Celso Vieira de Faria; o ex-agente postal em "Miranda", no Estado de Matto Grosso, André Gaudin Leite; o ex-escrivão da collectoria federal em "Floriano", no Estado do Piauh, Celso da Silva Machado; o ex-escrivão da collectoria federal em "Sant'Anna", "Guaralhos" e "Guapira", no Estado de São Paulo, Daulas Marques; o ex-collector federal em "Altinho", no Estado de Pernambuco, João Ferreira de Macedo e a ex-agente postal em "Anhumas", no Estado de S. Paulo, D. Helena Spina; para, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 589\$78, 559\$433, 501\$, 5\$224, 448\$230, 1\$, 29\$040, 64\$300, 81:524\$907, réis 1:0:4\$596, 19\$82, 14\$114, 1:639\$391, 272\$945, 277\$269, 356\$694, 72\$, 84\$428, 426\$, 168\$600 e 35\$280, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 20 de maio de 1925 a 11 de junho de 1926; de 23 de agosto de 1922 a 29 de junho de 1923, quando servio na Capitania dos Portos do Estado do Paraná; de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924, quando servio na Escola de Aprendizés Marinheiros no Estado de Pernambuco; de 1 de fevereiro de 1922 a 26 de abril de 1923, quando servio na Patromoria do Arsenal de Marinha no Estado do Pará; de 1 de junho de 1915 a 20 de janeiro de 1916 e de 16 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1921; de 3 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1920, quando servio no C. T. "Rio

Gabriel — Augusto Lopes.
Gaffrée — Candido Lucas.
Gaffrée — Fernando.
Gallo — Sylvestre.
Galvão — Kutuko Nunes.
Gama — Carlos Andrade
Gama — Mario.
Gamberini — Nello.
Gambôa Filho — Joaquim Nunes.
Gameiro — Raul.
Ganss — Paulo.
Garcia — Aprigio Carlos de Amorim.
Garioa — Francisco Virgilio Rocha.
Garcia — Isabel Guimarães da Rocha.
Garcia — João Baptista.
Garcia — Joaquim Dias.
Garouste — Olympe.
Gayer — Karl.
Geis — Edward.
Gelman — Salomão.
Gepp — Bertha Maud.
Germain — Arthur.
Gertun — José Carlos de Araujo.
Gerundo — João.
Gigliotti — Adolpho.
Gilbert — Eric William
Giodaro — Edmundo.
Giroto — Alexandre.
Giroud — José Gentil.
Madulich — Riccardo.
Jomensoro — Raul de.
Gomes — Benjamin.
Gomes — Carlos Eurico.
Gomes — Ernesto Augusto d'Oliveira.
Gomes — Harold Raymundo.
Gomes — Horacio A.
Gomes — João.
Gonçalves — Manoel da Silva.
Gonzaga — José Carlos Neves.
Goulart — Agostinho Pereira.
Goycochéa — Luiz Felipe de Castilhos.
Grentener — Luiz.
Grillo — Heitor Vinicius Silveira
Grinberg — Mauricio
Gross — Guilherme

Guatta — Juan Segundo.
Guerra — Miguel José.
Guerrieri — Mario.
Guilhon — Jayme Bricio.
Guimarães — Alberto.
Guimarães — Alexandrino.
Guimarães — Cid Alves da Costa.
Guimarães — Decleciano Pinto.
Guimarães — Heitor Ignacio.
Guimarães — Jayme Corrêa de Mesquita.
Guimarães — Luiza Maria Sampaio da Fonseca.
Guimarães — Plinio de Castro Pinheiro.
Guimarães — Ugo de Castro Pinheiro.
Guimarães Sobrinho — Luiz de Freitas.
Gusmão — Coriolano Greso de.
Guzman — Nabor.

Letra H

Hadden — Hector Mackey.
Hall — John Cleveland.
Hamann — Christiano Heijn.
Hamvik — Nils.
Handasyde — George Harris Cruickshank.
Hargreaves — Edgar Davi.
Harms — Nicolaus Locke.
Harter — Frederico.
Hartnell — K. T. Braine.
Haynes — Edward.
Hecksher — Alvaro.
Hehl — Lothario.
Heide — Ernst.
Heilig — Hans.
Henrique — Balthazar.
Henriques — Paulo de Freitas.
Heyhanne — Paul.
Hime — Eugenio.
Hirsch — Worm.
Hoffmann — Ferdinand.
Homsy — Michal.
Horta — Hildo Sá de Miranda.
Howard — George.
Howling — Stanley Eric.
Hughes — Arthur James.

Letra I

Iparraguirre — Luis Hontan de (doutor).

Letra J

Jacinto — Oswaldo dos Santos (doutor).
Jannia — Eugenia.
Jatahy — Adalberto Gusmão.
Jenkins — Derek John.
Joppert — Carlos de Suckow.
Jordão — Luiz de Miranda.
Jorge — Antonio Augusto de Araujo.
Jourdan — Rodolpho Augusto.
Judice — Bento.

Letra K

Kasoff — Bertha.
Kemmes — Hans (Dr.).
Kernitz — Erhard.
Khattar — Dib.
Kinen — Alexandre M. Mac.
Kock — Adolpho.
Koch — Gustavo de Castro Rebelle.
Koenig — Willy.
Kronheim — Guenter.
Kropsch — Paul.
Kurtz — Nery.
Kuzmik — Paul.

Letra L

Lacerda — João Maria de.
Lacerda — Pedro Paulo Sampaio.
Lacombe — Domingos Lourenço.
Lacombe Junior — Julio.

Lacoste — Emilio.
Lage — Alvaro de Faro.
Lage — Antonio Augusto Martin.
Lage — Frederico Ferreira.
Lagoa Filho — Francisco de Paula Rocha.
Lagos — João Borges.
Lahmeyer — Heitor da Fonseca e Silva.
Lambeth — G. W.
Landesmann — Henrique.
Lamclasse — Fernand.
Laporte — A. E.
Latif — Miran Monteiro de Barro.
Lautert — Alfredo Rodolpho.
Lawrence — William Henry.
Leal — Albano de Barros.
Leal — Euclides Moreira.
Leal — Herculano.
Leal — Newton Estilao.
Leão — Antonio Eugenio de Arêa.
Lebre — Paulo do Amaral.
Leemann — Hans Alfred.
Leitão — Arnaldo de Mello.
Leite — Godofredo.
Leite — Isabel Dantas Barbosa.
Leite — José Augusto da Costa.
Leite — Luiz Alves.
Leite — Nelson Francisco.
Leite — Pedro Dias de Mattos.
Leite — Sylvio Baptista.
Leme — Benvenuto Carvalho.
Leme — João Baptista da Silva.
Lemos — Antonio Amaro.
Lemos — Rodolpho Briffos Borges de.
Lenington — Arthur Winston.
Leonardo — Aulicini.
Lerche — Holger.
Lessa — Dermeval de Sá.
Lessa — Francisco Pereira.
Liberal — Oscar.
Lima — Adalberto Araripe da Rocha.
Lima — Affonsina de Carvalho.
Lima — Antonio Austregesilo Rodrigues.
Lima — Antonio Moreira de Castro.
Lima — Augusto Xavier de.
Lima — Fabriciano Freire de Andarde.
Lima — José da Silva.
Lima — Waldomiro Castilho de.
Lisboa — Aristides.
Lisboa — Joaquim Miguel Arrojado.
Lopes — Americo da Cunha.
Lopes — Antonio Francisco.
Lopes — Clodomiro.
Lopes — Edgard Alvares.
Lopes — Francisco dos Reis.
Lopes — Mario da Costa.
Lopes — Narciso Peixoto.
Lopes Junior — Antonio Pereira.
Loswy — Julius Manfred.
Loureiro — Oscar Augusto.
Ludwig — Victor.
Lumby — James Y.
Lyra — José Pereira.

AVISO

A directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Araripe — José Marques.
Arthou Vayssiére & Comp.
Audon — Hassof.
Guimarães — João Soares.
Jannuzzi — Luiz.
Mappin & Webb (Brasil Limited).
Marsali — E. G.
Penido — Oswaldo Mata.
Viana — João da Segada.
Supplemento:
A. Sion & Comp.

Burrowes — Donald Charles.
Gomes — Horacio A.
Grube — Henrique.
Jardim — Cornelio.
Mendonça — Eduardo Carneiro de.
Nozières — Mauricio.
Oliveira — José da Silva.
Rocha — João Rabello da.
Silva — Epaminondas de Lima e.
Wells — Noel Barr.
Exercício de 1933:
Reis — Americo Manso Monteiro da Costa.
U. Rocha & Comp.
Exercício de 1934:
Fernandes — Alberto Couto.
Guimarães — Oscar Monteiro.
Em mão:
Andrade — Antonio Cezar de.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda convido os contribuintes abaixo relacionados, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim dirigirem-se á secretaria.

N. 6.121-34 — Manoel Fernandes, rua Regente Feijó n. 45.

N. 20.416-34 — Chambers & Comp., endereço desconhecido.

N. 18.520-34 — Jurandyr Cardoso, rua das Laranjeiras n. 107, casa 11.

N. 18.522-34 — Miguel Fernandes, rua Senhor dos Passos n. 131.

N. 3.208-34 — Abrantes Monteiro & Comp., endereço desconhecido.

N. 11.838-34 — Theodor Wille & Comp. Ltd. Avenida Rio Branco ns. 79 a 81.

N. 18.513-34 — Antonio Fernandes Filho, endereço desconhecido.

N. 18.514-34 — A. F. Braga Carneiro, rua Theophilo Ottoni n. 37, 1º andar.

N. 19.295-34 — Oldemar Baptista de Almeida, rua Dias da Cruz n. 335.

N. 18.340-34 — E. L. Hall, praça 15 de Novembro n. 10.

N. 18.137-34 — Carlos Lopes da Costa, endereço desconhecido.

N. 19.28-34 — M. Godinho Cunha & Comp., rua General Camara n. 165.

N. 10.962-34 — José Joaquim Gomes, praça do Mercado Municipal ns. 143 a 149.

N. 1.538-35 — José A. de Cerqueira Lima, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935. — Waldemar Pinto, secretario interino.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar a sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim dirigirem-se á Seção de Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935. — Waldemar Pinto, secretario interino.

Abrahão — Afex.
Antonio Alves Lamellas e Manoel Alves Lamellas.
Andrade — Antonio.
Braga — Angelina Gonçalves.
Cavalcanti — José Arcoverde.

G. P. de Abreu.
 Guerra — João de Deus.
 H. E. Davy.
 H. L. — Alexander.
 Hägler — Eric.
 Haas — João.
 Hagstroin — Waldemar.
 Hansen — Maria.
 Harerla — Grehard.
 Heilmorn — Adolpho.
 Hermes — Pedro Paulo Fonseca.
 Herrera — Ernesto.
 Hilger — Heinz.
 Hiller — Johanna.
 Holt — William.
 Homem — Leão.
 Howling — Stanley Eric.
 J. Baldi & Comp.
 J. Gomes dos Santos.
 J. Gomez.
 J. Gonçalves Guerra.
 J. Guarinello.
 J. Guimarães.
 J. Higashi.
 J. Innocencio da Rocha.
 J. J. Corrêa & Comp.
 J. J. Sampaio Guimarães.
 J. J. Silva.
 J. Jessouroun.
 J. L. Gurken Junior.
 J. L. Tavares & Comp.
 J. Lasheras.
 J. Lasheras & Comp.
 J. Leite & Comp.
 J. M. Garcia.
 J. Poppius.
 J. Tavares Filho.
 Jacobuzzi — Pietro Zelli.
 Jardim — Jorge C. Silva.
 Jesus — Eulalia de.
 Lago — Modesto D.
 Lagos — Marcellino.
 Lamarca — Macario.
 Lamego — Augusto.
 Laua — Fenelon de Siqueira.
 Laranja — Felismino.
 Lareo — Andrés.
 Latoracca — Antonio.
 Laura — João Di.
 Laurentino & Amadeu.
 Lavelha & Bandeira.
 Lazaro Marcellino.
 Leal & Ignacio.
 Leal — Lucio.
 Leal — Mubens Teixeira.
 Leandro & Tavares.
 Leão — José Teixeira.
 Leão & Querido.
 Leirão — Accacio Jayme.
 Leirão & Coelho.
 Leirão — Semiramis Borso.
 Leite — Antonio da Costa.
 Leite Bastos & Comp.
 Leite Camillo S.
 Leite — Raul Ferreira (Dr).
 Leite — Rubens Pereira.
 Leite — Violeta Pinto.
 Leivas — Elpenor.
 Lemos — Antonio.
 Lemos — Antonio.
 Lemos — Antonio Correia Valente.
 Lemos — Fonseca.
 Lemos — José Joaquim de.
 Lemos — José Marcarenhas Vianna de.
 Lemos — Manoel dos Passos (Junior).
 Lemos Rabello & Comp.
 Leobons — Domingos.
 Leonardo Ferreira & Comp.
 Leopoldo & Gorsse.
 Lerner — Leon.
 Levypowicz Filip.
 Leon — Nelson.
 Levy — Alberto.

Levy Castro & Moraes.
 Lima — Lauro de Albuquerque.
 M. A. de Araujo.
 M. A. Marques da Fonseca & Comp.
 M. Aguiar Mello & Comp.
 M. d'Almeida Junior.
 M. Assud.
 M. — Augusto Leão.
 M. Baron.
 M. Bastos & Irmão.
 M. C. de Oliveira & Comp.
 M. Caciaña de Jesus.
 M. Campos.
 Madsen — Hans Peter.
 Marchiori — Eleonice.
 Maver — James.
 Medeiros — José Saboya Viriato de (Dr).

Miller — Hezet M.
 Moura — Augusto Lobo.
 Munn — John Dugald.
 N. — Antonio & Comp.
 N. Eiras & Comp.
 N. — Daniel & Comp.
 N. F. de Alvarenga.
 N. Fernandes Pereira.
 N. G. Araujo.
 N. M. Dias.
 Nabhan — Nohad.
 Nadeo — Caetano.
 Naffah — Jorge.
 Nagib Neder & Comp.
 Nappo — Luiz.
 Narciso — Carlindo.
 Nascif — Miguel Antonio.
 Nascimento — Ignacio Alves do.
 Nascimento — João Pinto do.
 Nascimento — Maria.
 Nassar — Massad.
 Nasseh — Nicolau R.
 Nastasi — Antonio.
 Neetherapico Nacional Limitada.
 Neiva — José de Souza.
 Netto — Arnaldo Ferreira.
 Netto — Avelino Gomes.
 Netto — Bento Aranha.
 Netto — Francisco Cancio Pontes.
 Netto — José Corrêa Guimarães.
 Netto — Manoel Martins.
 Netto — Mauricio.
 Netto — Orlando B.
 Neves — Adelaide Pereira.
 Neves — Antonio.
 Neves — Armando F.
 Neves — Augusto das.
 Neves — Eduardo Carneiro.
 Neves — Elvira de Azevedo.
 Neves — Isabel.
 Neves — Joaquim Ribeiro.
 Neves — José Lucas.
 Neves — Manoel da Cruz.
 Neves — Manoel Martins.
 Neves — Ruy.
 Neves — Serafim Filgueira.
 Neves Serra & Comp.
 Nigri — Meyer M.
 Nimeropky — José.
 Nitsoke — Paula.
 Nogueira — Simplicio.
 Noia — Carmela Di.
 Nolima — Raphael.
 Noronha — Pedro Celestino de.
 Nova — Abilio Rodrigues Casa.
 Nova João Domingos Grangeia.
 Novaes — José da Silva.
 Novaes — Manoel Felipe Pereira.
 Novo — João de Oliveira.
 Nunes — Antonio.
 Nunes — Antonio.
 Nunes — Antonio.
 Nunes — Antonio Gonçalves.
 Nunes — Balbina Araujo.
 Nunes — Brazilia Maria.

Nunes — Feliciano.
 Nunes — João.
 Nunes — João Ferreira.
 Nunes — José Fernandes.
 Nunes — Manoel.
 Nunes — Nelson.
 Patrocínio — Jorge Nunes do.
 Pereira — João Paes.
 Raulino Humberto de Barros.
 Rizzini — Joaquim Andrade.
 Somers — John Cameron.
 Souza — João Ferreira de.
 Souza Reis & Comp.
 Vega — Clement D.
 Velloso — Hugo.
 Vianna — João C.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES

O director da Recebedoria do Districto Federal, tendo em vista acharem-se preparadas todas as certidões de divida do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre deste anno, com a remessa para a Primeira Sub-Directoria das certidões referentes aos 1º, 3º, 6º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º e 14º districtos, determinou que fosse iniciada sua cobrança segunda-feira proxima, dia 18 do corrente, estando, assim, em cobrança todos os districtos attinentes ao mesmo imposto.

Pelo presente edital, fica intimado André Gonçalves, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 1-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — Leonel José Soares, encarregado do expediente.

Pelo presente edital, fica intimado Nicola Ponce, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 3-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — Leonel José Soares, encarregado do expediente.

Pelo presente edital, fica intimado Carlos Mangia, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 2-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — Leonel José Soares, encarregado do expediente.

Pelo presente edital, fica intimado Francisco Michelli, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 4-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — Leonel José Soares, encarregado do expediente.

Pelo presente edital, fica intimado João Santos, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto numero 6-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de

Pelo presente edital fica intimado Carmini Mang'a, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 33-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a

Pelo presente edital ficam intimados Antonio Olivetti, Leonato Tedesco e José Blanco, vendedores ambulantes de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 60-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias.

Pelo presente edital fica intimado Paschoal Martucelli, vendedor ambulante,

Pelo presente edital fica intimado Benjamin José Coutinho, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apre-

Pelo presente edital, fica intimado Aaron Gamal, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 91 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30

dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.
 Secção de Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Antonio Simões Fonseca, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 92 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção de Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Antonio Yelo, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 93 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção de Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Fernando A. Dorneira, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 94 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção de Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Manoel Joaquim Queiroz, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 95 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção de Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado José Scälzino, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 96 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção de Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Augusto Botino, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 97 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção de Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Domingos Pozeiro, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 98 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção de Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Salvador Novelli, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 99 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção de Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital fica intimado Manoel Augusto Joce, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no auto n. 100 L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção de Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital, fica intimado João dos Santos, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 101-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção de Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital, fica intimado Joaquim Pereira, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 103-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção de Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital, fica intimado José Romano, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 104-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção de Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital, fica intimado Lorelli Antoni, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 105-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção de Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital, fica intimado Rogerio Ponpucelli, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 106-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção de Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

Pelo presente edital, fica intimado José Cearense, vendedor ambulante de bilhetes de loterias a apresentar defesa no auto n. 107-L, de 1934, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30

dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Secção do Expediente, em 15 de fevereiro de 1935. — *Leonel José Soares*, encarregado do expediente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Directoria da Justiça

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. Dr. José de Araujo Coutinho Junior, director geral da Directoria da Justiça e presidente do Concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, ás provas oraes de arithmética, geographia geral, historia do Brasil e noções de direito constitucional e administrativo, os seguintes candidatos:

Luiz Guilherme de Araujo.
 Marina Lima.
 Edmundo Gouvôa Cardillo.
 Cicero Francisco da Rocha.
 Cyro Nunes Ferreira.
 José Augusto da Rocha Filho.
 Dario da Rocha Miranda.
 Carlos Nariê Cantão.
 Francisco Perreira de Bulhões Carvalho.

Oswaldo Mendes Dias.
 Turma supplementar:
 Jardel Souza da Cruz.
 Aloysio Pedreira Machado.
 Murillo da Silva Barros.
 Crisanto Sebastião de Faria.
 Luiz Caruso.

Wilson Santos David.
 Carlos Pimentel de Barros Franco.
 Suzanne Jeanne Elisabeth Brigole.

Atenção — O comparecimento da turma supplementar é obrigatorio. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935. — *José Rodrigues Barbosa Filho*, secretario do concurso.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

Resultado dos exames effectuados no dia 15 do corrente (2ª turma):

Approvados — Frederico Bandeira Garcez, Amadeu Pinto Monteiro de Freitas, Jovelino Conceição Costa, José Rodrigues dos Santos, João do Sotô, Manoel Antonio Dias Filho, Antonio Albano, José Alves, Antonio Albertino Alves Pimenta, Sylvio da Gama Cerqueira e Antenor Borges da Costa.

Resultado dos exames effectuados no dia 16 do corrente:

Approvados — Moysés Guedes Morano, Amadeu Luiz Lattari, Kurt Wetzel, Alberto Angel Pagoni, Darcy Cerqueira Bastos, Agostinho Soares, Arthur Cavichio, Joaquim Monteiro Corrêa e Edmundo Fialho de Souza.

Reprovado — 1.
 Inspectoria do Trafego, em 16 de fevereiro de 1935. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Instituto de Identificação

Faço publico, para os devidos fins, haver perdido o valor probatorio de identidade a carteira de identidade nu-

mero 8.152, concedida a Manoel da Rocha, em 13 de janeiro de 1913.

Em 13 de fevereiro de 1935. — *Cláudio de Mendonça*, director interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MATRICULA DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NA ESCOLA DE SAUDE DO EXERCITO

Rectificação

O concurso para medicos e pharmaceuticos candidatos á matricula na Escola de Saude do Exército a que se refere o edital publicado no "Diario Official" dos dias 7, 8 e 9 do corrente, subordinar-se-á ainda ás instruções publicadas no Boletim do Exército numero 20, de 10-IV-934. — Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 14-II-935. — *Dr. Alberto Guimarães*, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Escola de Saude do Exército

Chamada para a prova pratico-oral dos candidatos á matricula no Curso de Formação de Sargentos para o Quadro de Enfermeiros do Exército, a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 13 h/2, nesta escola:

Turma efectiva:

1. Cabo Leonidio Belhassof.
2. Cabo Florencio Sá Borges.
3. 3º sargento Athayde Pereira de Castro.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1935. — *Dr. Julio Mario de Castro Pinto*, tenente-coronel medico commandante.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Primeira Secção — O. A.

COSTURAS NA GUERRA

I. Na alfaiataria do E. M. I. da 1ª R. M. haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 19 — Costureiras ns. 145 e alfaiates ns. 116 a 135.
Quinta-feira, 21 — Costureiras numeros 151 a 300 e alfaiates ns. 136 a 155.
Sabbado, 23 — Costureiras ns. 301 a 450 e alfaiates ns. 156 a 176.

Directoria do Material Bellico

FABRICA DE POLVORA SEM FUMAÇA

Edital

Para conhecimento dos interessados, publica-se a circular infra, relativamente ao fornecimento de pyrite, durante o corrente anno, á F. P. S. F.

De ordem do Sr. coronel director desta fabrica, José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico que, para os fins do art. 4º das Instruções para Especulação de Preços, ficam convidados os senhores fornecedores de pyrite a apresentarem requerimentos de inscrição até ás 16 horas do dia 28 do corrente mez. — *Dyson Veloso de Souza*, 1º tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO — JACARÉ-PAGUÁ

Estrada da Freguezia n. 36

O presidente desta Junta, abaixo assignado, faz saber aos que o presente lêrem ou delle tiverem conhecimento que, foram alistados durante a semana de 10 a 16 do corrente os seguintes cidadãos abaixo relacionados.

Numero de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1917

1. Antonio, filho de Seraphim Mendes Loureiro Amaral e Antonia da C. Teixeira.
2. Climerio, filho de Romualdo Alves de Oliveira e Florinda M. de Oliveira.
3. Eduardo Corrêa Penna, filho de Eduardo Corrêa e Lindalva V. Corrêa.
4. Henrique Oswaldo de Silva Loureiro, filho de Pompeu da Silva Loureiro e Abigail F. Loureiro.
5. João, filho de Estevão Alves da Silva e Ernestina dos S. Silva.
6. José, filho de Agenor Gonçalves Portugal e Maria A. Gonçalves.
7. José, filho de Jacob Abrahão e Arminda Abrahão.
8. José, filho de Saul da Silva Iguassu e Maria A. Iguassu.
9. Onestilio, filho de Julia Maria Caetana.
10. Romualdo, filho de Carolina Maria Rodrigues.

Classe de 1913

1. Joaquim, filho de Bernardino Antonio de Mattos e Anna de J. Ferreira.
2. Sebastião Wangton Brickson, filho de Antonio Wangton Brickson e Theodora W. Brickson.

Classe de 1912

1. Aristides Aguiar, filho de Antonio Aguiar Diegues e Brasilina O. Aguiar.

Classe de 1911

1. Antonio Aguiar, filho de Antonio Aguiar Diegues e Brasilina O. Aguiar.

Classe de 1910

1. Enandino, filho de Orminda da Silva.
2. Nestor Ribeiro da Silva, filho de João Ribeiro da Silva e Joaquina da S. Terra.

Classe de 1908

1. Wandyr, filho de Orminda da Silva.

Classe de 190

1. Benito Aguiar, filho de Antonio Aguiar Diegues e Brasilina O. Aguiar.

Classe de 1906

1. Orlando Boaventura da Fonseca, filho de Boaventura Cardoso da Fonseca e Florinda E. da Conceição.

2ª Linha

Classe de 1901

1. Laudelino, filho de Valentina Pereira de Souza Velho.

Classe de 1900

1. Albino de Souza Pimenta, filho de Januario de Souza Pimenta e Helena A. de Souza.
2. Nelson José Jorge, filho de Leonel José Jorge e Ignez D. Jorge.

Classe de 1895

1. Lindorf, filho de Alberto Olympio Bandão e Zulmira Cabral.
2. Telemaco da Costa Pereira, filho de Valentina Pereira de Souza Velho.

Junta de Alistamento do 21º Districto, 16 de fevereiro de 1935. — *Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRICTO "SANTA RITA"

Edital de alistamento

Esta Junta alistou nos dias 13 e 14 do corrente os seguintes cidadãos cujos dados foram colhidos no Registro Civil da 2ª Pretoria Civil.

Classe de 1917

1. José Eugenio Flôres.

Classe de 1916

1. Ary Gomes de Faria.
2. Duilio Bitton.
3. Manoel Pedro de Oliveira Filho.
4. Renato Arêas Soares.
5. Waldyr Magalhães da Fonseca.
6. Washington Ailton dos Santos.

Classe de 1915

1. Abgar, filho de Rosita Vega de Valero.
2. Geraldo da Costa.

Classe de 1914

1. Oswaldo Ferreira de Abreu.
2. Ruy Lamoza.
3. Waldemiro Caldas.

Classe de 1913

1. Adalberto Martins.
2. Alfredo Conde.
3. Jaurés Moraes.
4. Oswaldo dos Santos Pinto.
5. Ruy Nery Inda.
6. Tusso Campos Britto.

Classe de 1912

1. Antonio Lamas Filho.
2. Darly Macedo da Silva.
3. Edelio Albino do Espirito Santo.
4. Evaristo de Souza.
5. Mario Venancio dos Santos.
6. Setembrino Pereira de Souza.

Classe de 1911

1. Felix de Souza.
2. João de Araujo Machado.

Classe de 1910

1. Augusto Pestana Drummond.
2. Juvênal Moura Silva.
3. Waldemar Gomes de Mattos.

Classe de 1909

1. Luiz Murati de Lima.
2. Sylvio Manfredo.

Classe de 1908

1. Adamastor Gomes.
2. José Almeida Avila.
3. Luiz Madeira.
4. Pedro Pereira Montenegro.

Classe de 1907

1. Antonio Lopes Lemos.
2. Gilberto de Oliveira Lyra.

Classe de 1906

1. Arnaldo Sayão Cardoso.
2. Augusto Dias Teixeira.
3. Leovegildo Mendes Pereira.
4. Manoel Moreira dos Santos.

Exercito de Segunda linha

Classe de 1905

1. Antonio Toledo Ribas.
2. Arnaldo Veiga.
3. João dos Santos Brant.
4. José Niccacio de Carvalho.
5. Silverio Mathias de Souza.

Classe de 1904

1. Antonio Eugenio dos Santos.
2. Ary Nunes Vieira.
3. Francisco de Assis.
4. Lourenço de Mattos Borges.
5. Sebastião Esteves da Silva.

Classe de 1903

1. Fritz Wilhelm Wilberg.
2. Guilherme Peres.
3. Napoleão Sanches.
4. Nicolau Augusto de Araujo.

Classe de 1902

1. Everaldo Cerqueira Lima.
2. José da Silva Filho.
3. Romualdo da Rocha Carneiro Bastos.

Classe de 1901

1. Domingos Pereira Praia.
2. Idjalma Netto.
3. Irineu Torres.

Classe de 1900

1. Hermanegildo Freitas Baptista.
2. Manoel Luiz de Mesquita.
3. Olympio Bispo dos Santos.
4. Thomaz Aquino Gonçalves.
5. Ventura Cerqueira Pinto.

Classe de 1899

1. Argemiro Candido da Silva.
2. Luiz Corrêa da Costa.
3. Napoleão de Oliveira Campos Leitão.

Classe de 1897

1. Cicero Vieira de Andrade.
2. Joaquim Nunes Campinas.
3. Pedro de Alcantara.

Classe de 1896

1. Oldemar Coelho de Alineida.

Classe de 1895

1. Victorino Gomes Tavares.

Classe de 1894

1. João Alfredo Gomes Netto.
2. Julio da Silva Faria.

Classe de 1893

1. Emmanuel Cardoso Piedade.
2. Thales Sampaio.

Junta de Alistamento Militar do 2º Districto. Santa Rita.
 Archivo de Marinha, 14 de fevereiro de 1935. — Presidente,
 Clovis Hemeterio dos Santos.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CALÇADO BORDALLO

Sociedade Anônima

RELATÓRIO QUE VAE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA
 ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 23 DE
 FEVEREIRO DE 1935

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao que a lei e os
 nossos estatutos preceituam, vimos, com o presente relatório
 e as contas que o acompanham referentes ao exercicio findo
 de 1934, pôr-vos ao par da situação da companhia e dar-vos
 conhecimento da forma como transcorreram as nossas opera-
 ções no dito exercicio.

Como o balanço junto que submettemos á vossa aprecia-
 ção demonstra os resultados obtidos, attento o volume de ca-
 pital que trazemos envolvido no negocio e o trabalho que dis-
 pendemos em sua orientação, não foram razoavelmente com-
 pensadores.

A crise em que desde ha annos se debatem todos os ramos
 de actividade, notadamente a industria de calçado, não nos
 permittiu ainda no anno passado o ensejo de movimentarmos
 todos os nossos recursos quer em capital, quer em producção.
 No entanto, vista a situação da industria de calçado como ella
 infelizmente hoje se apresenta — situação que na maioria dos
 casos só proporciona resultados negativos — devemos-nos dar
 por satisfeitos com os resultados que obtivemos, os quaes em-
 bora reduzidos e não proporcionando sequer uma mediana
 compensação, são, pelo menos, resultados positivos que algo
 valorizam o nosso patrimonio.

Eis, pois, si bem que de forma resumida, uma idéa dos
 factos que mais essencialmente dizem respeito aos resultados
 do nosso movimento no anno findo e para os quaes contribuiu
 com a sua collaboração dedicada e efficiente todo o nosso pes-
 soal a quem, por esse motivo, aqui patenteamos, como tam-
 bem aos dignos membros do conselho fiscal, os nossos agrade-
 cimentos.

Finalizando, salientamos que estamos inteiramente á vossa
 disposição para o esclarecimento de qualquer ponto que en-
 tenderdes conhecer mais detalhadamente e damos-vos mais co-
 nhecimento de que durante o anno findo foram transferidas
 220 acções.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935. — Cesar Augusto
 Bordallo, presidente. — Belmonte Mendes de Vasconcellos, di-
 rector.

BALANÇO DA COMPANHIA CALÇADO BORDALLO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Matriz e Filial em São Paulo

Activo

Sítio em Ribeirão de Xiririca	942\$320	
Immoveis — Rio	917:443\$470	
Immoveis — São Paulo...	759:200\$400	
Terrenos em Santos	7:406\$000	1.684:992\$190
Móveis e utensílios	92:911\$000	
Móveis, utensílios e instalações de varejos	61:744\$000	
Veículos	31:750\$000	186:405\$000
Formas	50:961\$300	
Machinismos e instalações fabris	542:420\$060	
Machinismos e instalações fabris novas	177:560\$900	770:942\$260
Ações da Companhia Extractiva de Taninos S. A.	100:000\$000	
Ações da Companhia Seguradora Industrial ...	38:000\$000	
Ações do Banco Boavista	10:000\$000	
Apolices federaes	31:900\$000	
Obrigações do Tesouro Federal	140:000\$000	
Obrigações do Tesouro de Minas	1:400\$000	321:300\$000
Mercadorias, fabricação e almoxarifados	2.828:746\$826	
Mercadorias — Varejos de São Paulo	445:215\$100	3.273:961\$926
Efeitos a receber	137:024\$200	
C/Correntes — Interior...	2.017:588\$360	
C/Correntes — Praça e Bancos	2.510:593\$505	
Depósitos em caução de fornecimentos	8:825\$400	
Promissórias do Tesouro do E. de São Paulo...	1:562\$400	
Juros de apolices e obrigações a receber	1:400\$000	
Dividendos a receber	500\$000	4.677:493\$865
Caixa	45:622\$700	
Bonus do Tesouro do E. de São Paulo	1:500\$000	47:122\$700
Seguro c/accidentes no trabalho	1:583\$500	
Depositaros de valores	150:000\$000	
Ações caucionadas	160:000\$000	
		11.273:801\$441

Passivo

Capital		7.000:000\$000
Fundo de garantia	869:343\$476	
Fundo de depreciação	434:033\$186	
Fundo de seguro de c/propria	3:763\$340	
Fundo de garantia de dividendos	10:560\$164	1.317:700\$166
Obrigações a pagar em moeda estrangeira	153:823\$200	
C/Correntes — Fornecedores, accionistas e pessoal	1.967:320\$975	2.121:144\$175
12º dividendo	280:000\$000	
Cobranças	244:957\$100	
Valores depositados	50:000\$000	
Caução da directoria	60:000\$000	
		11.273:801\$441

HO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Calçado Bordallo, após cuidadoso exame do balanço e contas apresentados pela directoria, verificando estarem os mesmos em devida ordem e regularidade, são de parecer que devem ser approvados pelos senhores accionistas, e que aos lucros apurados deve ser dada a applicação proposta pela directoria.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935. — *Francisco de Paula Cossenza.* — *Joaquim Fernandes Couto.* — *Gastão de Figueiredo.*

(C—879—16-2-935—159\$100)

CASA DE SAUDE GAVEA S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Contracto de locação	36:200\$000
Ações caucionadas	15:000\$000
Deposito	35\$000
Bemfeitorias & Inst.	42:677\$400
Móveis & Utensílios	29:482\$000
Caixa	2:62\$020
Contas correntes	34:985\$200
Rouparia	2:745\$700
Material cirurgico	1:279\$300
Utensílios cozinha	1:847\$000
	166:474\$620

Passivo

Capital	166:000\$000
Caução da directoria	15:000\$000
Fundo de reserva	12:069\$250
Grat. da directoria	7:24\$910
Dividendos a Dist.	24:877\$760
	166:474\$620

Reconhecemos a exactidão do balanço supra por estar conforme.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1935. — *Martim Francisco Bueno de Andrada.* — *Flaviana Leão Velloso Bueno de Andrada.* — *Carlos Frederico de Noronha.* — *Gastão Nery,* contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Lucros & Perdas:

a Seguros	379\$900
a Impostos	4:335\$100
a Propaganda	6:560\$700
a Hon. directoria	3:900\$000
a Bemf. & Inst.	7:531\$300
a Despesas geraes	25:000\$000
a Alugueres	18:000\$000
a Serviço clinico	7:762\$000
a Móveis & Utens.	5:200\$300
a Alimentação	69:078\$200
a Despesas c/Alheia	2:80\$800
a Medicamentos	9:435\$100
a Rouparia	2:745\$700
a Ordenados & Grat.	37:390\$000
a Mat. Cirurgico	3:98\$800
a Utens. de cozinha	1:846\$900
a Comissões	280\$200
a Fundo de reserva	1:845\$50
a Grat. da directoria	1:107\$090
a Dividendos a Dist.	4:428\$360
	213:619\$400

Hospitalizados:

a Lucros & Perdas	213:619\$400
-------------------------	--------------

(C—1.024—16-2-935—61\$200)

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1935

Activo	
Deposito no Thesouro	100:000\$000
Contas correntes — Devedores diversos.....	1.654:610\$870
Correspondentes no estrangeiro	28:572\$500
Letras a receber	277:799\$300
Titulos em cobrança	237:982\$200
Titulos descontados	56:726\$100
Titulos caucionados	12:536\$100
Titulos e acções	336:129\$580
Diversas contas	8:734\$800
Sociedade Anonyma Martinelli	1.336:939\$770

Laixa:

Em moeda nacional	46:781\$930
Idem estrangeira	192:119\$800
	238:901\$730
	4.288:932\$950

Passivo

Capital	500:000\$000
Menos: Filiaes São Paulo e Santos	100:000\$000
	400:000\$000
Contas correntes — Credores diversos.....	368:459\$850
Correspondentes no estrangeiro	41:328\$200
Titulos em caução	91:160\$100
Depositantes em conta corrente:	
A' ordem	1.673:141\$200
A prazo fixo	1.707:824\$400
	3.380:965\$600
Diversas contas	7:019\$200
	4.288:932\$950

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935. — José Martinelli, presidente. — J. Amaral Siqueira, contador.
(C—1.022—16-2-935—45\$900)

ANNUNCIOS

**Banco de Crédito Pessoal
S. C. R. L.**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o art. 37 dos estatutos, ficam convidados os senhores accionistas para no dia 1 de março proximo futuro, ás 18 horas, na sede social, ouvirem e julgarem o relatório da directoria, referente ao exercicio findo, bem como o parecer do conselho fiscal e ainda elegerem novos administradores, os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935.
— A directoria.
(C 870—15-2-35—30\$600—3 vezes)

**Companhia de Armazens Geraes
"Pinto"**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, a se realizar em 18 do corrente, na sede da companhia, á rua Saccadura Cabral n. 144, afim de tomar conhecimento das contas e actos da directoria e do parecer do conselho fiscal e bem assim para tratar de interesses de immediata solução.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1935.
— A directoria.
(C 381—2-2-35—27\$500—3 vezes)

**Companhia Commercio
e Navegação**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco ns. 110/112, 1º andar, afim de deliberarem sobre operações de credito e negocios pertencentes ás finanças da companhia.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935.
— A directoria.
(C 960—15-2-35—24\$500—3 vezes)

**Companhia Internacional
de Seguros**

São convidados os senhores accionistas para a reunião da assemblea geral ordinaria, que se realizará a 27 de fevereiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, parecer e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, parecer do conselho fiscal e para procederem á eleição dos membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1935.
— A directoria.
(C 461—24-1-35—67\$300—6 vezes)

**Companhia Internacional
de Seguros**

De accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos senhores accionistas, na sede da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assemblea geral ordinaria, fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1935.
— A directoria.
(C 462—24-1-35—61\$200—6 vezes)

Banco de Operações Mercantis S. A.

São convidados os senhores accionistas para a assemblea geral ordinaria, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 1935, ás 15 horas, em sua sede, á rua São Pedro n. 47, afim de tomarem conhecimento dos negocios da sociedade, approvação do balanço e fixação dos emolumentos da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935.
— A directoria.
(C 520—28-1-35—33\$700—3 vezes)

Banco de Operações Mercantis S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta sociedade, á rua São Pedro n. 47, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935.
— A directoria.
(C 521—28-1-35—24\$500—3 vezes)

**Companhia Sul Mineira
de Electricidade**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os senhores accionistas para a reunião annual, a realizar-se na sede da companhia, ás 15 horas do dia 4 de março vindouro, e que terá por objecto:

- tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da directoria, balanços e contas do anno de 1934 e sobre o parecer respectivo do conselho fiscal;
- eleger a directoria da companhia, para o quadriennio 1935/1938;
- eleger os membros effectivos e suplentes do conselho fiscal para o anno corrente.

As acções ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia, até a vespера da reunião acima.

Ficam desde já á disposição dos senhores accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1935.
— A directoria.
(C 391—4-2-35—49\$000—3 vezes)

União dos Funcionarios Publicos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 30 dos estatutos, são convocados os socios da União dos Funcionarios Publicos para a assemblea geral ordinaria, que terá lugar, na sede da associação, no proximo dia 22, ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935.
— A directoria.
(C 1.013—16-2-35—10\$200)

Sociedade Anonyma Marvin

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta sociedade, á rua Menna Barreto n. 72, nesta, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935.
— *A directoria.*

(C 856—13-2-35—21\$400—3 vezes)

Companhia das Aguas Mineræes Salutaris, S. A.**SETIMA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Companhia das Aguas Mineræes Salutaris, S. A., para a setima assembléa geral ordinária, que se realizará no dia 2 (dois) de março vindouro, ás quatorze horas, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 103, 1º andar, afim de tratar da prestação de contas e approvação do balanço encerrado em 31 de dezembro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935.
— Companhia das Aguas Mineræes Salutaris, S. A., *Milton Jassen Ferreira*, director-thesoureiro.

(C 968—15-2-35—36\$700—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 20 de março proximo futuro, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para deliberar sobre a proposta da directoria, que trata do augmento de capital julgado necessario ao desenvolvimento das operações da companhia e de alterações dos estatutos.

A assembléa funcionará no salão do 9º andar do referido predio, cedido pelo Instituto Mineiro do Café, para esse fim.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935.
— *A directoria.*

(C 913—11-2-35—185\$600—14 vezes)

Companhia de Seguros "Sagres"

No escriptorio desta companhia, á rua do Rosario n. 116, 1º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935.
— *A directoria.*

(C 1.005—14-2-35—21\$400—3 vezes)

Panair do Brasil, S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á praça Mauá n. 7, 11º andar, os documentos de que trata o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935.
— *A directoria.*

(C 1.019—16-2-35—7\$100)

Empresa de Obras Publicas no Brasil**Terceira convocação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 22 do corrente mez, ás 14 horas, no 4º andar do predio n. 44, da rua Theophilo Ottoni, afim de tomarem conhecimento da apresentação de contas dos Srs. liquidantes e bem assim sobre a liquidação definitiva da empresa. A assembléa realizar-se-á com qualquer numero de accionistas presente.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935.

— *Os liquidantes.*

(C 873—16-2-35—24\$500—2 vezes)

Associação de Auxilios Mutuos dos Funcionarios do Departamento Nacional de Portos e Navegação

Convido, na fórma do art. 26 dos estatutos, os senhores socios a se reunirem, em assembléa geral extraordinária, no dia 20 do corrente, ás 16 horas, em sua sede social, para o fim especial de se proceder modificações nos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935.
— *Antonio Mendes Antas*, presidente.

(C 876—16-2-35—11\$200)

Associação Auxiliadora dos Empregados da Imprensa Nacional e "Diario Official"

Convido os senhores socios a se reunirem, em assembléa geral extraordinária, no dia 19 do corrente, ás 17 horas, na sede social, para o fim especial de se proceder á reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935.
— *Aristides Carlos da Costa*, presidente.

(C 877—16-2-35—9\$200)

Sociedade dos Funcionarios Federaes**Primeira convocação**

Para os fins referidos no art 29 e seu paragrapho unico dos estatutos, são convocados os socios da Sociedade dos Funcionarios Federaes para a assembléa geral ordinária, que terá lugar, na sede social, no proximo dia 22, ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935.
— *A directoria.*

(C 1.014—16-2-35—10\$200)

Vendas por alvará

O correitor Alexandre de Castro Cerqueira, autorizado por alvará do doutor juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, quatro apolices uniformizadas de 1:000\$000, juros de 5 %, pertencentes ao espolio de D. Leonor Placido Gomes Torres.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1935.
— *Jorge Goulart*, secretario.

(C 1.023—16-2-35—8\$200)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

De accôrdo com a Lei de Sociedades Anonyma e o art. 19 dos estatutos, convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 110, 3º andar, ás 14 horas do dia 18 de março vindouro, para tomar conhecimento do relatório, e balanços referentes ao exercicio de 1934, deliberar a respeito, eleger o conselho fiscal e resolver sobre quaesquer assumptos de interesse social que lhes sejam presentes.

Na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 110, 3º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1935.
— *Alair Prata Soares*, director-presidente.

(C 861—14-2-35—17\$300)

Companhia Territorial da Ilha do Governador**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 23 do corrente, ás 15 horas, no edificio da companhia, á avenida Nilo Peçanha n. 151, sala 801, afim de deliberarem a respeito da situação em que se acha a companhia, em face do que dispõe o art. 148, n. 5, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

— *Alfredo Maia Junior*, director-thesoureiro.

(C 975—18-2-35—40\$800—4 vezes)

Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

A Junta Administrativa da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, na fórma do § 2º do art. 76 dos estatutos sociaes, devidamente approvados pelo Governo Federal, por decreto n. 20.782, convoca os senhores associados quites, para, em assembléa geral ordinária, de accôrdo com a letra, do citado art. 76 dos estatutos referidos, tomar conhecimento dos actos da Junta Administrativa, pelo seu relatório e discutir e votar o parecer da comissão fiscal de exame de contas, eleita na assembléa geral de 13 de janeiro ultimo.

A assembléa fica assim convocada para ás 11 horas do dia 24 do corrente mez, no salão de assembléas da referida associação, na sede social, á rua Visconde de Itaúna n. 25, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935.
— *Arthur de Pinna*, presidente. — *Alberto de Castro Ribeiro*, secretario. — *Otacílio Monteiro*, thesoureiro.

(C 1.027—16-2-35—25\$500)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua General Camraa n. 41, sobrado, os balanços e mais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935.
— *Americo Ludolf*, director-presidente.
(C 1.026—16-2-35—8\$200)

Companhia Industrial Santo Amaro

São convidados os Srs. accionistas, na forma do art. 24 dos estatutos desta companhia, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março proximo futuro, á rua 1º de Março n. 101, séde social, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935.
— *A directoria*.
(C 874—16-2-35—22\$400—2 vezes)

Companhia Brasileira de Phosphoros

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Para a assembléa geral a realizar-se no dia 7 de março proximo futuro, ás 15 1/2 horas, na séde da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado, ficam convocados os Srs. accionistas, os quaes, para a ella poderem comparecer, deverão depositar no escriptorio da companhia, até ás 17 1/2 horas do dia 2 do alludido mez de março as acções de que sejam portadores.

A assembléa tem por fim o conhecimento do relatório da directoria e balanço de 1934, e respectivo parecer do conselho fiscal, o julgamento dos actos e contas da administração no alludido anno, e a eleição dos membros do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Ficam desde já á disposição dos senhores accionistas, nos termos do decreto n. 434, de 1891, os documentos a que se refere o art. 147 do citado decreto.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935.
— *F. Walter Hime*, director-presidente.
(C 1.008—16-2-35—22\$400)

Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Para a assembléa ordinaria que se deve realizar no dia 20 de março vindouro, ás 13 horas, na séde social, á rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado, e que deve examinar e julgar as contas da directoria relativas ao anno findo em 1934, e apreciar o respectivo relatório e seus annexos, elegendo ainda os membros do conselho fiscal para o corrente exercicio de 1935, são convocados os senhores accionistas, de quem ficam á disposição os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Até á data da assembléa, ficam suspensas as transferencias de acções.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935.
— *F. Walter Hime*, director-presidente.

Companhia Fabril Paranaense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Para a assembléa geral que deve julgar os actos e contas da directoria, seu relatório e parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercicio findo em 1934, e eleger os directores para o biennio 1935-36, e o conselho fiscal para o anno corrente, ficam convocados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral, no dia 7 de março proximo futuro, ás 10 horas, na séde da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado, onde se encontram á sua disposição os documentos de accôrdo com o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935.
— *A directoria*.
(C 1.011—16-2-35—17\$300)

Syndicato dos Empregados em Seguros do Districto Federal

RUA BUENOS AIRES N. 19, 3º ANDAR

Terceira convocação

De accôrdo com o art. 47 dos estatutos, são convidados os Srs. socios quites, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 do corrente mez ás 17,30 horas, na séde social, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935.
— *Mario de Carvalho Ribeiro*, director-secretario.

(C 1.012—16-2-35—13\$390)

Companhia Força e Luz Norte Fluminense

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Avisamos aos Srs. accionistas que a partir do dia 18 de fevereiro corrente, na séde da companhia, á rua São Pedro numero 62, 1º andar, das 13 ás 14 horas effectuaremos o pagamento do 18º dividendo, relativo ao 2º semestre do anno de 1934, á razão de 10\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1935.
— *A directoria*.
(C 875—16-2-35—9\$200)

Vendas por alvará

O corretor Alexandre Dale, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 26 do corrente, 230 apolices, diversas emissões, de 5 %, nominativas; sendo 228 do valor nominal de 1:000\$, uma de 500\$ e uma de 200\$, pertencentes ao espolio de D. Maria Silvestre.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1935.
— *Jorge Goulart*, secretario.
(C 1.025—16-2-35—9\$200)

Thornycroft do Brasil, S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 19, os documentos de que trata o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935.
— *A directoria*.

General Electric S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de fevereiro corrente, ás quinze horas, na séde da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, contas e demais actos realizados durante o anno findo.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, acham-se desde já, á disposição dos Srs. accionistas, na séde social.

— *A directoria*.
(C 1.021—16-2-35—42\$800—3 vezes)

Universal Pictures do Brasil, S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde social, á rua Senador Dantas n. 39, 2º andar, os documentos de que trata o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935.
— *A directoria*.

(C 1.017—16-2-35—7\$100)

Companhia Radio Internacional do Brasil

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde social, á avenida Rio Branco ns. 99-101, os documentos de que trata o art. 147 da Lei de Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935.
— *A directoria*.

(C 1.016—16-2-35—7\$100)

Companhia de Couros Pau Americana S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde social, á rua General Camara n. 66, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935.
— *A directoria*.

(C 1.015—16-2-35—7\$100)

Companhia Finlandeza S. A.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, na praça Mauá n. 7, 13º andar, os papéis e documentos referentes á proxima assembléa geral ordinaria, que se realizará na segunda terça-feira do mez de março vindouro.

— *A directoria*.
(C 878—16-2-35—18\$400—3 vezes)

Casa dos Artistas

PRAÇA TIRADENTES N. 67, 2º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Na qualidade de presidente, convoco todos os socios da Casa dos Artistas, effectivos e quites, para se reunirem em assembléa geral ordinaria, segunda convocação, no proximo dia 20 do corrente mez, quarta-feira, ás 17 horas, na séde social, afim de eleger a directoria e comissões de contas e de syndicancia, para o exercicio de 1935-1936.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935.
— O presidente, *Epitacio Pessoa Cavalcant de Albuquerque*.

(C 1.020—16-2-35—14\$300)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 41

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Fevereiro de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 15 de fevereiro de 1935

Prorrogação de prazo

Vivente O Valio & Companhia Ltda. (8.089/35, junto ao termo 29.973), Societé Anonyme A. Citroen (3.133/25, junto ao termo 27.025). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Durca Gonçalves dos Santos (2.999/35). — Deterido.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 15 de fevereiro de 1935

Exigencias

José Echvartz (2.727/35, junto ao termo 14.434). — Compareça a este departamento.

Diversos

Jacque Cyrus Morrell (2602/35 e 2.603/35). — Juntem-se e voltem ao tecnico.

Guilherme Nimis (2.620/35), Aladar Feher (2.592/35). — Juntem-se e ouça-se o tecnico.

Oswaldo de Salusse Lussac (2.520/35). — Preliminarmente juntem-se ao processo e faça-se as anotações.

Frederico Reiche (2.792/35). — Juntem-se.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 15 de fevereiro de 1935

Exigencias

V. Marques Rosa & Comp. (União Manufactura de Roupas) (termo 34.138). — Satisfaca a exigencia de accordo com a exigencia do Archivo.

Luis Y Enrique Lemos (termo 33.448), Avelino Pomar (termo 33.423), Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil (termo 33.324), Vasconcellos, Carneiro & Comp. (termo 33.348). — Satisfacem as exigencias do art. 119 do regulamento approved pelo decreto n. 20.377, de 1931.

Instituto Brasileiro de Microbiologia (termo 33.306). — Satisfaca a exigencia da informação.

Alexandre Julio Dell'Arlinga (pro. 285 A/32). — Satisfaca a exigencia do Archivo.

Junkers & Co. G. M. b. H. (2.527/35). — Satisfaca a exigencia da informação.

Diversos

J. Luna Mello (2.671/35), Venancio Tarabini (2.868/35), Salvador Esperança & Comp., (23.509/34). — Dêse vista.

NOTICIARIO

• OPPOSIÇÕES

Nestle And-Swiss Condensed Milk Company com a petição 2.765/35, apresentou opposição ao pedido de privilegio de invenção requerido pela Hollandeza Ltda. sob o n. 14.665.

Pela petição 2.676/35, Mario Rangel apresentou opposição ao pedido de privilegio de invenção requerido por Alvaro de Souza Bastos, sob o n. 14.728.

MARCAS INTERNACIONALES

NOTIFICAÇÃO N. 1.797

Por despacho do director geral de 15 de fevereiro de 1935, foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.797, de 14 de março de 1934, encaminhada pelo "Bureau International de la Propriété Industrielle" de Berna, excepto as de numeros 85.567 "Austria", por collidir, em parte, com as marcas internacionais "Austria" de n. 64.231, "Austria Benzin" de internacionais "Austria" de n. 64.231, "Austria Benzin" de n. 54.595, "Austria" de n. 81.851, "Austria Bier" de numero 72.570 e "Austria" de n. 74.844; 85.620 "Jollicil"; por collidir, com a marca internacional "Jollicil"; por collidir, com a marca internacional "Gloriol" de numero 79.995; 85.576 "Choleosedine"; por collidir, em parte, com a marca internacional "Choleaboldine" de n. 44.177; 85.586 "Resisto", por collidir, em parte, com a marca nacional "Resista" de n. 24.529 e a marca internacional "Resistex" de n. 82.325; 85.579 "Fucosine", por collidir, em parte, com a marca internacional "Fucovecin" de n. 37.698; 85.590 "Sand-Banum", por collidir, com a marca internacional "Sand-Banum" de n. 41.171; 85.574 e 85.575 "Cérébrine", por collidir com a marca internacional "Cerebrino Mandri" de n. 85.093; e

85.570 "Gloria", por collidir, com a marca nacional "Gloria" de n.º 15.122.

Foram tambem archivadas 12 transferencias e 66 operações diversas constantes da mesma notificação.

Com relação ás marcas de ns. 85.577 "Glycolytase"; 85.578 "Psychobiase"; 85.593 "Otitin"; 85.594 "Ottalgetten"; 85.596 "Organoguesi"; 85.597 "Rufus"; 85.618 "Lothian" e 85.580 "Fucusol" apresentam os respectivos proprietarios a prova exigida no art. 119, do decreto n.º 20.377, de 8 de setembro de 1931.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra b, 51, letra a do decreto de 19-12-23. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º, letra b do decreto n.º 22.990, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nome

- N. 9.361 — Dr. Plinio de Queiroz.
- N. 12.636 — Cluett Peabody & Co.
- 12.905 — S. H. G. Incorporaed.
- N. 13.212 — Baldwin Southwark Corporation
- 13.228 — Eduardo de Quesada Justo.
- N. 13.257 — Societá Anonima Carburanti Italia

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas, em 7 de fevereiro de 1935, patentes de invenção, modelo de utilidade, garantia de prioridade e de melhoramento aos seguintes candidatos:

Privilegio de invenção

22.510 — Plinio Paes Barreto Cardoso, para a invenção de "Um auto-turbo aspirador" (Dep. 12.383, de 23/5/33).

22.511 — Companhia Chimica Rhodia Brasileira, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Um processo para fabricar objectos porosos" (Dep. 12.792, de 11/9/33).

22.512 — Hector Mazzeo, por sua procuradora Brasil Patentes, Incorporada, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em molde para a fabricação de calçados vulcanizados" (Dep. 13.139, de 7/12/33).

22.513 — Joseph Marius Coder, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos vehiculos, podendo rodar sobre trilhos e sobre estradas" (Dep. 13.537, de 22/3/34).

22.514 — Hermann Steinmann, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Nova fórmula de dispositivo para prender, depois de abertos, cada um dos batentes ou folhas de portas, janellas e semelhantes" (Dep. 13.687, de 2/5/34).

22.515 — Sonti Kamesan, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de um preservativo para madeiras, constando principalmente ou unicamente de compostos

de chromio, cobre e arsenico soluveis na agua" (Deposito 13.709, de 9/5/34).

22.516 — Knorr-Bremse Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Dispositivo para acelerar o funcionamento de freios de ar comprimido" (Dep. 13.876, de 2/7/34).

22.617 — Knorr-Bremse Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Manipulador do machinista para freios de ar comprimido" (Dep. 13.899, de 6/7/34).

22.518 — Wingfoot Corporation, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamento no processo de tratar aros" (Dep. 13.966, de 21/7/34).

22.519 — Louis Frederick Fallows, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamento em recipientes de papel" (Dep. 13.970, de 23/7/34).

22.520 — Giuseppe Campana, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Uma caixa registradora" (Dep. 13.973, de 24/7/34).

22.521 — The Cierva Autogiro Company, Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamento em aviões de azas livremente rotativas" (Dep. 14.004, de 31/7/34).

22.522 — Lock Joint Pipe Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nas junções de tubos" (Dep. 14.025, de 3/8/34).

Patentes de modelo de utilidade

22.523 — Palmyra Ferreira Dias, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um modelo de bocal porta-voz hygienico para emprego emapparehos telephonicos, denominado — HYGIENOPHONE" (Dep. 12.789, de 9/9/33).

22.5124 — H. Gonot, por seus procuradores Leclerc & Co., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Uma moringa com rolha automaticá" (Dep. 13.600, de 9/4/34).

22.525 — Jorge Suga, por sua procuradora Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um novo typo de limpador de vasilhas, pias e outros objectos" (Dep. 13.828, de 15/6/34).

Garantia de prioridade

393 — Giorgio Navarotto, para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "Uma pequena machina para extrahir em loco as amendoas do côco babassú" (Deposito 14.225, de 21/9/34).

394 — Antonio de Souza Pessoa, por seu procurador Daniel de Almeida, para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "Uma machina para a transformação de força motriz por meio de alavancas, molas e contrapesos" (Dep. 14.271, de 1/10/34).

395 — Antonio Zoner, por sua procuradora Dra. Rosa Weiss, para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "Um mancal de alta velocidade" (Deposito 22/11/34).

Patentes de melhoramentos

22.526 — Dr. Gelson Pereira de Oliveira, por sua procuradora Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda., para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Um estojo á feição de caneta-tinteiro, accommodando escova, pasta e elixir para dentes, denominada — "GELSON", que faz objecto da patente n. 20.887, de 13 de janeiro de 1933 (Deposito 13.312, de 18/1/34).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 14.875, de 15-2-35.

Clovis Santiago da Nobrega — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho economico e efficiente para accender cigarros e charutos denominado "Electro-Accendedor".

Em resumo, reivindico como pontos característicos dos melhoramentos na invenção de "um aparelho economico e efficiente para accender cigarros e charutos, denominado "Electro-Accendedor", que constitue objecto da Patente numero 22.236, o seguinte:

1 — Um "Electro-Accendedor" (suspende-acende), electrico, caracterizado pelo facto de ter um dispositivo especial para ligar e desligar automaticamente o aparelho, desde que o mesmo esteja ligado á fonte de energia electrica, consistindo num commutador fixado por parafusos á base do aparelho e composto de duas placas de metal parafuzadas numa rodela de madeira ou de fibra, de um lado por parafusos communs e de outro por parafusos proprios para prender os fios de electricidade, dispondo a referida rodela de um orificio no centro onde se colloca um pino movel com uma arruela de metal parafuzada no topo, o qual serve para ligar ou desligar o aparelho, pois quando se suspende este o pino movel cae pela acção de gravidade até á arruela do topo encostar nas duas placas do commutador, assim fechando o circuito electrico, o que faz incandescer a resistencia que dá o lume para accender os cigarros, charutos, etc.; e quando o aparelho é recollocada no seu antigo lugar, o circuito é immediatamente interrompido pela acção mecanica do proprio peso do aparelho que força o pino movel para cima, afastando a sua arruela das duas chapas ou pontos de contacto do commutador.

2 — Um "Electro-Accendedor" (suspende-acende), electrico, como reivindico em 1, caracterizado pelo facto de ter um topo exterior removivel (excepto no caso dos aparelhos de vidro em alto relevo, que são inteiricos) para tornar mais facil a mudança da resistencia electrica sempre que necessario, ou mesmo do proprio estojo de porcellana ou de terra-cota ou outro material incombustivel, onde está collocada aquella resistencia.

3 — Um "Electro-Accendedor" (suspende-acende), electrico, como reivindico em 1 e 2, caracterizado pelo facto de ter a resistencia electrica coberta por uma rodela de mica perfumada, que poderá levar uma tela fina de ferro ou metal para evitar o possivel accumulo de cinzas ou de cisco sobre os furos que permitem obter-se o lume da resistencia incandescente, o tudo como descripto no memorial e representado pelos desenhos.

Termo n. 14.876, de 15-2-35.

Alfred Hupschind — Zurich — Suissa.

Pontos característicos da invenção de "mecanismo articulado de suporte para receptores telephonicos do tipo de receptor e transmissor unidos".

1 — Mecanismo articulado de suporte para receptores telephonicos de tipo de receptor e transmissor unidos, caracterizado por uma corrente de suporte (10) composta de elos (9) articulados por eixos (11) de rotação unilateral, a

qual é fixada numa extremidade por meio duma articulação dupla (6, 7 ou 22, 25) e na outra é firmada com o receptor (2) a ella unido, e por effeito de eixos de rotação unilateral (11) póde ficar tesa formando um braço recto de suporte (Fig. 10) e póde também enrolar-se sobre si mesma verticalmente para descansar o receptor (2), unido ao braço de suporte, sobre a peça de ligação do telephone (Fig. 1 e 2).

2 — Mecanismo articulado de suporte, segundo o ponto característico anterior, caracterizado pelo facto dos elos da corrente apresentarem em sua face inferior canal destinado a dar passagem a uma parte do cabo que liga o receptor ao telephone.

3 — Mecanismo articulado de suporte, segundo o ponto 1 supra, caracterizado pela dupla articulação do suporte (22,25) adaptar-se numa placa de base (27) sobre a qual o telephone de mesa é collocado solto.

4 — Mecanismo articulado de suporte, segundo o ponto 1 supra, caracterizado pelo facto do órgão de suporte (10) ser unido ao receptor (2) por meio duma articulação (34,32) que permite conservar o receptor (2) firme quando livremente suspenso no referido órgão de suporte em qualquer posição obliqua em relação ao plano vertical do telephone (4, Fig. 12).

5 — Mecanismo articulado de suporte, segundo os pontos 1 e 4, caracterizado pelo facto da articulação ser provida duma braçadeira (42) fixa no receptor e que se póde fazer oscillar á mão num angulo determinado em posição firme.

6 — Mecanismo articulado de suporte, segundo os pontos 1, 4 e 5, caracterizado pelo facto da braçadeira (42) assentar-se numa luva (34) que se póde fazer girar em torno dum eixo (34) situado em angulo recto em relação ao eixo de oscillação (41) da braçadeira (42).

7 — Mecanismo articulado de suporte, segundo os pontos 1, 4, 5 e 6, caracterizado pelo facto da luva (34) ser provida de meios automaticos de retenção (36, 37 e 39) para firmar o num angulo determinado em relação á linha central do órgão de suporte (10, fig. 15).

8 — Mecanismo articulado de suporte, segundo os pontos 1, 4, 5, 6 e 7 supra, caracterizado pelo facto da braçadeira (42) da articulação curvar-se angularmente e na extremidade dum dos seus braços (43) é provida dum encaixe (45) mediante o qual se adapta á caixa (30) do receptor (2, fig. 3).

9 — Mecanismo articulado de suporte, segundo os pontos 1 e 4 a 8, caracterizado pelo facto dos meios automaticos de retenção consistirem numa esphera (37) apoiada elasticamente (36) na luva (34) da articulação e que é suscetível de introduzir-se numa depressão (39) do órgão de suporte (32, 10 — Fig. 13).

Termo n. 14.878, de 15-2-35.

Pontos característicos da invenção de novo tipo de caixa de papelão para ampolas.

1 — Novo tipo de caixas de papelão para ampolas, com fundo interior movevel levantavel com tubos fixados nos mesmos, para collocação de ampolas.

2 — Novo tipo de caixas de papelão para ampolas, com formação de losangos nas paredes horisontaes ou verticaes dos tubos que servem para a collocação de ampolas.

3 — Novo tipo de caixas de papelão para ampolas, com o fundo interior cujas paredes verticaes exercem pressão contra as paredes verticaes da caixa para o fim da fixação do fundo interior dentro da caixa.

Termo n. 14.879, de 15-2-35.

P. Buchup & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um typo de carrinho para creanças". (Modelo de utilidade).

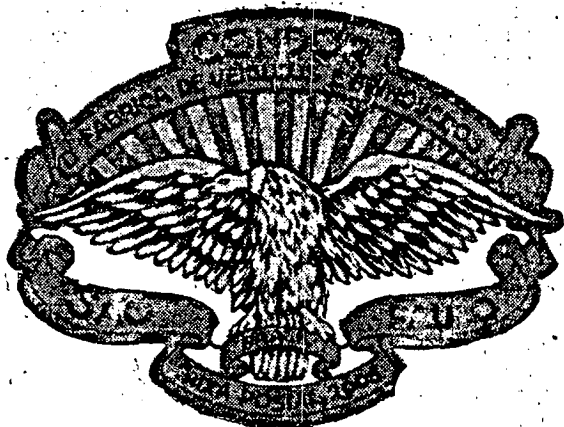
Um typo de carrinho cadeira para creanças, caracterizado por ser formado de armações leves de ferro de modo a ser facilmente fechado e reduzido a um pequeno volume, facilitando o seu transporte, servindo não só como carrinho para condução de creanças, como de cadeira, tendo uma cinta para evitar as quedas e um descanso para os pés da creança, e duas blosas de panno couro por baixo dos porta-braços afim de nellas serem guardados alimentos, roupas, brinquedos e objectos proprios da creança.

Tudo como substancialmente descripto e representa o desenho annexo.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parapho unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termo n. 35.164, de 15-2-35.
P. Buckup & Comp. — São Paulo



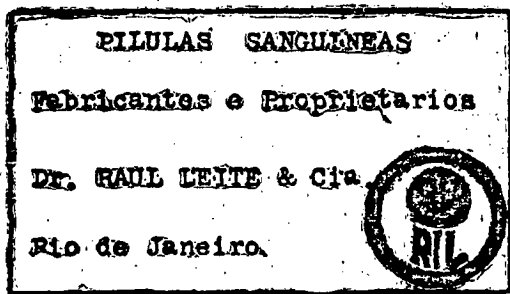
Classe 49 — Vehiculos esportivos para creanças, patinetes, tico-ticos, voadores, autos para creanças, velocipedes, bicyclettas para creanças, cavallinhos, carros para bebés, carros-berço e brinquedos de jardim.

Termo n. 35.165, de 15-2-35
Lamego, Irmão & Comp. Ltda. — Pelotas — Rio Grande do Sul



Classe 44 — Cigarros e charutos

Termo n. 35.160, de 15-2-35
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal



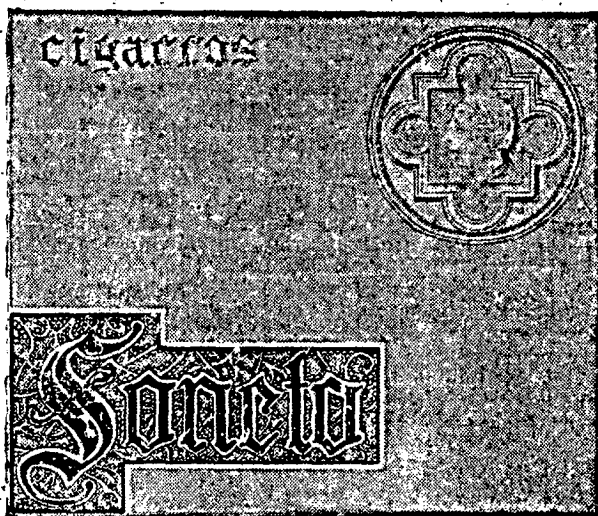
Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 35.167, de 15-2-35
Viuva Moreira & Filhos — Santos — São Paulo



Classe 41 — Café crú, torrado ou moído

Termo n. 35.171, de 15-2-35
Irmãos Caruso & Comp. — São Paulo



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 35.172, de 15-2-35
José Gonçalves Pereira — São Paulo



Classe 1 — Tintas, vernizes, esmaltes, mordentes

Termo n. 35.173, de 15-2-35
Dizioli & Filhos — São Paulo



Classe 41 — Doces em geral

Termo n. 35.174 de 15-2-35
Olivo Ferraro — São Paulo



Classe 48 — Perfume em geral, sabonete perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelo, e escovas para o mesmo fim.

Termo n. 35.176, de 15-2-35
Avelino Cordelro — São Paulo



Classe 1 — Substancias químicas, desincrustantes para ca-
deiras a vapor em geral

Termo n. 35.177, de 15-2-35
Lever Brothers, Limited — Porto Sunlight, Cheshire,
Inglaterra

CARNAVAL

Classe 48 — Perfumarias (inclusive artigos para o toucador,
preparados dentifricios e para o cabelo e sabão per-
fumado).

Termo n. 35.178, de 15-2-35
General Electric (Sociedade Anonyma) — Capital Federal

"EXPOZOPAL"

Classe 14 — Globos electricos (Renovação)

Termo n. 35.179, de 15-2-35
Raphael Soriano Roldan — São Paulo

BUGRE

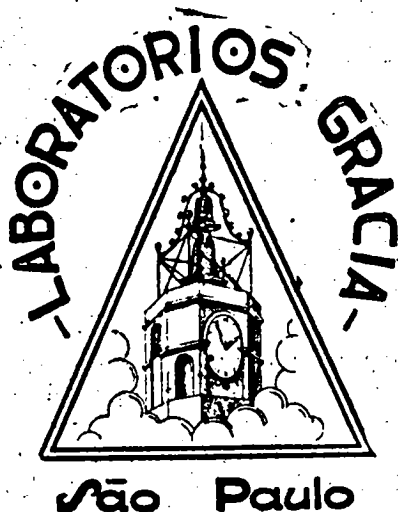
Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos, rapé e fumo

Termo n. 35.180, de 15-2-35
Raphael Soriano Roldan — Campinas — Estado de São Paulo

POÇO FUNDO

Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos, rapé e fumo

Termo n. 35.181, de 15-2-35
José Vives Ciurana — São Paulo



Classe 3 — Vaccinas, bioculturas, substancias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na pharmacia.

Termo n. 35.183, de 15-2-35
Companhia de Perfumarias Beijaflor — Capital Federal



Classe 48 — Productos da classe.

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 35.151, de 14-2-35
Adalmiro de Toledo — São Paulo

AGENCIA MODERNA DE PUBLICAÇÕES

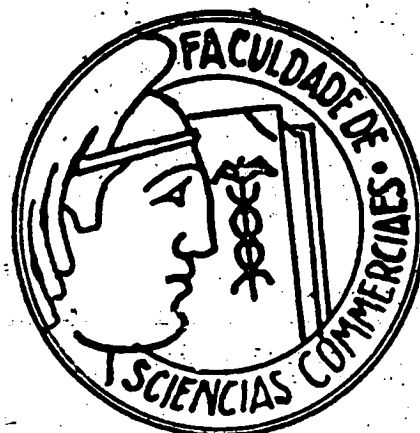
Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.156, de 14-2-35
David Domingues Ferreira — São Paulo

Vitorias Standard

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.163, de 15-2-35
Americo Maciel Dantas e Luiz Cardoso Palmeira — Capital Federal



Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.168, de 15-2-35
Viuva Moreira & Filhos — Santos — São Paulo

**CAFÉ, BAR e
CONFETARIA
PARIS**

Classe 41 e 42 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.169, de 15-2-35
Maria B. F. Colombo — São Paulo

São Paulo Smart

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.170, de 15-2-35
Guilherme Westmann — São Paulo

A INDUSTRIAL AMERICANA

Classe 1 e 36 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.175, de 15-2-35
Banco de São Paulo — São Paulo

BANCO DE SÃO PAULO

Classe 60 — Titulo de estabelecimento